

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR - EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM Nº 2139-3

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
PARA A 80ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ¹

1. DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade empresária, foco do documento citado no respectivo título, está identificada sob a denominação social ² de Companhia Celg de Participações - CELGPAR - Em Liquidação ("Celgpar"), Sociedade Por Ações, constituída mediante denominação social inicial de Companhia Goiás de Participações - Goiaspar.

2. PROPÓSITO

O propósito é apresentar a Proposta da Administração Para a 80ª Assembleia Geral Extraordinária ("Proposta da Administração"), visando disponibilizar material, necessário ao exame e deliberação pelos acionistas no evento societário:

- 80ª Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), convocada para 28.09.2026, às 11 (onze) horas.

Os aspectos principais e demais atos, inclusive o detalhamento das matérias incluídas na Ordem do Dia, estão discriminados nesta Proposta da Administração, motivada pela exigência da legislação societária, segundo disposição constante do Inciso II, do Art. 33, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022 ³.

3. SUMÁRIO

Os capítulos e anexos da Proposta da Administração estão discriminados na tabela denominada "Relação de Capítulos e Anexos", na página subsequente, e apresentam como objetivo principal, simplificar o acesso às respectivas matérias.

A unidade básica de divisão do presente documento é o Capítulo, inexistindo outras subdivisões dessa unidade, assegurado ao investidor maior funcionalidade para a identificação da vinculação dos referidos temas e, consequentemente, maior facilidade de compreensão.

A discriminação dos capítulos, observada a informação constante no parágrafo anterior, não se encontra precedida, em cada título, da expressão "Capítulo", motivada pela compreensão de simplificação e objetivando evitar as inúmeras repetições.

O anexo, identificado pela expressão pertinente, precedidos do termo Anexo, observada a ausência de numeração sequencial, encontra-se, também, sumariado na página seguinte, especificamente no quadro "Relação de Capítulos e Anexos".

Os dispositivos da legislação e similares, empregados nesta Proposta da Administração, também, encontram-se dispostos na forma de sumário, verificada a ausência de páginas para localização, pois encontram-se em diversas posições da redação deste documento, subdivididos nas seguintes variáveis:

- a) Ato;
- b) Denominação;
- c) Data;
- d) Órgão Oficial ou Sítio;
- e) Data da Publicação; e
- f) Data da Retificação e/ou Republicação.

¹ As matérias da **Ordem do Dia**, da **80ª AGE**, estão alocadas nos capítulos **15**. Redução do Capital Social (**Item 1, da 80ª AGE**); **16**. Condições da Redução de Capital (**Item 2, da 80ª AGE**); **17**. Reforma Estatutária (**Item 3, da 80ª AGE**); **18**. Companhia Aberta de Menor Porte (**Item 4, da 80ª AGE**); **19**. Delegação de Poderes (**Item 5, da 80ª AGE**); e **20**. Divulgação de Deliberações (**Item 6, da 80ª AGE**); observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo **13**. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo **14**. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por **10** (dez) arquivos (**Anexo 1 ao Anexo 10**).

² A alteração da denominação social de "Companhia Goiás de Participações - Goiaspar" para "Companhia Celg de Participações - CELGPAR" foi deliberada na 7ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.04.2008, realizada, cumulativamente, com a 2ª Assembleia Geral Ordinária, seguida do arquivamento da respectiva ata na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 12.05.2008, sob o número 52080653650.

³ A Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, foco da ementa relativa aos dispositivos sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários, prolatada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, entidade de regulação e monitoramento do mercado de capitais, foi divulgada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022.

A presente Proposta da Administração ⁴ encontra-se distribuída em 20 (vinte) Capítulos⁵ e 10 (dez) anexos, dispostos sistematicamente nas colunas, sob as denominações "Identificação", "Discriminação" e "Página", constantes na tabela subsequente:

RELAÇÃO DE CAPÍTULOS⁶ E ANEXOS

IDENTIFICAÇÃO ⁽¹⁾	D I S C R I M I N A Ç Ã O	PÁGINA
CAPÍTULO 1	Denominação Social	1
CAPÍTULO 2	Propósito	1
CAPÍTULO 3	Sumário	1
CAPÍTULO 4	Legislação	3
CAPÍTULO 5	Atos Constitutivos	5
CAPÍTULO 6	Administração	6
CAPÍTULO 7	Sede Social e Filiais	9
CAPÍTULO 8	Capital Social	10
CAPÍTULO 9	Participação Acionária	11
CAPÍTULO 10	Arquivamento e Divulgação Societários	19
CAPÍTULO 11	Aspectos Jurídicos	21
CAPÍTULO 12	Jurisdição da Celgpar	22
CAPÍTULO 13	Atos Precedentes à Assembleia	24
CAPÍTULO 14 ⁽²⁾	Matérias da Ordem do Dia	26
CAPÍTULO 15	Redução do Capital Social (Item 1 , da Ordem do Dia, da 80ª AGE)	28
CAPÍTULO 16	Condições da Redução de Capital (Item 2 , da Ordem do Dia, da 80ª AGE)	30
CAPÍTULO 17	Reforma Estatutária (Item 3 , da Ordem do Dia, da 80ª AGE)	32
CAPÍTULO 18	Companhia Aberta de Menor Porte (Item 4 , da Ordem do Dia, da 80ª AGE)	34
CAPÍTULO 19	Delegação de Poderes (Item 5 , da Ordem do Dia, da 80ª AGE)	35
CAPÍTULO 20	Divulgação de Deliberações (Item 6 , da Ordem do Dia, da 80ª AGE)	36
ANEXO 1	Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária	38
ANEXO 2	Boletim de Voto a Distância	41
ANEXO 3	Carta PR-0083, de 24.07.2026, dirigida à Aneel e com Cópia para a SGG-GO	46
ANEXO 4	Estudo Fundamentado de Viabilidade da Operação de Redução do Capital	57
ANEXO 5	Parecer do Conselho Fiscal	63
ANEXO 6	Redução de Capital, Anexo E, da Resolução CVM nº 81/2022	65
ANEXO 7	Minuta de Comunicado ao Mercado	68
ANEXO 8	Minuta de Aviso aos Acionistas Restituição de Capital aos Acionistas	70
ANEXO 9	Proposta de Reforma Estatutária	74
ANEXO 10	Declaração de Condição de Companhia Aberta de Menor Porte	135

NOTAS: ⁽¹⁾ A discriminação dos capítulos não se encontra precedida, em cada título, da expressão "Capítulo", motivada pela compreensão de simplificação e objetivando evitar as inúmeras repetições.

⁽²⁾ As matérias da Ordem do Dia, da 80ª Assembleia Geral Extraordinária, da Companhia Celg de Participações, são apresentadas de forma concisa, no capítulo "**14. Matérias da Ordem do Dia**". O detalhamento das matérias dessa Ordem do Dia encontra-se nos **06** (seis) Capítulos subsequentes, Capítulo 15 ao Capítulo 20.

⁴ A denominação completa, identificada pela expressão "*Proposta da Administração Para a 80ª Assembleia Geral Extraordinária*", corresponde ao título deste ato societário, bem como encontra-se discriminada no capítulo "2. Propósito", observada a decisão de usar somente o termo "Proposta da Administração", nas páginas subsequentes deste documento, visando simplificar o emprego dessa denominação, mediante utilização de expressão abreviada.

⁵ A discriminação, no quadro "Relação de Capítulos e Anexos", elencou capítulos e anexos, não exibidos em uma tabela distinta, motivada pela possibilidade de alojamento em tabela única, bem como destaca-se que as matérias da Ordem do Dia, da 80ª Assembleia Geral Extraordinária, são apresentadas de forma concisa no capítulo "**14. Matérias da Ordem do Dia**".

⁶ Os capítulos **5. Atos Constitutivos**, **6. Administração**, **7. Sede Social e Filiais**, **8. Capital Social**, **9. Participação Acionária**, **10. Arquivamento e Divulgação Societários**, **11. Aspectos Jurídicos**, e **12. Jurisdição da Celgpar**, **não** são **matérias da Ordem do Dia**, da **80ª AGE**, entretanto, encontram-se nesta Proposta da Administração, motivada pela decisão de permitir os investidores conhecer os dados gerais da Celgpar.

4. LEGISLAÇÃO

A legislação, citada na Proposta da Administração e no anexo, Edital de Convocação de Assembleia, relevantes para conhecimento do conteúdo das matérias, encontram-se acessíveis na relação, reproduzida na página subsequente, segundo a seguinte sequência:

- I. Ordem alfabética do ato;
- II. Data do ato;
- III. Veículo de publicação (Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Goiás, ou sítio); e
- IV. Data de publicação do ato.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 1.649-1 - Distrito Federal, de 13.08.1997, via link alocado no Ato nº 1, da relação "Legislação Citada e Instrumentos de Divulgação" (pág. 4), foi direcionado para a área específica do sítio do Supremo Tribunal Federal.

Os dados concernentes à referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, caso identificada a dificuldade de acesso direto pelo referido link, estão habilitados para a pesquisa, no portal do Supremo Tribunal Federal, mediante o cumprimento dos seguintes procedimentos:

- a) Acesso pelo endereço <https://portal.stf.jus.br/>;
- b) Acionamento da expressão "ADI, ADC, ADO e ADFP", no ícone "Processos";
- c) Pesquisa, simultânea, no campo "Base", mediante a inserção do termo "ADI", no campo UF, via escolha da sigla "DF", e, ainda, no campo "Termo de Busca", com alocação dos caracteres "1649";
- d) Sucessivamente, após pressionar o Botão "Pesquisar", aparecerá vários resultados da pesquisa, entre elas, a expressão "ADI 1649 Distrito Federal Ministro Maurício Corrêa"; e
- e) A pesquisa estará concluída, mediante a alocação do cursor no termo "ADI 1649" e a ação de clicar e, imediatamente, os dados correspondentes estarão disponíveis.

O Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, Decreto nº 8.801, de 10.11.2016, e a Lei nº 6.404 ⁷, de 15.12.1976, foram veiculados nos Suplementos dos respectivos Órgãos Oficiais, inclusive, a Lei nº 13.784, de 20.09.2019, foi publicada na Edição Extra-B, do Diário Oficial da União.

O campo "Retificação", do quadro "Legislação Citada e Instrumentos de Divulgação", alocado na página subsequente, não contempla somente dados sobre a retificação de dispositivos legais, mas também sobre a republicação, ou republicação e retificação:

- O Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, e a Instrução CVM nº 367, 29.05.2002, não foram retificados, mas sim republicados; e o Decreto-Lei nº 4.657, de 04.09.1942, veiculado em 09.09.1942, foi retificado 08.10.1942, e, posteriormente, em 17.06.1943;
- A Lei nº 8.666, de 21.06.1993, publicada em 22.06.1993, além da republicação em 22.06.1993, foi retificada em 06.07.1994, observada a revogação, posteriormente, pela Lei nº 14.133, de 1º.04.2021, divulgada, também, em 1º.04.2021; e
- ainda, constata-se a aprovação do Manual de Registro de Sociedade Anônima (Ato nº 56) pela Instrução Normativa DREI nº 81 ⁸, de 10.06.2021 (Ato nº 27).

O Estatuto Social, de 13.03.2026, mediante link inserido no Ato nº 25, e as Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010, via link alocado no Ato nº 60, são direcionados para sistema Empresas.Net: Comissão de Valores Mobiliários e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Os **links** de acesso à Resolução CVM nº 45 (Ato nº 68), de 31.08.2021, Resolução nº 1 (Ato nº 65), de 07.08.2020, e Resolução CVM nº 44 ⁹ (Ato nº 67), de 23.08.2021, estão direcionados ao sítio de entidade do mercado de valores mobiliários.

Entretanto, identifica-se o acesso somente à página contendo os dados gerais dessas instruções e, simultaneamente, encontram-se visíveis os campos vinculados às aludidas normas que, ao serem pressionados, permitirão acessar as aludidas instruções na Comissão de valores mobiliários.

Os atos citados e os demais, identificados por Ação Direta de Inconstitucionalidade, Constituição, Decreto, Desestatização, Decreto-Lei, Edital, Estatuto, Instrução, Lei, Manual 10, Políticas e Resolução, assegurado o acesso, via ato de clicar no termo em negrito, na cor azul, está relatada no quadro da página subsequente.

⁷ A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, apresentou, no ano de 2021, modificações em 18 (dezoito) artigos: 15, 16, 16-A, 100, 110-A, 122, 124, 125, 135, 136, 138, 140, 141, 146, 215, 243, 252, e 284, mediante redação atribuída pelo Art. 5º, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União, em 27 de agosto de 2021.

⁸ A Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, emitida pela Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, fundamenta-se nas atribuições conferidas pela disposição constante do Inciso VI, do Art. 4º, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e do Inciso VI, do Art. 4º, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996.

⁹ A Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, editada no Diário Oficial da União, em 24.08.2021, revogou a Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, propagada nesse Órgão Oficial, em 28.01.2020, reformulando-a em consonância com as exigências presentes no Decreto nº 10.139, de 28.11.2009, veiculado no Diário Oficial da União, em 29.11.2009, e na Resolução nº 1, de 07.08.2020, editada, também, nesse Órgão Oficial, em 07.08.2020.

¹⁰ O Manual de Registro de Sociedade Anônima, acessível pelo Ato nº 56, contemplando as exigências da legislação mercantil, especialmente a Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e o Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, foco de regulamentação da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, foi aprovado pela Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, mediante Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, acessível mediante Ato nº 27.

LEGISLAÇÃO CITADA E INSTRUMENTOS DE DIVULGAÇÃO ¹¹

ATO	D E N O M I N A Ç Ã O	DATA	ÓRGÃO OFICIAL ou SÍTIO	DATA	
				PUBLICAÇÃO	RETIFICAÇÃO ⁽¹⁾
01	ADI nº 1.649-1 - Distrito Federal ⁽²⁾	13.08.1997	Sítio do Supremo Tribunal Federal	28.05.2004	
02	Constituição Federal	05.10.1988	Diário Oficial da União	05.10.1988	
03	Constituição do Estado de Goiás	05.10.1989	Diário Oficial do Estado de Goiás	05.10.1989	
04	Decreto nº 1.800	30.01.1996	Diário Oficial da União	31.01.1996	20.05.1996
05	Decreto nº 6.569	21.11.2006	Diário Oficial do Estado de Goiás	22.11.2006	
06	Decreto nº 6.583	29.09.2008	Diário Oficial da União	30.09.2008	
07	Decreto nº 8.801	10.11.2016	Diário Oficial do Estado de Goiás	10.11.2016	
08	Decreto nº 8.945	27.12.2016	Diário Oficial da União	28.12.2016	04.01.2017
09	Decreto nº 9.402	07.02.2019	Diário Oficial do Estado de Goiás	08.02.2019	
10	Decreto nº 10.139	28.11.2019	Diário Oficial da União	29.11.2019	
11	Decreto nº 9.583	18.12.2019	Diário Oficial do Estado de Goiás	19.12.2019	
12	Decreto s/n	05.06.2020	Diário Oficial do Estado de Goiás	08.06.2020	
13	Decreto nº 9.697	16.07.2020	Diário Oficial do Estado de Goiás	17.07.2020	
14	Decreto nº 10.355	05.12.2023	Diário Oficial do Estado de Goiás	05.12.2023	
15	Decreto nº 10.380	28.12.2023	Diário Oficial do Estado de Goiás	28.12.2023	
16	Decreto nº 10.433	08.04.2024	Diário Oficial do Estado de Goiás	08.04.2024	
17	Decreto nº 10.437	09.04.2024	Diário Oficial do Estado de Goiás	10.04.2024	
18	Decreto nº 12.002	22.04.2024	Diário Oficial da União	23.04.2024	26.04.2024
19	Decreto nº 10.650	25.02.2025	Diário Oficial do Estado de Goiás	25.02.2025	
20	Decreto-Lei nº 4.657	04.09.1942	Diário Oficial da União	09.09.1942	08.10.1942
21	Desestatização - CELG D	28.10.2016	Sítio do BNDES	28.10.2016	
22	Despacho Aneel nº 1.690	28.06.2022	Diário Oficial da União	07.07.2022	
23	Edital nº PND 02/2016/CELG D	28.10.2016	Sítio do BNDES	28.10.2016	
24	Emenda Constitucional nº 32	11.09.2001	Diário Oficial da União	12.09.2001	
25	Estatuto Social da Celgpar	13.03.2026	Sítio da CVM	13.03.2026	
26	Instrução CVM nº 367 ⁽³⁾	29.05.2002	Sítio do DREI	05.06.2002	14.06.2002
27	Instrução Normativa DREI nº 81	10.06.2020	Sítio do DREI	15.06.2020	
28	Instrução Normativa DREI nº 1	24.01.2024	Diário Oficial da União	26.01.2024	
29	Interpretação Técnica ICPC 07	04.12.2009	Sítio da CVM	04.12.2009	
30	Lei Complementar nº 95	26.02.1998	Diário Oficial da União	27.02.1998	
31	Lei Complementar nº 33	01.08.2001	Diário Oficial do Estado de Goiás	08.08.2001	
32	Lei Complementar nº 182	01.06.2021	Diário Oficial do Estado de Goiás	02.06.2021	04.06.2021
33	Lei nº 810	06.09.1949	Diário Oficial da União	06.09.1949	
34	Lei nº 2.004	03.10.1953	Diário Oficial da União	03.10.1953	
35	Lei nº 6.385	07.12.1976	Diário Oficial da União	09.12.1976	
36	Lei nº 6.404 ⁽⁴⁾	15.12.1976	Diário Oficial da União	17.12.1976	
37	Lei nº 8.666	21.06.1993	Diário Oficial da União	22.06.1993	06.07.1994
38	Lei nº 8.906	04.07.1994	Diário Oficial da União	05.07.1994	
39	Lei nº 8.934	18.11.1994	Diário Oficial da União	21.11.1994	
40	Lei nº 9.478	06.08.1997	Diário Oficial da União	07.08.1997	
41	Lei nº 13.537	15.10.1999	Diário Oficial do Estado de Goiás	20.10.1999	
42	Lei nº 12.529	30.11.2011	Diário Oficial da União	1º.12.2011	02.12.2011
43	Lei nº 13.537	15.10.1999	Diário Oficial do Estado de Goiás	20.10.1999	
44	Lei nº 10.406	10.01.2002	Diário Oficial da União	11.01.2002	
45	Lei nº 15.148	11.04.2005	Diário Oficial do Estado de Goiás	15.04.2005	
46	Lei nº 15.714	28.06.2006	Diário Oficial do Estado de Goiás	29.06.2006	
47	Lei nº 16.237	18.04.2008	Diário Oficial do Estado de Goiás	23.04.2008	
48	Lei nº 16.951	14.04.2010	Diário Oficial do Estado de Goiás	16.04.2010	
49	Lei nº 18.846	10.06.2015	Diário Oficial do Estado de Goiás	16.06.2015	
50	Lei nº 20.491	25.06.2016	Diário Oficial do Estado de Goiás	26.06.2016	
51	Lei nº 13.303	30.06.2016	Diário Oficial da União	1º.07.2016	
52	Lei nº 13.784	20.09.2019	Diário Oficial da União	20.09.2019	
53	Lei nº 20.762	30.01.2020	Diário Oficial do Estado de Goiás	31.01.2020	
54	Lei nº 14.195	26.08.2021	Diário Oficial da União	27.08.2021	
55	Lei nº 21.792	16.02.2023	Diário Oficial do Estado de Goiás	16.02.2023	
56	Manual de Registro de Sociedade Anônima	10.06.2020	Sítio do DREI	15.06.2020	
57	Medida Provisória nº 2.200-2	24.08.2001	Diário Oficial da União	27.08.2001	
58	Ofício Circular Anual - 2025 - CVM/SEP	27.02.2025	Sítio da CVM	27.02.2025	
59	Parecer de Orientação CVM nº 5	03.12.1979	Sítio da CVM	10.12.1979	
60	Políticas de Divulgação e de Negociação ⁽⁵⁾	02.03.2010	Sítio da CVM	19.03.2010	
61	Política de Distribuição de Dividendos	29.05.2018	Sítio da CVM	02.07.2018	
62	Portaria nº 82/2019, da CGE	21.05.2019	Sítio da CGE	30.05.2019	
63	Portaria ME nº 12.071/2021	07.10.2021	Sítio da Receita Federa	13.10.2021	
64	Regulamento de Emissores, da B³ S.A.	20.07.2023	Sítio da B³ S.A.	20.07.2023	
65	Resolução CVM nº 1	06.08.2020	Sítio da CVM	07.08.2020	
66	Resolução CVM nº 23	25.02.2021	Sítio da CVM	26.02.2021	
67	Resolução CVM nº 44 ⁽⁶⁾	23.08.2021	Sítio da CVM	24.08.2021	
68	Resolução CVM nº 45	31.08.2021	Sítio da CVM	10.09.2021	
69	Resolução Normativa Aneel nº 948 ⁽⁷⁾	16.11.2021	Sítio da Aneel	18.11.2021	
70	Resolução CVM nº 70	22.03.2022	Sítio da CVM	23.03.2022	
71	Resolução CVM nº 80	29.03.2022	Sítio da CVM	30.03.2022	
72	Resolução CVM nº 81	29.03.2022	Sítio da CVM	30.03.2022	11.08.2022
73	Resolução CVM nº 123	03.06.2022	Sítio da CVM	06.06.2022	
74	Resolução CVM nº 166	1º.09.2022	Sítio da CVM	02.09.2022	
75	Resolução CVM nº 204	04.06.2024	Sítio da CVM	04.06.2024	19.06.2024

NOTAS: ⁽¹⁾ Além dos atos de retificação são contemplados os procedimentos de republicação.

⁽²⁾ ADI designa Ação Direta de Inconstitucionalidade.

⁽³⁾ A Instrução CVM nº 367, de 29.05.2002, foi revogada, observada a reprodução e atualização de respectiva redação, no Parágrafo único, do Art. 46, e no Anexo K, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, atinente ao termo de posse e declaração exigidos (Art. 147, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976).

⁽⁴⁾ O Art. 1º, da Lei nº 13.818, de 24.04.2019, atribuiu nova redação ao Art. 289, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, acompanhada da inclusão de 2 (dois) incisos, dispensada a publicação de atos societários no Diário Oficial, mantida a alocação no jornal editado na localidade em que está a sede social.

⁽⁵⁾ A denominação completa é Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010.

⁽⁶⁾ A Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, alocada no Diário Oficial da União, em 28.01.2022, foi revogada expressamente pela Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, com circulação no Diário Oficial da União, em 24.08.2021, com vigência a partir de 1º.09.2021.

⁽⁸⁾ A Resolução Normativa Aneel nº 149, de 28.02.2005, alocada no Diário Oficial da União, em 07.03.2005, foi revogada expressamente pela Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, devendo ser observados os dispositivos do Módulo I - Alteração de Atos Constitutivos.

¹¹ Relação de atos citados nesta Proposta da Administração, identificados por Ação Direta de Inconstitucionalidade, Constituição, Decreto, Desestatização, Decreto-Lei, Edital, Estatuto Social, Instrução, Lei, Manual, Políticas e Resolução, assegurado o acesso, via ato de clicar no termo em negrito, na cor azul, relatados nesse quadro sintético.

5. ATOS CONSTITUTIVOS ^{12 13}

A Celgpar é uma Sociedade Por Ações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Fazenda, sob o número 08.560.444/0001-93, e Inscrição Estadual perante a Secretaria de Estado de Economia de Goiás, mediante assentamento nº 10.407.835-9.

A Inscrição Cadastral, perante a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Goiânia, é identificada sob o registro 231.891-1, acompanhada do assentamento dos atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o Número de Identificação de Registro de Empresas 52300010926 ¹⁴.

A legislação aprovada no âmbito do Estado de Goiás, representada pela Lei nº 15.714, de 28.06.2006, com redação atribuída pela Lei nº 16.237, de 18.04.2008, reproduzida, ainda, no Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, autorizou a constituição da Celgpar.

A Celgpar, em consonância aos dispositivos da legislação autorizativa, foi criada mediante Escritura Pública de Constituição Originária de Sociedade por Ações, de 04.12.2006, observada a rerratificação, em 05.01.2007, desse documento público de criação.

A Escritura Pública de Constituição da Celgpar, observada a denominação social inicial de Companhia Goiás de Participações - Goiáspar, e a rerratificação desse documento, foram publicados, em 15.01.2007, nas páginas 5, 6 e 7, do Diário Oficial do Estado de Goiás, e nas páginas 7 e 8, do jornal O Popular.

O Estatuto Social ¹⁵, de 13.03.2026, aprovado na 77ª Assembleia Geral Extraordinária, encontra-se em estágio de registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, consoante às disposições da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, denominada Lei de Registros Mercantis.

O Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, foco de regulamentação da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, também estabelece normas complementares de registro e arquivamento do Estatuto Social e dos demais documentos societários nas instituições de Registro Mercantil.

As disposições do Estatuto Social da Celgpar estão fundamentadas, também, em norma da Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI ¹⁶, sucessor do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

O Item 15, identificado pelo título "Estatuto Social", do Manual de Registro de Sociedade Anônima (págs. 44 e 45), foco do estabelecimento dos requisitos estatutários, foi aprovado por intermédio da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020.

Também, destaca-se, na concepção, elaboração e aprovação do Estatuto Social da Celgpar, as orientações dispersas em alguns dos dispositivos da legislação das Sociedades Por Ações, representada pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Ainda, o Estatuto Social ¹⁷, acatada a disposição presente no Art. 33, Inciso XIII, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, foi alocado, no portal da Comissão de Valores Mobiliários, pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "Estatuto Social".

¹² Os capítulos 5. Atos Constitutivos, 6. Administração, 7. Sede Social e Filiais, 8. Capital Social, 9. Participação Acionária, 10. Arquivamento e Divulgação Societários, 11. Aspectos Jurídicos, e 12. Jurisdição da Celgpar, **não** são **matérias da Ordem do Dia**, da 80ª AGE, entretanto, encontram-se nesta Proposta da Administração, motivada pela decisão de permitir os investidores conhecer os dados gerais da Celgpar.

¹³ As matérias da **Ordem do Dia**, da 80ª AGE, estão alocadas nos capítulos 15. Redução do Capital Social (**Item 1, da 80ª AGE**); 16. Condições da Redução de Capital (**Item 2, da 80ª AGE**); 17. Reforma Estatutária (**Item 3, da 80ª AGE**); 18. Companhia Aberta de Menor Porte (**Item 4, da 80ª AGE**); 19. Delegação de Poderes (**Item 5, da 80ª AGE**); e 20. Divulgação de Deliberações (**Item 6, da 80ª AGE**); observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo 13. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo 14. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por 10 (dez) arquivos (**Anexo 1 ao Anexo 10**).

¹⁴ O Número de Identificação de Registro de Empresas, identificado pela sigla NIRE, foi instituído pelo Parágrafo único, do Art. 2º, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, entretanto, posteriormente, a alínea "a", do Inciso VI, do Art. 19, da Lei nº 13.784, de 20.09.2019, veiculada na Edição Extra-B, de 20.09.2019, do Diário Oficial da União, revogou esse dispositivo.

¹⁵ O Estatuto Social, de 13.03.2026, encontra-se acessível, mediante **link** alocado no Ato nº 25, da relação "Legislação Citada e Instrumentos de Divulgação", na quarta página desta Proposta da Administração, permitindo o direcionamento ao referido documento, no sistema Empresas.Net: Comissão de Valores Mobiliários e B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

¹⁶ A Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI tem as suas atribuições dispostas no Art. 4º, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, com circulação no Diário Oficial da União, respectivamente, em 21.11.1994, e em 31.01.1996 com retificação em 20.05.1996, observada a reprodução da redação desse dispositivo, no Art. 4º, em artigo de mesma denominação, no Decreto nº 1.800, de 30.01.1996.

¹⁷ A reforma estatutária, de 13.03.2026, encontra-se em consonância às disposições constantes do Art. 12, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e retificada em 11.08.2022; e, também, à Resolução Normativa Anel nº 948, de 16.11.2021, veiculada nesse Órgão Oficial, em 18.11.2021, contemplando o Módulo I - Alteração de Atos Constitutivos, observada a revogação do seguinte dispositivo:

- Resolução Normativa Anel nº 149, de 28.02.2005, veiculada no Diário Oficial de União, em 07.03.2005.

6. ADMINISTRAÇÃO ^{18 19}

A Assembleia Geral de acionistas é o órgão soberano da Celgpar, podendo ser ordinária ou extraordinária, respeitadas e cumpridas as deliberações adotadas nos limites de sua competência, observadas as normas legais e estatutárias.

A Assembleia Geral Ordinária acontece nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, acatadas as disposições do Art. 132, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em local, dia e hora designados no respectivo edital de convocação, objetivando cumprir os seguintes objetivos:

- deliberar sobre as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- apreciar os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal;
- deliberar sobre o destino do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- eleger os membros do Conselho de Administração, acatadas as disposições específicas;
- eleger os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; acatadas as cláusulas específicas; e
- demais atos previstos fixados na legislação vigente.

A Assembleia Geral Extraordinária ocorre uma ou mais vezes em cada exercício, verificada a redação do Art. 131, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, no local, dia e hora indicados nos respectivos editais de convocação, para tratar dos seguintes assuntos:

- reformar o Estatuto Social;
- fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal, e os honorários e as gratificações dos membros da Diretoria, em data concomitante com a Assembleia Geral Ordinária;
- criar ou extinguir filiais, agências ou escritórios, em qualquer outra parte do território nacional ou no exterior, identificada a redação do Art. 2º, § 1º, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006; e
- deliberar sobre as demais matérias de sua competência, constantes do edital de convocação e da legislação societária.

A Celgpar, Sociedade de Economia Mista e companhia de capital aberto, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários, identificada a existência de Assembleia Geral de acionistas, apresenta ainda os seguintes órgãos estatutários:

- Conselho de Administração;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal; e
- Comitê de Elegibilidade.

A Celgpar é administrada pelo Conselho de Administração, órgão de orientação superior, e pela Diretoria, devendo a Diretoria apoiar tecnicamente e administrativamente os integrantes do Conselho Fiscal, e os membros do Comitê de Elegibilidade.

O Conselho de Administração, segundo disposições da legislação societária e estatutária, é órgão de deliberação colegiada da Celgpar, composto por 9 (nove) membros, entre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, identificado o disposto no Art. 239, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

A competência do Conselho de Administração é compreendida pela orientação geral dos negócios, bem como o exercício do controle superior da Celgpar, fiscalização do cumprimento das diretrizes fixadas, acompanhamento da execução e dos resultados dos programas aprovados, bem como as seguintes atribuições:

- convocar a Assembleia Geral de acionistas;
- eleger e destituir os membros da Diretoria, e fiscalizar a gestão dos Diretores e praticar quaisquer outros atos, visando a assegurar a perfeita administração organizacional da Celgpar;
- eleger e destituir os integrantes do Comitê de Elegibilidade;
- manifestar sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e dos balanços consolidados, focos de submissão à apreciação do Conselho de Administração;

¹⁸ Os capítulos 5. Atos Constitutivos, 6. Administração, 7. Sede Social e Filiais, 8. Capital Social, 9. Participação Acionária, 10. Arquivamento e Divulgação Societários, 11. Aspectos Jurídicos, e 12. Jurisdição da Celgpar, **não** são **matérias da Ordem do Dia**, da 80ª AGE, entretanto, encontram-se nesta Proposta da Administração, motivada pela decisão de permitir os investidores conhecer os dados gerais da Celgpar.

¹⁹ As matérias da **Ordem do Dia**, da 80ª AGE, estão alocadas nos capítulos 15. Redução do Capital Social (**Item 1, da 80ª AGE**); 16. Condições da Redução de Capital (**Item 2, da 80ª AGE**); 17. Reforma Estatutária (**Item 3, da 80ª AGE**); 18. Companhia Aberta de Menor Porte (**Item 4, da 80ª AGE**); 19. Delegação de Poderes (**Item 5, da 80ª AGE**); e 20. Divulgação de Deliberações (**Item 6, da 80ª AGE**); observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo 13. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo 14. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por 10 (dez) arquivos (**Anexo 1 ao Anexo 10**).

- escolher ou destituir Auditores Independentes, verificadas as normas que regem a matéria ²⁰;
- avaliar os Diretores da Celgpar, segundo inciso III, do Art. 13, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade; e
- praticar os demais atos previstos no Estatuto Social e na legislação vigente.

A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento da Celgpar, consoante à orientação fixada pelo Conselho de Administração, composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, observadas as seguintes denominações:

- Diretor-Presidente;
- Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores;
- Diretor de Gestão Corporativa; e
- Diretor Técnico e Comercial.

A Diretoria, eleita no âmbito do Conselho de Administração da Celgpar, segundo Art. 143, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, representada por 4 (quatro) Diretores, especificados nos itens do parágrafo anterior, tem as seguintes atribuições e deveres:

- administrar os negócios da Celgpar e praticar todos os atos necessários, ressalvados aqueles para os quais seja por lei, ou pelo Estatuto Social, de competência privativa da Assembleia Geral de acionistas ou do Conselho de Administração;
- coordenar as atividades de suas controladas, bem como representar a Celgpar nas Assembleias Gerais de acionistas das controladas;
- cumprir e fazer cumprir as leis que regem as Sociedades por Ações e as concessões de serviços de eletricidade, o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral de acionistas e do Conselho de Administração;
- executar a orientação geral dos negócios da Celgpar, fixada pelo Conselho de Administração;
- viabilizar apoio técnico e administrativo, visando permitir o funcionamento pleno dos órgãos estatutários da Sociedade; e
- praticar os demais atos previstos no Estatuto Social e na legislação vigente.

O Conselho Fiscal é o órgão estatutário de fiscalização da Celgpar, em caráter de funcionamento permanente, composto por 5 (cinco) membros efetivos, e respectivos suplentes, residentes no país, acionistas ou não, observado o disposto no Art. 240, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, aplicam-se aos Conselheiros Fiscais as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, competindo aos respectivos membros, as seguintes incumbências:

- fiscalizar por quaisquer de seus membros os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 12, Inciso II, do Estatuto Social;
- examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- analisar, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade; e
- exercer as demais atribuições conferidas por lei.

A Celgpar, ainda, possui um Comitê de Elegibilidade, tendo como principal objetivo auxiliar os acionistas na verificação da conformidade de atos e procedimentos de indicação e de avaliação de Administradores e Conselheiros Fiscais.

²⁰ A escolha ou destituição de Auditores Independentes é promovida no âmbito de Reunião do Conselho de Administração, segundo Inciso IX, do Art. 142, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, observada a dispensa de manifestação pelo Comitê de Auditoria Estatutário, decorrente de sua extinção, na reforma estatutária, examinada e aprovada no âmbito da 77ª Assembleia Geral Extraordinária, de 13.03.2026, da Companhia Celg de Participações.

O Comitê de Elegibilidade, eleito no âmbito de Reunião do Conselho de Administração, segundo disposição estatutária, é integrado por 3 (três) membros, vedada a existência de suplência, tendo como competência as seguintes atribuições:

- opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais, observadas as disposições do Estatuto Social, sobre o preenchimento de requisitos e a ausência de vedações;
- verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais; e
- remeter a avaliação e respectivos documentos, referente às indicações, promovidas pelo acionista controlador, de Administradores, e Conselheiros Fiscais, objetivando permitir exame e confirmação das designações, no âmbito da Controladoria Geral do Estado de Goiás.

7. SEDE SOCIAL E FILIAIS ^{21 22}

A Sede Social da Celgpar, assim como de qualquer Sociedade por Ações é o lugar concretamente definido em que a sociedade está localizada, objetivando a execução da generalidade dos efeitos jurídicos relevantes e deve constar, obrigatoriamente, do respectivo Estatuto Social.

A referida Sede Social encontra-se discriminada no Art. 1º, vinculado ao Capítulo I, do Estatuto Social, identificado pelo título "Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Duração", aprovado na 64ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022 ²³, observado o seguinte endereço:

- Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás.

A alteração do endereço da Sede Social requer reforma estatutária, segundo Art. 135, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conseqüentemente, deverá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, precedida de exame da matéria em Reunião do Conselho de Administração.

Ratificamos a exigência determinada pelo Art. 124, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, de promover a realização das assembleias gerais de acionistas, preferencialmente, no edifício em que se localiza a Sede Social da Celgpar.

Entretanto, caso identificada a impossibilidade, justificada por motivo de força maior, as assembleias gerais de acionistas poderão ocorrer em outro lugar, desde que seja no mesmo Município em que esteja localizada a Sede Social e, adicionalmente, seja indicado com clareza nos anúncios do Edital de Convocação.

As assembleias gerais de acionistas, verificada a existência de instalações apropriadas para acolhimento dos acionistas, deverá, impreterivelmente, ser realizada na Sede Social da companhia aberta, inclusive, atendendo restritivamente o disposto no penúltimo parágrafo imediatamente anterior.

Além da Sede Social, a Celgpar, ainda, tem 2 (dois) endereços comerciais, aprovados na 61ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022 ²⁴, objetivando permitir o cumprimento das atividades relatadas no Objeto Social da Celgpar, referentes às seguintes filiais:

- **Usina Hidrelétrica de São Domingos:**
Fazenda Santana, s/n, Zona Rural, Município de São Domingos, Estado de Goiás - CEP 73860-000.
- **Usina Hidrelétrica de Rochedo:**
Avenida Clotilde Costa, s/n, Barragem UHE Rochedo, Bairro Rochedo, Município de Piracanjuba, Estado de Goiás - CEP 75640-000.

As filiais da Celgpar, motivadas pelas suas constituições, mediante deliberação de acionistas da Celgpar, Usina Hidrelétrica de São Domingos e Usina Hidrelétrica de Rochedo, estão registradas na Receita Federal do Brasil, sob números próprios de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

²¹ Os capítulos 5. Atos Constitutivos, 6. Administração, 7. Sede Social e Filiais, 8. Capital Social, 9. Participação Acionária, 10. Arquivamento e Divulgação Societários, 11. Aspectos Jurídicos, e 12. Jurisdição da Celgpar, **não** são **matérias da Ordem do Dia**, da 80ª AGE, entretanto, encontram-se nesta Proposta da Administração, motivada pela decisão de permitir os investidores conhecer os dados gerais da Celgpar.

²² As matérias da **Ordem do Dia**, da 80ª AGE, estão alocadas nos capítulos 15. Redução do Capital Social (**Item 1, da 80ª AGE**); 16. Condições da Redução de Capital (**Item 2, da 80ª AGE**); 17. Reforma Estatutária (**Item 3, da 80ª AGE**); 18. Companhia Aberta de Menor Porte (**Item 4, da 80ª AGE**); 19. Delegação de Poderes (**Item 5, da 80ª AGE**); e 20. Divulgação de Deliberações (**Item 6, da 80ª AGE**); observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo 13. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo 14. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por 10 (dez) arquivos (**Anexo 1 ao Anexo 10**).

²³ A ata da 64ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022, da Companhia Celg de Participações, além da aprovação das Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 31.03.2022, e pagamento de Dividendos Intermediários, deliberou sobre a mudança da Sede Social, reproduzido no Estatuto Social, encontrando-se acessível pelo [link](#):

- [Ata da 64ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022.](#)

²⁴ A ata da 61ª Assembleia Geral Extraordinária, de 11.03.2022, da Companhia Celg de Participações, deliberou sobre Reforma Estatutária, constituição das filiais Usina Hidrelétrica de São Domingos e Usina Hidrelétrica de Rochedo, eleição de membro do Conselho Fiscal e integrantes do Conselho de Administração, acocada e acessível por intermédio do [link](#):

- [Ata da 61ª Assembleia Geral Extraordinária, de 11.03.2022.](#)

8. CAPITAL SOCIAL ²⁵ ²⁶

A importância de R\$ 602.350.701,85 (seiscentos e dois milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e um reais, e oitenta e cinco centavos), totalmente subscrita e integralizada, corresponde ao Capital Social Realizado da Celgpar.

O Capital Social está subdividido em 79.676.502 (setenta e nove milhões, seiscentas e setenta e seis mil, e quinhentas e duas) ações Ordinárias, sem valor nominal, segundo o Art. 4º, *caput*, do Estatuto Social, de 29.04.2024.

O Estado de Goiás, acionista controlador, é detentor de 79.598.660 (setenta e nove milhões, quinhentas e noventa e oito mil, e seiscentas e sessenta) ações ordinárias, correspondentes a 99,90230 % (noventa e nove inteiros, e noventa mil e duzentos e trinta centésimos de milésimos por cento) do capital votante.

Os valores mobiliários da Celgpar, representados por ações ordinárias escriturais ²⁷, administradas pela instituição depositária Banco Itaú S.A., são negociados na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros.

A Celgpar **não** é uma sociedade de Capital Autorizado, consequentemente, o Capital Social será aumentado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, devendo o Conselho Fiscal obrigatoriamente ser consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social.

Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Celgpar na proporção das respectivas participações no Capital Social, sendo que, nos aumentos de capital resultantes de incorporação de reservas, a capitalização será feita sem modificação da quantidade de ações emitidas.

As ações de emissão da Celgpar deverão ser integralizadas em moeda corrente, créditos ou em bens, dentro do prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da data de exame e deliberação, concernente ao Aumento do Capital Social.

O Capital Social da Celgpar será exclusivamente representado por ações Ordinárias escriturais, sem valor nominal, indivisíveis em relação à Celgpar e cada ação dará direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas.

²⁵ Os capítulos 5. Atos Constitutivos, 6. Administração, 7. Sede Social e Filiais, 8. Capital Social, 9. Participação Acionária, 10. Arquivamento e Divulgação Societários, 11. Aspectos Jurídicos, e 12. Jurisdição da Celgpar, **não** são **matérias da Ordem do Dia**, da 80ª AGE, entretanto, encontram-se nesta Proposta da Administração, motivada pela decisão de permitir os investidores conhecer os dados gerais da Celgpar.

²⁶ As matérias da **Ordem do Dia**, da 80ª AGE, estão alocadas nos capítulos 15. Redução do Capital Social (**Item 1, da 80ª AGE**); 16. Condições da Redução de Capital (**Item 2, da 80ª AGE**); 17. Reforma Estatutária (**Item 3, da 80ª AGE**); 18. Companhia Aberta de Menor Porte (**Item 4, da 80ª AGE**); 19. Delegação de Poderes (**Item 5, da 80ª AGE**); e 20. Divulgação de Deliberações (**Item 6, da 80ª AGE**); observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo 13. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo 14. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por 10 (dez) arquivos (**Anexo 1 ao Anexo 10**).

²⁷ O Estatuto Social, de 13.03.2026, da Companhia Celg de Participações, apresenta no Art. 4º, *caput*, o quantitativo total de 79.676.502 (setenta e nove milhões, seiscentas e setenta e seis mil, e quinhentas e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal, observada ausência de subdivisão do Capital Social na espécie Preferencial e inexistência de classes de ações.

9. PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA ^{28 29}

A Celgpar, a partir de 08.08.2008, foi proprietária de todas as ações de emissão da Companhia de Telecomunicações e Soluções - CELGTelecom, denominação social anterior da Goiás Telecomunicações S.A. - GoiásTelecom.

A Goiás Telecomunicações S.A. - GoiásTelecom, denominação social atual da Companhia de Telecomunicações e Soluções - CELGTelecom, foi criada mediante Escritura Pública de Constituição Originária de Subsidiária Integral, de 08.08.2008 ³⁰, vinculada à Celgpar, decorrente dos seguintes atos:

- I. Autorização legislativa, no âmbito do Estado de Goiás, via Lei nº 16.237, de 18.04.2008.; e
 - II. Aprovação de criação aprovada na 8ª Assembleia Geral Extraordinária, de 08.08.2008, da Celgpar.
- A condição de Subsidiária Integral e de Capital Autorizado são as características jurídicas em que se encontrava essa empresa de telecomunicações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Fazenda, CNPJ/MF 10.268.439/0001-53, até 22.07.2010.
- A Companhia de Telecomunicações e Soluções foi realocada para o controle acionário do Estado de Goiás, acompanhada da conversão de Sociedade Unipessoal para Sociedade Pluripessoal, em 22.07.2010, fundamentada nos seguintes dispositivos:
- a) Autorização legislativa aprovada, no âmbito do Estado de Goiás, pelo Art. 4º, da Lei nº 16.951, de 14.04.2010;
 - b) Aprovação na 15ª Assembleia Geral Extraordinária, de 22.07.2010; e
 - c) Fato Relevante, de 1º.07.2010.

A mudança da denominação social de Companhia de Telecomunicações e Soluções - CELGTelecom para Goiás Telecomunicações S.A. - GoiásTelecom, foi deliberada na 16ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada, em 28.04.2017, cumulativamente, com a 9ª Assembleia Geral Ordinária.

A Celgpar, até 26.01.2015, foi acionista única da Celg Distribuição S.A., entretanto, em 27.01.2015, mediante "Admissão de Acionistas em Subsidiária Integral" (Art. 253, Inciso I, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976) alienou 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão daquela concessionária.

A concretização dessa operação resultou na seguinte estrutura acionária: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, com 50,93% (cinquenta inteiros e noventa e três centésimos por cento), Celgpar com 49,00% (quarenta e nove por cento) e outros acionistas com 0,07% (sete centésimos por cento).

Posteriormente, a Celgpar e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. decidiram alienar as suas participações na Celg Distribuição S.A., no âmbito do Edital nº PND 02/2016/CELG D ³¹, comunicado no Diário Oficial da União, em 28.10.2016, culminando na transferência do controle acionário, em 14.02.2017.

Assim, decorrente do cumprimento de procedimentos relacionados ao Edital nº PND 02/2016/CELG D ³², de 28.10.2016, a Celgpar, desde 14.02.2017, e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A., a partir de 04.05.2017, não são mais acionistas da Celg Distribuição S.A.

A Celgpar, a partir de 22.07.2010, permaneceu com uma única participação direta, propriedade da totalidade das ações de emissão da Celg Geração e Transmissão S.A. ³³, constituída na modalidade de Subsidiária Integral, via Escritura Pública de Constituição, nos termos do Art. 251, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

A Celg Geração e Transmissão S.A., foi criada como Subsidiária Integral da Celg Distribuição S.A. - CELG D, mediante autorização legislativa, aprovada pelo Art. 2º, § 2º, da Lei nº 13.537, de 15.10.1999, com a redação dada pela Lei nº 15.148, de 11.04.2005.

²⁸ Os capítulos 5. Atos Constitutivos, 6. Administração, 7. Sede Social e Filiais, 8. Capital Social, 9. Participação Acionária, 10. Arquivamento e Divulgação Societários, 11. Aspectos Jurídicos, e 12. Jurisdição da Celgpar, **não são matérias da Ordem do Dia**, da 80ª AGE, entretanto, encontram-se nesta Proposta da Administração, motivada pela decisão de permitir os investidores conhecer os dados gerais da Celgpar.

²⁹ As matérias da **Ordem do Dia**, da 80ª AGE, estão alocadas nos capítulos 15. Redução do Capital Social (**Item 1, da 80ª AGE**); 16. Condições da Redução de Capital (**Item 2, da 80ª AGE**); 17. Reforma Estatutária (**Item 3, da 80ª AGE**); 18. Companhia Aberta de Menor Porte (**Item 4, da 80ª AGE**); 19. Delegação de Poderes (**Item 5, da 80ª AGE**); e 20. Divulgação de Deliberações (**Item 6, da 80ª AGE**); observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo 13. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo 14. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por 10 (dez) arquivos (**Anexo 1 ao Anexo 10**).

³⁰ A CELGTelecom foi constituída na condição de subsidiária integral da Celgpar, observada a ausência de Conselho de Administração, consequentemente, a competência de eleição de Diretoria, naquele momento, segundo Estatuto Social vigente, foi atribuída à Assembleia Geral de acionistas, segundo Art. 142, Inciso II, combinado com o Art. 122, Inciso II, e, também, fundamentado no Art. 143, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

³¹ O Edital nº PND 02/2016/CELG D, de 28.10.2016, e os 6 (seis) anexos, entre eles, a Minuta do Contrato de Compra e Venda, e o Manual de Oferta aos Empregados e Aposentados, como partes integrantes do Edital nº PND 02/2016/CELG D, encontram-se acessíveis diretamente, no mesmo sítio, mediante acesso por meio do **link** "Desestatização - CELG D", alocado no Ato nº 21.

³² Ainda, o Edital nº PND 02/2016/CELG D, de 28.10.2016, identificado pelo subtítulo "Alienação de Ações Ordinárias da Celg Distribuição S.A. - CELG D", compreendendo 60 (sessenta) páginas, encontra-se acessível diretamente, no mesmo sítio, mediante acesso por intermédio do **link** "Edital nº PND 02/2016/CELG D", alocado no Ato nº 22.

³³ A mudança da denominação social de Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT para Celg Transmissão S.A. - CELG T foi aprovada no âmbito da 112ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.09.2021, da Celg Geração e Transmissão S.A., decorrente da execução de operação societária de Cisão Parcial, nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

A autorização legislativa para constituição de Subsidiária Integral, relatada no parágrafo anterior, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 20.10.1999, e em 15.04.2005, respectivamente, encontra-se embasada nos seguintes dispositivos:

- I. Art. 2º, § 2º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, divulgada no Diário Oficial da União, em 1º.07.2021;
- II. Art. 37, Inciso XX, da Constituição Federal, de 05.10.1988, exibida, nessa data, no Diário Oficial da União;
- III. Art. 6º, do Decreto nº 8.945 ³⁴, de 27.12.2016, emitido no Diário Oficial da União, em 28.12.2016, e republicado em 04.01.2017, objeto da regulamentação da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, no âmbito das sociedades controladas direta ou indiretamente pela União; e
- IV. Decisão unânime, atinente à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.649-1 - Distrito Federal, de 13.08.1997, foco de apresentação de questionamento sobre a criação de Subsidiária Integral, embasado no Inciso XX, do Art. 37, da Constituição Federal, de 05.10.1988, segundo ementa:

"...

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 9.478/97 ³⁵. Autorização à Petrobrás para constituir subsidiárias. Ofensa aos artigos 2º e 37, XIX e XX, da Constituição Federal. Inexistência. Alegação improcedente.

1. A Lei nº 9.478/97 não autorizou a instituição de empresa de economia mista, mas sim a criação de subsidiárias distintas da sociedade-matriz, em consonância com o Inciso XX, e não com o Inciso XIX, do artigo 37 da Constituição Federal.
2. **É dispensável a autorização legislativa para a criação de empresas subsidiárias, desde que haja previsão para esse fim na própria lei que instituiu a empresa de economia mista matriz, tendo em vista que a lei criadora é a própria medida autorizadora.**

Ação Indireta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

..." (Original Sem Destaque)

A Celg Geração e Transmissão S.A., foi alocada para a Celgpar, mediante operação de Redução do Capital Social 36, aprovada na 179ª Assembleia Geral Extraordinária, de 28.06.2007, precedida de manifestação favorável no seguinte evento:

- 284ª Reunião do Conselho de Administração, de 06.06.2007, da Celg Distribuição S.A.

A Subsidiária Integral da Celgpar, Celg Geração e Transmissão S.A., em consonância ao respectivo objeto social, foi autorizada a funcionar, mediante a outorga de concessões do serviço público de geração e transmissão de energia elétrica, compreendendo linhas de transmissão e unidades de geração.

A denominação social "Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT" foi modificada para "Celg Transmissão S.A. - CELG T", decorrente da mudança do objeto social, verificada a permanência de atuação apenas nas atividades de transmissão de energia elétrica.

Os atos de aprovação de mudança da denominação social estão amparados na 110ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.07.2021, 167ª Reunião do Conselho de Administração, de 24.09.2021, e na 112ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.09.2021, observados os seguintes aspectos:

- I. Ata da 110ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT ³⁷, de 09.07.2021
 - Alínea "a", do Inciso IV, da Deliberação 3.4 (pág. 2 de 55, dessa ata), da Ordem do Dia, objeto de aprovação, sob condição suspensiva, da mudança da denominação social.

³⁴ O emprego do Art. 6º, do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, visando amparar a disposição presente no Art. 2º, § 2º, da Lei nº 13.537, de 15.10.1999, encontra-se fundamentado no Instituto da Analogia, segundo Art. 4º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 04.09.1942, editado no Diário Oficial da União, de 09.09.1942, retificado em 08.10.1942 e 17.06.1943.

³⁵ A Lei nº 9.478, de 06.08.1997, equipara-se à lei de constituição da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, sob o controle acionário da União, pois o seu Art. 83 revoga expressamente a Lei nº 2.004, de 03.10.1953, publicado, nessa data, no Diário Oficial da União, foco de criação da Petrobrás, e no Art. 61, apresenta a redefinição da Petrobrás.

³⁶ A Redução do Capital Social é uma modalidade de operação societária, prevista no Art. 173, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, muito empregada, entre outros objetivos, para promover a transferência do controle, sendo utilizada, inclusive, para transferir o controle da Celg Geração e Transmissão S.A., denominação social anterior da Celg Transmissão S.A., da Celg Distribuição S.A. para a Companhia Celg de Participações.

³⁷ A ata da 110ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.07.2021, da Celg GT, está arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº **52210115025**, de **22.09.2021**; bem como a ata da 112ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.09.2021, também da Celg GT, encontra-se arquivada nessa entidade de Registro de Comércio, sob o nº **52210140151**, de **11.11.2021**.

- II. Ata da 167ª Reunião do Conselho de Administração da Celgpar ³⁸, de 24.09.2021
- Alínea "a", da Deliberação 2.2 (pág. 1 de 4, dessa ata), da Ordem do Dia, foco da Declaração de Eficácia da Cisão Parcial da Celg GT, com efeitos a partir de 30.09.2021, e, consequentemente, verificada a efetivação da mudança da denominação social; e
 - A Ata da 167ª Reunião do Conselho de Administração, de 24.09.2021, disponibilizada no sítio da Celgpar; e, também, via sistema Empresas.Net, encontra-se acessível no seguinte *link*:
✓ [Ata da 167ª Reunião do Conselho de Administração, de 24.09.2021.](#)
- III. Ata da 112ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 30.09.2021
- Deliberação 3.1, e alínea "a", da Deliberação 3.2 (pág. 1 de 88, dessa ata), da Ordem do Dia, alvo da confirmação do cumprimento da condição suspensiva e ratificação da mudança da denominação social, respectivamente.

Os atos societários de Cisão Parcial seguida de Incorporação de Acervo Líquido Cindido compreenderam duas sociedades, a Celg Transmissão S.A. - CELG T, denominação social atual da Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT, e a Celgpar, acionista única dessa Subsidiária Integral.

As transferências de participações acionárias da Celg T para a Celgpar foram aprovadas na 58ª Assembleia Geral Extraordinária da Celgpar, de 09.07.2021, e na 110ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 09.07.2021, e, ainda, ratificadas na 112ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 30.09.2021.

Constata-se a relação dessas participações, focos da promoção dessas transferências, entre os 14 itens (Inciso i ao Inciso xiv), deliberadas na 58ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.07.2021, e na 110ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 09.07.2021, reproduzidas nos anexos a essas atas:

- Protocolo e Justificação de Cisão Parcial Seguida de Incorporação ao Acervo Líquido Cindido ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial").

Ratifica-se a discriminação dessas participações, resultados dessas deliberações, visando às transferências da Celg T para a Celgpar, citados no título "3. Acervo Líquido Objeto da Cisão Parcial", vinculado ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcial, aprovadas pelos eventos:

- I. 58ª Assembleia Geral Extraordinária da Celgpar ³⁹, de 09.07.2021
- Deliberação 3 e Deliberação 5 (pág. 3 de 161, dessa ata), da Ordem do Dia, foco aprovação da transferência, segundo identificação da seguinte participação:
✓ **Inciso iii ao Inciso ix (pág. 87 de 161, dessa ata), do Item "3. Acervo Líquido Objeto da Cisão Parcial", do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial.**
 - A Ata da 58ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.07.2021, alocada no sítio da Celgpar; e, ainda, mediante sistema Empresas.Net, acessível por intermédio do seguinte *link*:
✓ [Ata da 58ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.07.2021.](#)
- II. 110ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 09.07.2021
- Deliberação 3.3 e Deliberação 3.4 (pág. 2 de 55, dessa ata), da Ordem do Dia, alvo da decisão da transferência, identificada a seguinte participação:
✓ **Inciso iii ao Inciso ix (pág. 6 de 55, dessa ata), do Item "3. Acervo Líquido Objeto da Cisão Parcial", do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial.**
- III. 112ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 30.09.2021
- Deliberação 3.1 e Deliberação 3.2 (pág. 1 de 88, dessa ata), da Ordem do Dia; e alínea "b" e alínea "c" (pág. 2 de 88, dessa ata), da Deliberação 3.2, da Ordem do Dia.

³⁸ A ata da 167ª Reunião do Conselho de Administração, de 24.09.2021, da Companhia Celg de Participações, encontra-se arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 20216596599, de 03.10.2021; bem como encontra-se disponibilizada, via sistema Empresas.Net, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e, também, no sítio da Celgpar.

³⁹ A ata da 58ª Assembleia Geral Extraordinária da Celgpar, de 09.07.2021, da Companhia Celg de Participações, está arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 52210115017, de 22.09.2021; assim como encontra-se disponibilizada, via sistema Empresas.Net, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e, também, no sítio da Celgpar.

Consequentemente, os atos de Cisão Parcial e do Protocolo e Justificação de Cisão, na controladora e na controlada, citados no Inciso I ao Inciso III, do parágrafo anterior, aprovaram a transferência da Subsidiária Integral da Celgpar para a Celgpar da seguinte outorga, autorização, participações, bens e direitos:

- a) A outorga da Usina Hidrelétrica de Rochedo ⁴⁰, cadastrada sob o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG UHE.PH.GO.002537-2.02, objeto do Contrato de Concessão de Geração nº 02/2016 - MME, correspondente a 100%;
- b) A Autorização para a operação da Usina Hidrelétrica de São Domingos, segundo Portaria nº 352, do Ministério de Minas e Energia, de 10.10.2013, assim como imóveis, estabelecimentos, bens corpóreos, e incorpóreos e direitos ⁴¹;
- c) Os investimentos em geração, em 2 (duas) sociedades, na Energética Corumbá III S.A. e na Energética Fazenda Velha S.A., com 37,5% (trinta e sete inteiros, e cinco décimos por cento) e 20,0% (vinte por cento), respectivamente;
- d) A participação acionária em 4 (quatro) Sociedades de Propósito Específico, no setor de transmissão, sendo que na Lago Azul Transmissão S.A. a participação com 50,1% (cinquenta inteiros, e um décimo por cento) do Capital Social;
- e) A participação societária nas outras 3 (três) Sociedades Por Ações, também constituídas na modalidade de Sociedades de Propósito Específico, também, concernente ao serviço público de transmissão de energia elétrica:
 - Pantanal Transmissão S.A. e Firminópolis Transmissão S.A., com 49,0% (quarenta e nove por cento) em cada; e
 - Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A. com 10,0% (dez por cento).
- f) Investimentos na área de energia fotovoltaica solar, representado pela participação de 49,0% (quarenta e nove por cento) na Sociedade Por Ações, na modalidade de Sociedade de Propósito Específico, denominada Planalto Solar Park S.A.;
- g) Participação equivalente a 49,0% (quarenta e nove por cento) do Consórcio Médio Rio Claro ⁴², criado pela Subsidiária Integral da Celgpar e FR Incorporadora Ltda., para executar estudos necessários à implantação e operação de empreendimentos em Caçu, no sudoeste goiano;
- h) Participação correspondente a 9,9% (nove inteiros, e nove décimos por cento) do Consórcio Meia Ponte ⁴³, constituído pela Subsidiária Integral da Celgpar, Minas PCH S.A. e Sonnen Empreendimentos e Participações Ltda.;
- i) Participação equivalente a 9,9% (nove inteiros, e nove décimos por cento) do Consórcio Rio Claro ⁴⁴, criado pela Subsidiária Integral da Celgpar, Minas PCH S.A., Sonnen Empreendimentos e Participações e Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.;
- j) Os imóveis e os direitos sobre os imóveis constantes do Anexo I ⁴⁵, do Protocolo e Justificação de Cisão, de 09.07.2021, assim como as construções, edificações e benfeitorias neles existentes, e os registros, controles, documentos, licenças, autorizações e informações relacionados; e
- k) Os direitos e obrigações da Subsidiária Integral da Celgpar decorrentes de Escritura Pública ⁴⁶, lavrada às folhas 0012/0022, do Livro 2643, em 06.11.2019, no 1º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Goiânia - Goiás.

⁴⁰ A outorga da Usina Hidrelétrica de Rochedo, ainda, contempla imóveis, estabelecimentos, bens corpóreos e incorpóreos, direitos, ativos, estoques, créditos, contratos, marcas, Livros e Notas Fiscais, controles, registros, documentos, licenças, autorizações, e informações de titularidade da Subsidiária Integral da Celgpar, integrantes da referida autorização.

⁴¹ Os direitos incluem a indenização pela reversão dos bens da Concessão da Usina Hidrelétrica de São Domingos, oriundas do Contrato de Concessão 02/2000; e ainda, ativos, estoques, créditos, contratos, marcas, Livros e Notas Fiscais, controles, registros, documentos, licenças, autorizações, e informações de titularidade da Subsidiária Integral da Celgpar, integrantes da referida autorização.

⁴² Contempla a elaboração de projeto básico, estudos e relatórios de impacto ambiental, complementação dos estudos hidrológicos, geológicos e topográficos, e estudos de viabilidade econômico-financeira, assim como imóveis, estabelecimentos, bens corpóreos, direitos, ativos, estoques, créditos, contratos, marcas, controles, registros, licenças, autorizações, sistemas e informações de titularidade da Celg Geração e Transmissão S.A., integrante da referida participação.

⁴³ O objeto é representado pelo desenvolvimento de estudos de pré-viabilidade e viabilidade econômico-financeira, para a elaboração de projeto básico, estudos ambientais, levantamentos, e todas as demais providências necessárias à obtenção de autorizações e concessões para a exploração de potenciais hidrelétricos do Rio Meia Ponte, para fins de geração e comercialização de energia elétrica, assim como os bens e direitos, similares aos citados na Nota de Rodapé anterior.

⁴⁴ A participação tem como objeto a realização de estudos de inventário hidrelétrico do Rio Claro e seus afluentes, os rios Pilões, São Domingos, Fartura e Ribeirão do Cerrado, localizado na Sub-Bacia. 24, Bacia Hidrográfica do Rio Tocantins em Goiás, para fins de geração e comercialização de energia elétrica, bem como os bens e direitos, similares aos citados nas 2 (duas) Notas de Rodapé imediatamente anteriores.

⁴⁵ O Anexo I é parte Integrante do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial Seguida de Incorporação ao Acervo Líquido Cindido, aprovado nos eventos societários da Subsidiária Integral da Celgpar e da Celgpar, identificado pelo título "Relação de Bens Imóveis da Celg GT - Áreas Livres - Passíveis de Transferência - Fora do Objeto da Alienação das Ações da Celg GT", compreendendo 702 (setecentos e dois) imóveis.

⁴⁶ O imóvel encontra-se assentado como AV-36, na matrícula 112.145, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, observadas as ações judiciais nº 0191953-93.2008.8.09.0051 (ação cautelar de sustação de protesto com pedido de liminar) e nº 0247230-94.2008.8.09.0051 (ação declaratória de inexigibilidade de débito c/c indenização por danos morais e materiais), em trâmite perante a 30ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - Goiás, tendo como partes:

- Celg Geração e Transmissão S.A., denominação social anterior da Celg Transmissão S.A.; e
- Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura Universo.

Os imóveis, citados na alínea "j", do parágrafo anterior, representados por 702 (setecentos e dois) itens, focos de transferências da Celg T para a Celgpar, ausentes as vinculações à concessão do serviço público de geração e transmissão de energia elétrica, foram deliberados nos seguintes eventos societários:

- I. Ata da 58ª Assembleia Geral Extraordinária da Celgpar, de 09.07.2021
 - Deliberação 3 (**pág. 3 de 161**, dessa ata), da Ordem Dia, acompanhada da discriminação dos 702 (setecentos e dois) imóveis:
 - ✓ Anexo I ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcial (**pág. 32 de 161 até pag. 40 de 161**, dessa ata).
- II. Ata da 110ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 09.07.2021
 - Deliberação 3.3 (**pág. 2 de 55**, dessa ata), da Ordem Dia, seguida da especificação dos 702 (setecentos e dois) imóveis:
 - ✓ Anexo I ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcial (**pág. 12 de 55 até pag. 20 de 55**, dessa ata).
- III. Ata da 112ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 30.09.2021
 - Alínea "b" e alínea "c" (**pág. 2 de 88**, dessa ata), da Deliberação 3.2, da Ordem Dia, observada o relato dos 702 (setecentos e dois) imóveis no documento:
 - ✓ Anexo II, identificado pelo título "Relação de Bens Imóveis da Celg GT - Áreas Livres - Passíveis de Transferência - Fora do Objeto da Alienação de Ações da Celg GT" (**pág. 13 de 88 até pag. 60 de 88**, dessa ata).

Os acionistas da Celgpar decidiram alienar todas as ações de emissão da Celg Transmissão S.A., na 58ª assembleia Geral Extraordinária, de 09.07.2021, precisamente na Deliberação 2 (**pág. 2 de 161 e pag. 3 de 161**, dessa ata), da Ordem do Dia, acompanhada de aprovação de matérias complementares:

- I. Alienação em leilão a ser realizado na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros;
- II. Atribuição aos acionistas titulares de ações de emissão da Celgpar, com posição na data da sessão pública do leilão, o direito de preferência para aquisição de ações de emissão da Celg Transmissão S.A. - CELG T;
- III. Aquisição de ações em igualdade de condições com a proponente vencedora do leilão/compradora, nos termos do Art. 253, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, na proporção de suas participações societárias na Celgpar, segundo as seguintes condições:
 - 423,113189% (quatrocentos e vinte e três inteiros, e cento e treze mil e cento e oitenta e nove milionésimos por cento), incidente sobre as ações de sua titularidade na Celgpar; desprezada a parte fracionária a partir do sétimo caractere.
- IV. O Prazo para o exercício do direito de preferência, segundo Art. 171, §4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, é de 30 (trinta) dias, contado da publicação do primeiro anúncio de Aviso aos Acionistas, foco de informação do resultado do Leilão e das condições de aquisição;
- V. O preço para exercício do direito de preferência será calculado com base no preço pago pela proponente vencedora do leilão/compradora à Celgpar na liquidação do leilão, conforme definido, corrigido e ajustado na forma do Edital do Leilão:
 - Proporção da participação societária do acionista na Celgpar que tenha exercido o seu direito de preferência.
- VI. As eventuais sobras não estarão sujeitas ao direito de preferência e serão adquiridas pela proponente vencedora do Leilão;
- VII. A consumação do direito de preferência está condicionada à liquidação do Leilão e será operacionalizada pela B³ S.A - Brasil, Bolsa e Balcão, na data da liquidação do leilão;
- VIII. O prazo para negociação das ações, na condição "ex-direito de preferência", será a partir do dia seguinte ao dia da realização da sessão pública do leilão;
- IX. Fixação do valor de R\$1.097.713.000,00 (um bilhão, noventa e sete milhões, e setecentos e treze mil reais), como valor mínimo de arrematação da totalidade das ações de emissão da futura Celg Transmissão S.A. - CELG T; e

- X. O preço a ser pago pela proponente vencedora Leilão à Celgpar na liquidação do Leilão de venda da totalidade das ações de emissão da Celg Transmissão S.A. - CELG T, de propriedade da Celgpar, deverá ser reduzido segundo a seguinte disposição:
- Importância correspondente à declaração, distribuição, crédito e/ou pagamento aos acionistas, entre a data-base da avaliação econômico-financeira (31.03.2021) e a data da liquidação do leilão, aplicável às seguintes variáveis:
 - ✓ Dividendos;
 - ✓ Juros sobre capital próprio;
 - ✓ Redução de Capital; e/ou
 - ✓ Qualquer outra Restituição de Capital.

Os valores mobiliários, representados pelas ações de emissão da Celg Transmissão S.A., ratificada a mudança do objeto social e a atuação somente nas atividades de transmissão de energia elétrica, foram alienados em Leilão realizado, em 14.10.2021, no âmbito da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

A EDP Energias do Brasil S.A. - EDP Brasil, segundo Comunicado ao Mercado, de 14.10.2021 ⁴⁷, adquiriu as ações de emissão da Celg Transmissão S.A., entretanto, os recursos ingressarão futuramente, observada a correção e ajustamento na forma do Edital de Leilão, incidente sobre a importância arrematada:

- R\$1.977.000.000,00 (um bilhão, e novecentos e setenta e sete milhões de reais).

A transferência do controle da Celg Transmissão S.A. para a EDP Energias do Brasil S.A. - EDP Brasil, ocorreu em 07.02.2022, mediante repasse das respectivas ações, precedida da liquidação financeira, observado o ingresso da seguinte importância:

- R\$ 2.113.341.463,67 (dois bilhões, cento e treze milhões, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos).

Ainda, o valor citado no parágrafo anterior resulta da atualização da importância relatada no penúltimo parágrafo para janeiro de 2022, restando a correção atinente aos 7 (sete) dias do mês de fevereiro de 2022 (pró-rata), foco de revisão quando da divulgação do indexador:

- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente ao mês de fevereiro, objeto de divulgação prevista para 30.06.2022.

Consequentemente, decorrente de ajuste de preço, previsto no Contrato de Compra e Venda das ações, em 25.03.2022, na forma citada no parágrafo anterior, no montante de R\$ 483.597,41 (quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos), permitiu atingir o seguinte valor:

- R\$ 2.113.825.061,08 (dois bilhões, cento e treze milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, sessenta e um reais e oito centavos).

A referida importância, resultado da alienação de ações de emissão da Celg Transmissão S.A., exceto o valor equivalente aos impostos incidentes sobre essa venda e outros custos dessa operação, foi transferida aos acionistas da Celgpar, mediante as seguintes modalidades de transferências:

- Distribuição de lucros; e
- Redução do Capital Social.

A Distribuição de Lucros, por intermédio de pagamento de Dividendos Intermediários, concernentes à apuração fundamentada no levantamento de Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 31.03.2022, alcançou a seguinte importância:

- R\$ 1.180.824.686,68 (um bilhão, cento e oitenta milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais, e sessenta e oito centavos).

Os Dividendos Intermediários é resultado da soma de Reserva de Lucros (R\$ 510.153.781,03), e Lucros Acumulados (R\$ 670.670.905,65), precedida da dedução de "Reserva Legal" e de "Ajustes de Exercícios Anteriores", deliberados na 64ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022, acessível via [link](#):

- [Ata da 64ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022.](#)

A ata da 64ª Assembleia Geral Extraordinária, arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 07.07.2022, sob o nº 20221104755, está publicada no jornal O Hoje e no sítio desse jornal, e os assuntos estão pormenorizados, em ato anterior a essa Assembleia, disponível pelo [link](#):

- [Proposta da Administração Para a 64ª Assembleia Geral Extraordinária.](#)

⁴⁷ O Comunicado ao Mercado da Celgpar, de 14.10.2021, foi alocado, via sistema Empresas.Net, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, segundo no inciso X, do Art. 33, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022; bem como no sítio da Celgpar, decorrente do Art. 13, § 2º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

As condições, visando ao pagamento de Dividendos Intermediários, inclusive o valor unitário por ação de R\$ 15,152681202 (quinze reais, e cento e cinquenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil, e duzentos e dois bilionésimos), encontram-se disponíveis pelo **link**:

- [**Aviso aos Acionistas Dividendos Intermediários, de 30.06.2022.**](#)

A importância remanescente, foco da diferença entre R\$ 2.113.825.061,08 e R\$ 1.180.824.686,68, aliada à dedução do valor equivalente aos impostos incidentes sobre a alienação de ações de emissão da Celg Transmissão S.A., e outros custos dessa operação, atingiu o seguinte valor:

- R\$ 550.025.644,00 (quinhentos e cinquenta milhões, vinte e cinco mil, e seiscentos e quarenta e quatro reais).

A aludida importância, nos termos do Art. 173 e Art. 174, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, refere-se à Restituição de Valores aos Acionistas, decorrente de atos de Redução do Capital Social, aprovados na 65ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.09.2022, acessível via **link**:

- [**Ata da 65ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.09.2022.**](#)

A ata da 65ª Assembleia Geral Extraordinária, registrada na instituição de Registro Mercantil, em 18.11.2022, sob o nº 20221614273, encontra-se veiculada no jornal O Hoje e no sítio desse jornal, e as matérias estão discriminadas, em ato anterior a essa Assembleia, acessível pelo **link**:

- [**Proposta da Administração Para a 65ª Assembleia Geral Extraordinária.**](#)

Os termos, objetivando à Restituição de Valores aos Acionistas, contemplado o valor unitário por ação de R\$ 7,0580868866 (sete reais, e quinhentos e oitenta milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, e oitocentos e sessenta e seis décimos de bilionésimos), encontram-se disponíveis pelo **link**:

- [**Aviso aos Acionistas Restituição de Valores aos Acionistas, de 22.11.2022.**](#)

Recentemente, a Celgpar promoveu a assunção do controle acionário da Firminópolis Transmissão S.A., concessionária do serviço público de transmissão de energia elétrica, deliberada na 66ª Assembleia Geral Extraordinária, de 21.12.2022, da Celgpar, observada a alocação pelo **link**:

- [**Ata da 66ª Assembleia Geral Extraordinária.**](#)

A ata da 66ª Assembleia Geral Extraordinária, registrada na entidade de Registro de Comércio, em 22.12.2022, sob o número 20222204400, encontra-se publicada no jornal O Hoje e no respectivo sítio desse jornal, e as matérias foram detalhadas, em momento anterior a essa Assembleia, acessível no seguinte **link**:

- [**Proposta da Administração Para a 66ª Assembleia Geral Extraordinária.**](#)

A concessionária adquirida, Firminópolis Transmissão S.A., CNPJ/MF nº 24.253.735/0001-95, sociedade fechada, contemplava, **anteriormente**, na subdivisão do Capital Social, 2 (dois) acionistas, CEL Engenharia Ltda., CNPJ/MF nº 37.268.448/0001-09, e a Celgpar, com as seguintes participações, **respectivamente**:

- 51% (cinquenta e um por cento); e
- 49% (quarenta e nove por cento).

A Celgpar, decorrente de aquisição de 51% (cinquenta e um por cento) de ações de emissão dessa concessionária, fundamentada no Art. 2º, §1º, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006, veiculada, em 29.06.2006, no Diário Oficial do Estado de Goiás, tem a propriedade de 100% desses valores mobiliários.

A Firminópolis Transmissão S.A. examinou os atos de transferência de ações de emissão dessa concessionária, passando a Celgpar a ser proprietária de 100% (cem por cento) dessas ações e, assim, ratificou a sua conversão para Subsidiária Integral da Celgpar, acessível essa deliberação pelo **link**:

- [**Ata da 17ª Assembleia Geral Extraordinária, de 1º.06.2023.**](#)

A Firminópolis Transmissão S.A., conseqüentemente, encontra-se convertida para Subsidiária Integral da Celgpar, precedida de ratificação, na 186ª Reunião do Conselho de Administração, de 22.05.2023, da eficácia dos atos de reorganização societária, representadas pelas manifestações favoráveis das entidades:

- Conselho Administrativo de Defesa Econômica;
- Agência Nacional de Energia Elétrica;
- Secretaria de Estado de Administração de Goiás; e
- Banco do Brasil S.A.

Ainda, também, ocorreu em 18.02.2025, o descruzamento de ações de emissão da Lago Azul Transmissão S.A. e da Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A., identificada a participação da Celgpar em 50,1% (cinquenta inteiros, e um décimo por cento) e 10,0% (dez por cento), respectivamente.

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica, conforme Lei nº 12.529, de 30.11.2011, publicada no Diário Oficial da União, de 1º.12.2011, e retificada em 02.12.2011, manifestou concordância com a referida operação de descruzamento, mediante a emissão da seguinte autorização:

- Despacho SG Nº 1276/2024, precedida da emissão do Parecer 0/2024/CGAA5/SGA1/SG, vinculado ao Processo nº 08700.008307/2024-59.

A Agência Nacional de Energia Elétrica, segundo Art. 5º, do Módulo III, da Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, apresentou anuência favorável a essa operação, mediante Despacho nº 182, de 27.01.2025, inserido na pág. 56, da Seção I, do Diário Oficial da União, de 18.02.2025.

A operação de descruzamento, verificada a maior valoração das ações da Celgpar, no Capital Social da Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A., repassadas ao detentor de 90,0% (noventa por cento) dessa concessionária, permitiu o recebimento de uma diferença em moeda corrente pela Celgpar.

Consequentemente, constatada a ocorrência citada no parágrafo anterior, identifica-se, sucessivamente, a **ausência** de participação da Celgpar na Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A., e, concomitantemente, a assunção do controle acionário na Lago Azul Transmissão S.A.

A 20ª Assembleia Geral Extraordinária, de 18.02.2025, da Lago Azul Transmissão S.A., observado o arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 26.02.2025, sob o número 20250512220, ratificou, entre outros atos, a conversão desta concessionária para Subsidiária Integral da Celgpar.

O ata do referido evento societário, observada a publicação segundo os termos do Subitem 17.1, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, encontra-se alocado na Central de Balanços do Sistema, Público de Escrituração Digital, pelo seguinte **link**:

- [Ata da 20ª Assembleia Geral Extraordinária, de 18.02.2025.](#)

Assim, consideradas as movimentações societárias ocorridas, bem como a **alienação** de participações acionárias da Celgpar, mediante leilão realizado na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão em setembro/2025, detentora de concessões do serviço público de geração de energia elétrica, apresenta-se consolidada, com as seguintes participações:

- I. 5,0% (cinco por cento) da Érico Bitencourt Energética S.A.; e
- II. 5,0% (cinco por cento) da Salto Duran Energética S.A.

10. ARQUIVAMENTO E DIVULGAÇÃO SOCIETÁRIOS ⁴⁸ ⁴⁹

Os atos societários deverão ser arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás, no menor prazo, limitado a 30 (trinta) dias da assinatura ou ocorrência de respectivo ato, segundo Art. 36, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e Art. 33, do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996 ⁵⁰.

As atas de Reunião de Diretoria e de Reunião do Conselho de Administração, observada a existência de deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, consoante ao Art. 142, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, devem ser assentadas nessa entidade de Registro Mercantil.

Concomitantemente, as atas de Assembleias Gerais de acionistas, nas categorias Extraordinária, Ordinária, ou qualquer outra modalidade, serão arquivadas, na Junta Comercial do Estado de Goiás, limitado ao prazo citado nos dispositivos da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996.

Ainda, todas as publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, segundo § 5º, do Art. 289, dessa legislação, veiculadas em jornais ou nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, mediante sistema Empresas.Net, devem ser assentadas no Registro de Comércio.

Os documentos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás, dentro de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura ou ocorrência, terão os efeitos do arquivamento retroagidos a essa data; fora desse prazo, o assentamento só terá eficácia a partir da data do deferimento desse arquivamento.

A Celgpar promoveu, em 28.04.2023, alteração na forma de divulgação de atos societários, inclusive as Demonstrações Financeiras, mediante aprovação na 17ª Assembleia Geral Ordinária, realizada, cumulativamente, com a 69ª Assembleia Geral Extraordinária, acessível pelo [link](#):

- [Ata da 17ª Assembleia Geral Ordinária e 69ª Assembleia Geral Extraordinária, de 28.04.2023.](#)

Os atos e eventos societários, em momento imediatamente anterior à deliberação, aprovada no evento societário ocorrido em 28 e abril de 2023, eram divulgados, segundo dispositivos legais e normativos, nas seguintes modalidades:

- Publicação de atos societários em formato resumido, no jornal habitualmente empregado, consoante ao disposto no Art. 289, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;
- Divulgação simultânea da íntegra desses atos na página de mesmo jornal na internet, independente do formato empregado na veiculação no jornal habitualmente empregado, também, segundo Art. 289, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;
- Inserção dos atos societários nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresas.Net, em consonância aos dispositivos da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022; e
- Alocação no sítio da Celgpar, em convergência ao Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

O detalhamento das matérias da Ordem do Dia, da 17ª Assembleia Geral Extraordinária e 69ª Assembleia Geral Extraordinária, inclusive, as mudanças na forma de divulgação de atos societários, estão acessíveis, segundo exigências da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, pelo seguinte link:

- [Proposta da Administração Para a 17ª Assembleia Geral Ordinária e 69ª Assembleia Geral Extraordinária.](#)

A alteração na forma de divulgação dos atos societários excetuou exigência ao Art. 289, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, foco da exigência de veiculação no jornal habitualmente empregado, fundamentado na faculdade presente nos seguintes dispositivos:

- Art. 294-A, e Art. 294-B, na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, decorrente da redação atribuída pela Lei Complementar nº 182, de 1º.06.2021, alocada no Diário Oficial da União - Edição Extra, em 02.06.2021.

⁴⁸ Os capítulos 5. Atos Constitutivos, 6. Administração, 7. Sede Social e Filiais, 8. Capital Social, 9. Participação Acionária, 10. Arquivamento e Divulgação Societários, 11. Aspectos Jurídicos, e 12. Jurisdição da Celgpar, **não são matérias da Ordem do Dia**, da 80ª AGE, entretanto, encontram-se nesta Proposta da Administração, motivada pela decisão de permitir os investidores conhecer os dados gerais da Celgpar.

⁴⁹ As matérias da **Ordem do Dia**, da 80ª AGE, estão alocadas nos capítulos 15. Redução do Capital Social (**Item 1, da 80ª AGE**); 16. Condições da Redução de Capital (**Item 2, da 80ª AGE**); 17. Reforma Estatutária (**Item 3, da 80ª AGE**); 18. Companhia Aberta de Menor Porte (**Item 4, da 80ª AGE**); 19. Delegação de Poderes (**Item 5, da 80ª AGE**); e 20. Divulgação de Deliberações (**Item 6, da 80ª AGE**); observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo 13. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo 14. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por 10 (dez) arquivos (**Anexo 1 ao Anexo 10**).

⁵⁰ A Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, com circulação no Diário Oficial da União, em 21 de novembro de 1994, denominada Lei de Registro Mercantis, foi regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, publicado nesse Órgão Diário Oficial, em 31.01.1996, observada a retificação em 20 de maio de 1996.

O Art. 294-A, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, atribuiu competência à Comissão de Valores Mobiliários, entre outras, concernentes às companhias abertas de menor porte, para fixar condições facilitadas, em substituição ao ordenado no Art. 289, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Concomitantemente, o Art. 294-B, caput, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, considerou sociedade de menor porte, aquela companhia aberta, foco de identificação de receita bruta anual inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

A Comissão de Valores Mobiliários, segundo Art. 294-A, Inciso IV, e o Art. 294-B, caput, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, regulamentou a publicação de atos societários, de empresas de menor porte, mediante Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022.

A Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, recepcionou os termos da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, facultada nos dispositivos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, citados no parágrafo anterior, por meio do seguinte ato normativo:

- Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, alocada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020.

O Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, consequentemente, reproduz dispositivos, atinentes à dispensa de publicação em jornais e, concomitantemente, dispõe sobre a divulgação, segundo Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022.

As intervenções nas redações da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, e no Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020, foram atribuídas pela Instrução Normativa DREI nº 1, de 24.01.2024, publicada no Diário Oficial da União, em 26.01.2024.

As veiculações de atos societários, dispensadas as publicações no jornal habitualmente empregado pela Celgpar, serão realizadas, mediante divulgação nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresas.Net, e, concomitantemente, no sítio da Celgpar.

A divulgação de dados sobre ato ou fato relevante, segundo definição presente no Art. 2º, da Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, alocada no Diário Oficial da União, em 24.08.2021, deverá observar, também, o cumprimento dos procedimentos elencados no parágrafo anterior.

Ainda, além da execução de condutas comuns aos demais atos societários, os trâmites determinados para a disseminação de informações sobre ato ou fato relevante, deverão ser complementados com a respectiva publicação em jornal de grande circulação habitualmente empregado pela Celgpar.

A mudança na forma de publicação de atos societários, antecedida de aprovação no âmbito de Assembleia Geral Ordinária, segundo Art. 289, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, foi divulgada por intermédio de Aviso aos Acionistas.

Consequentemente, ratifica-se a aprovação da forma de divulgação de atos societários, em consonância aos termos da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, no Item 3 ⁵¹, da Ordem do Dia, da 17ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28.04.2023, cumulativamente, com a 69ª Assembleia Geral Extraordinária.

Sucessivamente, a alteração na modalidade de publicação foi objeto de reforma estatutária, no Item 7, da Ordem do Dia, dessas Assembleias, mediante intervenções no Art. 11, Art. 15, Art. 32, e inclusão do Art.97, precedida da renumeração do "Art. 97 até Art. 100" para "Art. 98 até Art. 101", respectivamente.

A interrupção da publicação das publicações societárias, no jornal habitualmente empregado, exceto as informações sobre ato ou fato relevante, resultou na facilitação de procedimentos operacionais, aliada à redução substancial de custos.

A Celgpar promoveu a publicação de Aviso aos Acionistas, de 17.05.2023, comunicando aos acionistas sobre a alteração na forma de divulgação dos atos societários, em consonância aos dispositivos da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, acessível pelo [link](#):

- [Aviso aos Acionistas Mudança na Forma de Divulgação de Atos Societários, de 17.05.2023.](#)

⁵¹ A 17ª Assembleia Geral Ordinária, de 28.04.2023, examinou no respectivo Item 3, da Ordem do Dia, a matéria representada pelo termo "Mudança na forma de divulgação de publicações societárias ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, segundo disposição presente no Art. 289, decorrente de faculdade relatada no Art.294-A, Inciso IV, combinada com o Art. 294-B, caput, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, consoante aos termos da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022".

11. ASPECTOS JURÍDICOS ⁵² ⁵³

A natureza jurídica da Celgpar, identificada pela condição de Sociedade de Economia Mista, é resultado da propriedade, pelo Estado de Goiás, de quantidade superior a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação de emissão da Celgpar.

O enquadramento da Celgpar, na situação de Sociedade Por Ações, determina o atendimento à legislação societária, representada pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e a condição de Sociedade de Economia Mista exige o cumprimento de exigências complementares presentes no Art. 235 e seguintes.

A Celgpar encontra-se na abrangência da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, denominada Lei de Responsabilidade das Estatais, responsável, entre outros, pela convergência aos aspectos de Governança Corporativa, e indicação de Administradores ⁵⁴ e Conselheiros Fiscais.

Os dispositivos da Lei nº 6.385, de 07.12.1976, objeto da regulação do mercado de valores mobiliários e da constituição da Comissão de Valores Mobiliários, e os atos normativos dessa instituição, são de cumprimento obrigatório pela Celgpar.

A Celgpar, sociedade de capital aberto, decorrente de registro na Comissão de Valores Mobiliários, sob o número 2139-3, em 14.03.2008 ⁵⁵, encontra-se enquadrada na categoria "A", nos termos do Art. 3º, Inciso I, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

Os aspectos vinculados à Governança Corporativa e indicação de membros estatutários da Celgpar, estão dispostos no Título I, e, também, no Título III, identificado pela denominação "Disposições Finais e Transitórias", da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.

Os dispositivos constantes do Título II, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, foco de regulação de atos e/ou procedimentos licitatórios específicos para Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas, também estão na abrangência da Celgpar.

Inclusive, a Celgpar, em consonância com o *caput*, do Art. 40, do Título II, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, elaborou Regulamento Interno de Licitações e Contratos, aprovado na 122ª Reunião do Conselho de Administração, em 29.05.2018, apresentado no sítio da Celgpar.

A Celgpar emprega as disposições da Lei nº 14.133, de 1º.04.2021, concernentes aos atos licitatórios, subsidiariamente aos dispositivos constantes do Título II, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

As Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários ⁵⁶, de 02.03.2010, estão arquivadas no registro de comércio e inseridas no portal da Comissão de Valores Mobiliários, segundo Art. 33, Inciso XI e Inciso XII, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

Ainda, motivada pelas exigências previstas nos dispositivos da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, identificada como Lei de Responsabilidade das Estatais, encontram-se vigentes, aprovadas no órgão societário próprio, as seguintes normas:

- Regulamento Interno de Licitações e Contratos, de 29.05.2018;
- Política de Distribuição de Dividendos, de 29.05.2018;
- Código de Conduta e Integridade, de 29.05.2018;
- Política de Porta-Vozes, de 18.08.2020;
- Política de Transações com Partes Relacionadas, de 18.08.2020; e
- Adequação do Estatuto Social, em 28.06.2018, prevalecida a última atualização, em 13.03.2026.

⁵² Os capítulos 5. Atos Constitutivos, 6. Administração, 7. Sede Social e Filiais, 8. Capital Social, 9. Participação Acionária, 10. Arquivamento e Divulgação Societários, 11. Aspectos Jurídicos, e 12. Jurisdição da Celgpar, **não são matérias da Ordem do Dia**, da 80ª AGE, entretanto, encontram-se nesta Proposta da Administração, motivada pela decisão de permitir os investidores conhecer os dados gerais da Celgpar.

⁵³ As matérias da **Ordem do Dia**, da 80ª AGE, estão alocadas nos capítulos 15. Redução do Capital Social (**Item 1, da 80ª AGE**); 16. Condições da Redução de Capital (**Item 2, da 80ª AGE**); 17. Reforma Estatutária (**Item 3, da 80ª AGE**); 18. Companhia Aberta de Menor Porte (**Item 4, da 80ª AGE**); 19. Delegação de Poderes (**Item 5, da 80ª AGE**); e 20. Divulgação de Deliberações (**Item 6, da 80ª AGE**); observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo 13. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo 14. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por 10 (dez) arquivos (**Anexo 1 ao Anexo 10**).

⁵⁴ A expressão "Administradores" compreende Conselheiros de Administração e Diretores, em consonância à definição presente na redação do *caput*, do Art. 138, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, exibida no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, e no Parágrafo único, do Art. 16, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, difundida nesse órgão oficial, em 1º.07.2016.

⁵⁵ A abertura de Capital da Companhia Celg de Participações, sucedida do cancelamento de registro de companhia aberta da Celg Distribuição S.A. - CELG D, foi deferida pela Comissão de Valores Mobiliários, fundamentada na documentação constante dos autos do Processo nº CVM RJ/2007-14919, expresso no Ofício Cvm/Sep/Ric nº 012, de 14.03.2008.

⁵⁶ As Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010, foram elaboradas e aprovadas em atendimento aos dispositivos constantes do Art. 15 e Art. 16, da Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, bem como encontra-se acessível, mediante **link** alocado na seguinte posição desta Proposta da Administração:

- Ato nº 54, da tabela identificada pela denominação "Legislação Citada e Instrumentos de Divulgação", na quarta página desta Proposta da Administração, viabilizando o direcionamento do aludido documento, no sistema Empresas.Net: Comissão de Valores Mobiliários e B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

12. JURISDIÇÃO DA CELGPAR ⁵⁷ ⁵⁸

O Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, está identificada na condição de acionista controlador da Celgpar, encontrando-se o Governador do Estado de Goiás, consoante aos dispositivos da Constituição do Estado de Goiás, designado para a execução de atribuições dessa competência.

Ratifica-se a **ausência** de menção, nas Assembleias Gerais de acionistas, da Celgpar, independente da modalidade desse evento societário, à pessoa física do Chefe do Poder Executivo do Estado de Goiás, na condição de representante legal do acionista controlador desta companhia aberta.

O Governador **não** comparece diretamente, como representante do Estado de Goiás, na Assembleia Geral de acionistas, entretanto, mediante a emissão de atos legais, promove a designação de titular de cargo em órgão do Estado de Goiás, na condição de representantes legais, para comparecimento nesse evento societário.

O Art. 41, Inciso II, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, alocado no Diário Oficial da União, em 11.01.2002, atribuiu aos Estados, a condição de Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, bem como aos Territórios e ao Distrito Federal.

O Capítulo I, sob o título "Disposições Gerais", vinculado ao Título II "Das Pessoas Jurídicas", do Livro I "Das Pessoas", da "Parte Geral", do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, determina a representação das pessoas jurídicas por pessoas físicas, observadas as respectivas disposições legais.

O Art. 1º, Parágrafo único, Inciso II, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006, alocada, em 29.06.2006, no Diário Oficial do Estado de Goiás, foco de autorização de constituição da Celgpar, fixou o jurisdicionamento da Celgpar à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura de Goiás ⁵⁹, comprovável mediante exame e acesso pelo **link**:

- https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/79766/lei-15714.

Ainda, o Art. 1º, § 2º, do Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, publicado, nessa data, no Diário Oficial do Estado de Goiás, foco de regulamentação da Lei nº 15.714, de 28.06.2006, também ratificou o jurisdicionamento da Celgpar à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura de Goiás :

- https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/60787/decreto-6569.

Posteriormente, o Estado de Goiás, mediante tramitação consoante aos dispositivos da Constituição do Estado de Goiás, aprovou diversas leis, alvos de regulação da estrutura administrativa dessa Pessoa Jurídica de Direito Público Interno.

Consequentemente, ocorreu a alteração da jurisdição da Celgpar, observada a permanência de competência a um órgão jurisdicionante, integrante dessa estrutura administrativa, entretanto com denominação distinta, mediante a atribuição de representar o Estado de Goiás nas Assembleias Gerais de acionistas.

A redação do Art. 1º, Parágrafo único, Inciso II, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006, e o texto do Art. 1º, § 2º, do Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, **não** apresentaram modificações, assim, constatando-se a compreensão de validade da jurisdição aprovada nessa legislação de estrutura administrativa do Estado de Goiás.

A prevalência das disposições da legislação de estrutura administrativa em relação à lei, foco de autorização de criação da Celgpar, embora ambas sejam específicas, fundamenta-se na ocorrência de compatibilidade entre elas, segundo o Art. 2º, § 1º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 04.09.1942 ⁶⁰, acessível pelo **link**:

- https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657.htm.

Destaca-se a **alteração** da ementa inicial "Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro", do Decreto-Lei nº 4.657, de 04.09.1942, inserido no Diário Oficial da União, 09.09.1942, retificado em 08.10.1942 e 17.06.1943, **para**, mediante Lei nº 12.376, de 30.12.2010, alocada nesse Órgão Oficial, em 31.12.2010, a seguinte ementa:

- "Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro".

⁵⁷ Os capítulos 5. Atos Constitutivos, 6. Administração, 7. Sede Social e Filiais, 8. Capital Social, 9. Participação Acionária, 10. Arquivamento e Divulgação Societários, 11. Aspectos Jurídicos, e 12. Jurisdição da Celgpar, **não** são **matérias da Ordem do Dia**, da **80ª AGE**, entretanto, encontram-se nesta Proposta da Administração, motivada pela decisão de permitir os investidores conhecer os dados gerais da Celgpar.

⁵⁸ As matérias da **Ordem do Dia**, da **80ª AGE**, estão alocadas nos capítulos 15. Redução do Capital Social (**Item 1, da 80ª AGE**); 16. Condições da Redução de Capital (**Item 2, da 80ª AGE**); 17. Reforma Estatutária (**Item 3, da 80ª AGE**); 18. Companhia Aberta de Menor Porte (**Item 4, da 80ª AGE**); 19. Delegação de Poderes (**Item 5, da 80ª AGE**); e 20. Divulgação de Deliberações (**Item 6, da 80ª AGE**); observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo 13. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo 14. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por 10 (dez) arquivos (**Anexo 1** ao **Anexo 10**).

⁵⁹ A Secretaria de Estado, integrante da estrutura administrativa do Estado de Goiás, empregava justamente essa denominação "Infra-Estrutura", termo correto na época, decorrente da legislação vigente, distinto da alteração promovida pela reforma ortográfica, determinada pelo Decreto nº 6.583, de 29.09.2008, publicado no Diário Oficial da União, em 30.09.2008, foco da ementa "Promulga o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16.12.1990".

⁶⁰ O Decreto-Lei nº 4.657, de 04.09.1942, veiculado no Diário Oficial da União, 09.09.1942, retificado em 08.10.1942, e retificado em 17.06.1943, teve como ementa inicial a expressão "Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro", alterado posteriormente, mediante Lei nº 12.376, de 30.12.2010, divulgada nesse Órgão Oficial, em 31.12.2010, para "Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro".

A Celgpar encontra-se, atualmente, jurisdicionada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação de Goiás, segundo disposição presente na alínea "c", do Inciso VIII, do Art. 52, da Lei nº 21.792, de 16.02.2023, divulgada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 16.02.2023, acessível pelo seguinte **link**:

- https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/106749/lei-21792.

Embora o Governador, representante legal do acionista controlador, **não** compareça aos eventos de Assembleia Geral de acionistas, motivada pela exiguidade de tempo, a sua responsabilidade permanece inalterada, pois os representantes legais designados votarão consoante a sua instrução de voto.

Os atos sujeitos à aplicação de cominações ao acionista controlador, e, conseqüentemente, aos respectivos representantes legais, especialmente ao Chefe do Poder Executivo, encontram-se e podem ser identificados nos seguintes dispositivos:

- Art. 112, Art. 116 e Art. 116-A, e no Art. 117, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, sob os títulos, "Abuso de Voto e Conflito de Interesses", "Deveres do Acionista Controlador", e "Responsabilidade", respectivamente.

Ainda, ratifica-se as sanções, sujeitas à aplicação ao acionista controlador, no Art. 11, da Lei nº 6.385, de 07.12.1976, alocada no Diário Oficial da União, em 09.12.1976, e nas normas emitidas pela entidade de monitoramento e regulação do mercado de valores mobiliários, a Comissão de Valores Mobiliários.

13. ATOS PRECEDENTES À ASSEMBLEIA ⁶¹

A Assembleia convocada mediante Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária ⁶² ("Edital de Convocação"), reproduzidas no **Anexo 1**, será realizada em endereço da Sede Social da Celgpar, segundo Art. 124, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Os atos da Assembleia observaram as disposições presentes na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ressalvadas as disposições constantes do Título I, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, objeto da fixação de normas relativas aos atos de Governança Corporativa ⁶³.

Ressalta-se, também, o atendimento às normas noticiadas pela Comissão de Valores Mobiliários, representadas pelas disposições constantes da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, e pela Resolução CVM nº 81, também, de 29.03.2022.

As cláusulas do Estatuto Social, e os dispositivos constantes das Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010, encontram-se contempladas na consecução dos atos e procedimentos concernentes à Assembleia.

A convocação de Assembleia Geral de acionistas é decorrente da condição de companhia aberta, em regra, no prazo de, no mínimo, 21 (vinte e um) dias ⁶⁴ anteriores à realização, segundo Inciso II, do § 1º, do Art. 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, consoante ao disposto no Art. 289, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Entretanto, no âmbito de Assembleia Geral Ordinária, e Assembleias de eleição de Conselheiros, a convocação deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 1 (um) mês antes da realização do evento societário, haja vista o disposto no § 1º, do Art. 26, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.

Os assuntos constantes da Ordem do Dia, do Edital de Convocação ⁶⁵, foram remetidas para exame e deliberação na Assembleia, precedidas e avaliações e manifestações de concordância, ocorridas no seguinte evento societário:

- 218ª Reunião do Conselho de Administração, de 25.08.2026.

Salienta-se a disponibilização dos dados e documentos, devidamente inseridos na Comissão de Valores Mobiliários, por meio do sistema Empresas.Net, mencionados anteriormente, simultaneamente, na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Ainda, ratifica-se a presença dos referidos documentos societários, além dos portais das entidades do mercado de valores mobiliários, no sítio da Celgpar, no endereço <https://ri.celgpar.com/>, decorrente do Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

A Administração da Celgpar, objetivando o atendimento aos requisitos determinados pela legislação vigente, normas emanadas dos órgãos de regulação do mercado acionário e da legislação mercantil, e as prerrogativas estatutárias, adotou a execução dos seguintes procedimentos:

- I. A publicação do Edital de Convocação Assembleia Geral e Extraordinária ocorrerá no prazo de antecedência de, no mínimo, **21 (vinte e um) dias**, haja vista não tratar-se de Assembleia Geral Ordinária, nem eleição de integrante do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II. Assim, constata-se a divulgação do Edital de Convocação, programada, impreterivelmente, para o dia 04.09.2026, dispensadas as publicações no Diário Oficial do Estado de Goiás ⁶⁶ e no jornal habitualmente empregado ⁶⁷;

⁶¹ As matérias da **Ordem do Dia**, da **80ª AGE**, estão alocadas nos capítulos **15. Redução do Capital Social (Item 1, da 80ª AGE)**; **16. Condições da Redução de Capital (Item 2, da 80ª AGE)**; **17. Reforma Estatutária (Item 3, da 80ª AGE)**; **18. Companhia Aberta de Menor Porte (Item 4, da 80ª AGE)**; **19. Delegação de Poderes (Item 5, da 80ª AGE)**; e **20. Divulgação de Deliberações (Item 6, da 80ª AGE)**; observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo **13. Atos Precedentes à Assembleia**;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo **14. Matérias da Ordem do Dia**; e
- Acompanhamento por **10 (dez)** arquivos (**Anexo 1** ao **Anexo 10**).

⁶² A disponibilização do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, via sistema Empresas.Net, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, segundo Inciso I, do Art. 33, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, alocado no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, deverá acontecer no mesmo dia de sua publicação.

⁶³ Os dispositivos do Estatuto Social, de 13.03.2026, e outros procedimentos societários, relativos à Governança Corporativa da Companhia Celg de Participações, foram adaptados em convergência às exigências presentes nas disposições da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, conhecida como Lei de Responsabilidade das Estatais.

⁶⁴ O prazo de 21 (vinte e um) dias de antecedência, na primeira convocação, da data de realização de Assembleia Geral de acionistas, foi definido no Art. 5º, da Lei nº 14.195, de 26.08.2021, publicado no Diário Oficial da União, em 27.08.2021, responsável pela atribuição de nova redação ao Inciso II, § 1º, Art. 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

⁶⁵ O Art. 124, § 6º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, também apresenta a obrigatoriedade de encaminhamento à Comissão de Valores Mobiliários e B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, na data de publicação do primeiro anúncio de Edital de Convocação, dos documentos colocados à disposição dos acionistas, necessários à deliberação no âmbito de Assembleia Geral de acionistas.

⁶⁶ O Art. 1º, da Lei nº 13.818, de 24.04.2019, veiculada no Diário Oficial da União, em 25.04.2019, atribuiu nova redação ao *caput*, do Art. 289, acompanhada da inclusão de 2 (dois) incisos, dispensando a publicação dos atos societários no Diário Oficial, mantida a divulgação no jornal editado na localidade em que se encontra a sede social.

⁶⁷ Adoção de norma emitida pela Comissão de Valores Mobiliários, mediante Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, consoante aos termos da Art. 294-A, Inciso IV, e do Art. 294-B, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, dispensada a publicação em jornal habitualmente empregado pela Celgpar, exceto no caso de divulgação de informação sobre ato ou fato relevante.

- III. Envio do Edital de Convocação, atinente à Assembleia, na data citada no Inciso II, via sistema Empresas.Net, dirigida à Comissão de Valores Mobiliários, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGO/E" e Espécie "Edital de Convocação";
- IV. Disseminação da Proposta da Administração aos acionistas, coincidente com a edição do anúncio de convocação das Assembleias (Art. 7º, Parágrafo único, Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022), contendo o detalhamento das matérias;
- V. Remessa da Proposta da Administração à Comissão de Valores Mobiliários, segundo Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Art. 124, § 6º ⁶⁸, pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGO/E", e Espécie "Proposta da Administração";
- VI. Os acionistas poderão obter cópia da Proposta da Administração na área Relações com Investidores, atualmente sob a supervisão e execução de atividades pelo Liquidante, localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás ⁶⁹; e
- VII. Os dados inseridos no sistema Empresas.Net, Comissão de Valores Mobiliários e B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, citados nos incisos anteriores, estão disponibilizados, concomitantemente, no sítio da Celgpar, no endereço <https://ri.celgpar.com/>.

⁶⁸ O Art. 124, § 6º, Lei nº 6.404, de 15.12.1976, dispõe sobre a remessa pelas companhias abertas, verificada a admissão de respectivos valores mobiliários em bolsa de valores, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação da Assembleia Geral de acionistas, a essa bolsa de valores, dos documentos postos à disposição dos acionistas para deliberação nesse evento societário.

⁶⁹ O referido endereço corresponde à localização de área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, coincidente com o endereço da Sede Social, deliberado no âmbito da 64ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022, da Companhia Celg de Participações, reproduzido no Art. 1º, do Estatuto Social, acessível pelo [link](#):

- [Estatuto Social, de 13.03.2026.](#)

14. MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA ⁷⁰

O Edital de Convocação da Celgpar (**Anexo 1**) foi elaborado em consonância aos dispositivos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ressalvadas as disposições presentes na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, normas da Comissão de Valores Mobiliários, e do Estatuto Social, de 13.03.2026.

As orientações, objetivando o exame das matérias da Ordem do Dia e, sucessivamente, realização desse evento societário, estão presentes no título "Disposições Gerais", do Edital de Convocação, mediante a apresentação dos seguintes dados:

- a) Relação de documentos necessários à identificação de acionistas ou de procuradores;
- b) Aspectos visando ao emprego dos instrumentos de mandatos ⁷¹;
- c) Discriminação dos portais digitais, objetivando a obtenção da Proposta da Administração; e
- d) Endereço físico para a obtenção dos dados relativos ao evento societário.

Os assuntos constantes da pauta do Edital de Convocação, identificados na Ordem do Dia, **Item 1** ao **Item 6**, da **80ª AGE**, objeto de exame e deliberação, estão discriminados detalhadamente nesta Proposta da Administração em convergência à legislação societária.

A Celgpar, decorrente das disposições presentes no Art. 37, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, disponibilizou aos ilustres acionistas, no âmbito dessa Assembleia, o Boletim de Voto a Distância (**Anexo 2**).

Os detentores de participação de, no mínimo, 4% (quatro por cento) do Capital Social, consoante ao reproduzido no Anexo O, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, poderão apresentar propostas, no Boletim de Voto a Distância, objetivando a deliberação nessa Assembleia.

Entretanto, não será possível a apresentação de propostas, pois embora o Capital Social da Celgpar esteja subdividido em 79.676.502 ações Ordinárias, segundo o Art. 4º, *caput*, do Estatuto Social, de 13.03.2026, nenhum acionista, isoladamente ou conjuntamente, atinge essa participação.

Os comentários concernentes às matérias da Assembleia, convocadas com antecedência de, no mínimo, **1 (um) mês** antes, estão relatadas na continuidade desta Proposta da Administração, identificadas pela discriminação completa e concisa, e posição, vinculadas aos respectivos assuntos da Ordem do Dia:

I. **ITEM 1 DA ORDEM DO DIA, DA 80ª AGE**

- **Discriminação Completa da Matéria**
Redução do Capital Social da Celgpar, objetivando promover a Restituição da importância de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) aos acionistas da Celgpar, fundamentada nos dispositivos Art. 173 e do Art. 174, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.
- **Síntese da Matéria**
15. Redução do Capital.

II. **ITEM 2 DA ORDEM DO DIA, DA 80ª AGE**

- **Discriminação Completa da Matéria**
Exame das demais condições da Redução do Capital Social, foco de divulgação mediante emprego de Aviso aos Acionistas, objetivando promover a comunicação dos termos e prazos de pagamento da Restituição de valores aos acionistas, nas proporções de suas participações no Capital Social.
- **Síntese da Matéria**
16. Condições da Redução de Capital.

III. **ITEM 3 DA ORDEM DO DIA, DA 80ª AGE**

- **Discriminação Completa da Matéria**
Reforma do Estatuto Social, decorrente da Redução do Capital Social, mediante alteração de 'dispositivo no Art. 4º, *caput*, do Estatuto Social, relativa à matéria "Capital Social, Sua Modificação e Ações", reproduzido na Proposta de Reforma Estatutária, parte integrante da Proposta da Administração Para a 80ª Assembleia Geral Extraordinária.
- **Síntese da Matéria**
17. Reforma Estatutária.

⁷⁰ As matérias da **Ordem do Dia**, da **80ª AGE**, estão alocadas nos capítulos **15.** Redução do Capital Social (**Item 1, da 80ª AGE**); **16.** Condições da Redução de Capital (**Item 2, da 80ª AGE**); **17.** Reforma Estatutária (**Item 3, da 80ª AGE**); **18.** Companhia Aberta de Menor Porte (**Item 4, da 80ª AGE**); **19.** Delegação de Poderes (**Item 5, da 80ª AGE**); e **20.** Divulgação de Deliberações (**Item 6, da 80ª AGE**); observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo **13.** Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo **14.** Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por **10 (dez)** arquivos (**Anexo 1** ao **Anexo 10**).

⁷¹ A Procuração, além de convergência ao Art. 653 e seguintes do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, deverá acatar o § 1º, do Art. 126, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, foco de exigência do procurador ter sido constituído há menos de 1 (um) ano, ser acionista, administrador da companhia ou advogado; e, na companhia aberta, o procurador pode, ainda, ser instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.

IV. ITEM 4 DA ORDEM DO DIA, DA 80ª AGE

- **Discriminação Completa da Matéria**
Identificação da Celgpar, na condição de Companhia Aberta de Menor Porte, e, sucessivamente, aprovação de respectivos termos de Declaração, visando usufruir as concessões dispostas na Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, veiculada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022.
- **Síntese da Matéria**
18. Companhia Aberta de Menor Porte.

V. ITEM 5 DA ORDEM DO DIA, DA 80ª AGE

- **Discriminação Completa da Matéria**
Incumbência ao Liquidante da Celgpar, objetivando permitir a implementação de todas as medidas deliberadas.
- **Síntese da Matéria**
19. Delegação de Poderes.

VI. ITEM 6 DA ORDEM DO DIA, DA 80ª AGE

- **Discriminação Completa da Matéria**
Autorização de execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações e da Reforma Estatutária.
- **Síntese da Matéria**
20. Divulgação de Deliberações.

15. REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL ⁷²

O **Item 1**, da Ordem do Dia, da **80ª AGE**, no **Anexo 1**, está configurada na expressão "*Redução do Capital Social da Celgpar, objetivando promover a Restituição da importância de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) aos acionistas da Celgpar, fundamentada nos dispositivos Art. 173 e do Art. 174, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976*".

A Celgpar, objetivando a preservação da segurança jurídica, apresentou, concernentes aos atos de Redução do Capital Social, consulta dirigida à Agência Nacional de Energia Elétrica, por intermédio da Carta PR-0083, de 24.07.2026 (**Anexo 3**), ainda não respondida por essa entidade de regulação.

A correspondência PR-0083, de 24.07.2026 (**Anexo 3**) encontra-se acompanhada de diversos documentos, visando subsidiar a manifestação de Autorização Prévia, pela Agência Nacional de Energia Elétrica, entre elas, o Estudo Fundamentado de Viabilidade da Operação de Redução do Capital (**Anexo 4**).

As exigências relativas à Restituição de Valores aos Acionistas, via Redução do Capital Social, observado o dever de informar, previsto no Art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021 ⁷³; encontram-se em consonância aos seguintes dispositivos:

- Art. 173 e Art. 174, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;
- Art. 1º, Art. 2º e Art. 3º, do Módulo I, da Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021;
- Item 9, da Seção III Assembleia Geral Extraordinária, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020; e
- Art. 4º, § 2º, do Estatuto Social, de 13.03.2026.

A aplicação do instituto de "Oposição de Credores", na Redução do Capital Social, mediante Restituição de Valores aos acionistas, encontra-se presente nas exigências constantes das disposições do Art. 174, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

O Subitem 3.2.9.2, do título "3.2.9 Redução do Capital", do "Manual de Registro Sociedade Anônima", aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, determina a aplicação de "Oposição de Credores", no caso de Restituição de Valor aos acionistas, nos seguintes termos:

" ...

*A certidão ou cópia da ata da assembleia que aprovar a **redução de capital com restituição aos acionistas de parte do valor das ações ou pela diminuição do valor destas, quando não integralizadas**, à importância das entradas, **somente poderá ser arquivada se:***

- a) Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, inexistir notificação à Junta Comercial por parte de credores quirografários contra a pretendida redução; e, se manifestada essa oposição, comprovado o pagamento do crédito ou feito o seu depósito em juízo; e*
- b) Instruído o processo com as folhas do Diário Oficial e do jornal de grande circulação que publicaram a ata da assembleia.*

... " (Original Sem Destaque)

Destaca-se a aprovação do "Manual de Registro Sociedade Anônima", em consonância aos dispositivos da Instrução Normativa DREI nº 81 ⁷⁴, de 10.06.2020, disseminado no Diário Oficial da União, em 15 de junho de 2020.

Assim, constata-se, decorrente das legislações societária e legislação mercantil, conforme exposição presente nos parágrafos anteriores, a obrigatoriedade de aplicação do instituto de "Oposição de Credores", na Redução do Capital Social, mediante Restituição de Valor aos acionistas.

Essa matéria encontra-se fundamentada nas disposições presentes no § 2º, do Art. 4º, do Estatuto Social, de 13 de março de 2026, sendo apreciada no âmbito da 218ª Reunião do Conselho de Administração, de 25 de agosto de 2026.

Os Conselheiros Fiscais, presentes na 105ª Reunião do Conselho Fiscal, de 13.08.2026, opinaram favoravelmente ⁷⁵, mediante Parecer do Conselho Fiscal (**Anexo 5**), fundamentado nos exames e nos dados recebidos, sobre a matéria Redução do Capital Social ao âmbito de Assembleia Geral Extraordinária.

⁷² As matérias da **Ordem do Dia**, da **80ª AGE**, estão alocadas nos capítulos 15. Redução do Capital Social (**Item 1, da 80ª AGE**); 16. Condições da Redução de Capital (**Item 2, da 80ª AGE**); 17. Reforma Estatutária (**Item 3, da 80ª AGE**); 18. Companhia Aberta de Menor Porte (**Item 4, da 80ª AGE**); 19. Delegação de Poderes (**Item 5, da 80ª AGE**); e 20. Divulgação de Deliberações (**Item 6, da 80ª AGE**); observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo 13. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo 14. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por 10 (dez) arquivos (**Anexo 1 ao Anexo 10**).

⁷³ A Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, divulgada no Diário Oficial da União, em 28.01.2002, foi revogada pela Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, veiculada no nesse Órgão Oficial, em 24.08.2021, sendo reformulada em consonância às exigências presentes no Decreto nº 10.139, de 28.11.2009, alocado no Diário Oficial da União, em 29.11.2009, e na Resolução nº 1, de 07.08.2020, editada, também, nesse Órgão Oficial, em 07.08.2020.

⁷⁴ A Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, emitida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, fundamenta-se nas atribuições conferidas pela disposição constante do Inciso VI, do Art. 4º, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e do Inciso VI, do Art. 4º, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996.

⁷⁵ A emissão do Parecer do Conselho Fiscal, de 1º.06.2022, emitido no âmbito de Reunião do Conselho de Administração, relativo aos demonstrativos financeiros, reproduzidos nas Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 31.03.2022, encontra-se fundamentado nos dispositivos da legislação vigente e disposições estatutárias:

- Art. 163, Inciso VI e Inciso VII, combinado com o § 3º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;
- Art. 26, *caput*, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016; e
- Art. 59, Inciso IV, Inciso V e Inciso VI, do Estatuto Social, de 30.06.2022.

Os Conselheiros de Administração, subsidiados no Parecer, emitido pelos Conselheiros Fiscais, manifestaram concordância com os dados e aspectos contábeis levantados e, conseqüentemente, com os termos da Redução do Capital Social.

Sucessivamente, constata-se que essa matéria, decorrente de previsão estatutária, é de competência exclusiva de Assembleia Geral Extraordinária, segundo disposição presente no Art. 173, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, carecendo, portanto, o exame e deliberação nesse evento societário.

A realização da 80ª Assembleia encontra-se condicionada à obtenção de Anuência Prévia perante a Agência Nacional de Energia Elétrica, segundo Art. 2º e Art. 3º, do Módulo I, da Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021.

Concomitantemente, outra dependência para a ocorrência da 80ª Assembleia, é conseguir a manifestação favorável, em sintonia à alínea "d", do Inciso VIII, do Art. 11, do Regulamento da Secretaria de Estado de Administração de Goiás, aprovado pelo Decreto nº 10.437 ⁷⁶, de 09.04.2024.

Constata-se, apesar da referida Redução de Capital, verificados os resultados dos estudos desenvolvidos, acompanhada de esclarecimentos, a preservação da estrutura de capital, compatível à continuidade das atividades, relatadas no objeto social (Art. 2º, do Estatuto Social, de 30.06.2022 ⁷⁷).

Identifica-se, ainda, a execução da Restituição de Valores aos acionistas, motivada pela existência de excesso de Capital Social, além das necessidades para a consecução dos negócios e atividades estratégicas desta concessionária do serviço público de geração de energia elétrica.

Os dados relatados e os estudos, ratificam a conveniência de Redução de Capital, bem como asseguram a preservação de estrutura financeira, traduzida na capacidade de pagamento, visando à permanência de atividades até o encerramento de atos de dissolução, liquidação e extinção da Celgpar.

⁷⁶ O Decreto nº 10.437, de 09.04.2024, objeto da aprovação do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração de Goiás, com circulação no Suplemento, do Diário Oficial do Estado de Goiás, em 10.04.2024, apresenta no Inciso VIII, do Art. 11, exigências concernentes ao cumprimento pelas empresas estatais controladas pelo Estado de Goiás, entre elas, na alínea "d", desse Inciso VIII, a solicitação de manifestação sobre a alteração do Capital Social.

⁷⁷ A reforma estatutária, de 30.06.2022, encontra-se em consonância às disposições constantes do Art. 12, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022; e, também, da Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, divulgada nesse Órgão Oficial, em 18.11.2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica, contemplando o Módulo I - Alteração de Atos Constitutivos, encontrando-se acessível, mediante [link](#):

- [Estatuto Social, de 30.06.2022.](#)

16. CONDIÇÕES DA REDUÇÃO DE CAPITAL ⁷⁸

A **segunda** matéria (**Item 2**), da Ordem do Dia, da **80ª AGE**, no **Anexo 1**, está configurada na expressão "Exame das demais condições da Redução do Capital Social, foco de divulgação mediante emprego de Aviso aos Acionistas, objetivando promover a comunicação dos termos e prazos de pagamento da Restituição de valores aos acionistas, nas proporções de suas participações no Capital Social".

Salienta-se que a primeira condição da Redução do Capital Social, visando à Restituição de Valor aos acionistas, representada pela fixação do valor da diminuição, encontra-se definida na primeira matéria da Ordem do Dia, identificada pelo título "Redução do Capital Social".

A Redução do Capital Social tem como finalidade permitir a Restituição de Valor ao acionista, decorrente da presença de Capital Social excessivo, além da necessidade para a consecução dos negócios, previstos no objeto social, assim, viabilizando a adequação do referido Capital Social.

O Capital Social Realizado ⁷⁹ da Celgpar, em momento imediatamente anterior aos atos de Redução do Capital Social, objeto de avaliação na 80ª Assembleia Geral Extraordinária, de 28 de setembro de 2026, alcança a seguinte importância:

- de R\$ 602.350.701,85 (seiscentos e dois milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e um reais, e oitenta e cinco centavos).

A Redução do Capital Social, visando à Restituição de Valores aos acionistas da Celgpar, na proporção de suas participações no Capital Social, encontra-se proposta no Item 1, da Ordem do Dia, da 80ª Assembleia, em moeda corrente, na seguinte importância:

- R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

O Capital Social Realizado da Celgpar, decorrente da ausência de modificação do número de ações, permanece, segundo discriminação presente no Estatuto Social, de 13 de março de 2022, subdividido na seguinte quantidade ações ⁸⁰:

- 79.676.502 (setenta e nove milhões, seiscentas e setenta e seis mil, e quinhentas e duas).

A Restituição por Ação, resultado da divisão do "Valor da Redução de Capital" (R\$ 200.000.000,00) pelo "Número de Ações" (79.676.502) ⁸¹, desprezada a parte fracionária a partir do décimo-primeiro caractere, apresenta o seguinte valor:

- R\$ 2,5101503577 (dois reais, e cinco bilhões, cento e um milhões, quinhentos e três mil, e quinhentos e setenta e sete décimos de bilionésimos).

O Capital Social Realizado, totalmente subscrito e integralizado, imediatamente após a eficácia das deliberações da 80ª Assembleia, observado o lapso de 60 (sessenta) dias, obtido pela diferença entre Capital Social Realizado e o Valor da Redução de Capital, resultará na seguinte importância:

- R\$ 402.350.701,85 (quatrocentos e dois milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e um reais, e oitenta e cinco centavos).

A data para a identificação de acionistas com direito ⁸² a receber a Restituição de Valores refere-se à posição na data de publicação do anúncio de Aviso aos Acionistas, observada a seguinte data para negociação "Ex-Restituição":

- Dia útil imediatamente subsequente ao da data com Direito de Recebimento de Restituição.

⁷⁸ As matérias da **Ordem do Dia**, da **80ª AGE**, estão alocadas nos capítulos **15. Redução do Capital Social (Item 1, da 80ª AGE)**; **16. Condições da Redução de Capital (Item 2, da 80ª AGE)**; **17. Reforma Estatutária (Item 3, da 80ª AGE)**; **18. Companhia Aberta de Menor Porte (Item 4, da 80ª AGE)**; **19. Delegação de Poderes (Item 5, da 80ª AGE)**; e **20. Divulgação de Deliberações (Item 6, da 80ª AGE)**; observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo **13. Atos Precedentes à Assembleia**;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo **14. Matérias da Ordem do Dia**; e
- Acompanhamento por **10 (dez)** arquivos (**Anexo 1 ao Anexo 10**).

⁷⁹ O Capital Social da Companhia Celg de Participações - CELGP, verificada a inexistência do Instituto do Capital Autorizado, está integralmente subscrito e integralizado, bem como está reproduzido na primeira parte, do *caput*, do Art. 4º Estatuto Social, de 30 de junho de 2022, aprovado na 64ª Assembleia Geral Extraordinária.

⁸⁰ O Capital Social e o número de ações, segundo alíneas "e" e "f", do Subitem 1.2.11, do Manual de Registro Sociedade Anônima, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 02.03.2017, emitida no Diário Oficial da União, em 03.03.2017, e retificada em 06.03.2017, encontra-se no *caput*, do Art. 4º, do Estatuto Social.

⁸¹ O Capital Social da Companhia Celg de Participações, segundo o Estatuto Social, de 30.06.2022, apresenta, no Art. 4º, *caput*, o quantitativo total de 77.928.432 (setenta e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil, e quatrocentas e trinta e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal, observada ausência de subdivisão espécie Preferencial e inexistência de classes de ações.

⁸² O segundo parágrafo, da página 143, vinculado ao título "7.7 Redução de Capital", do Ofício Circular/CVM/SEP/ nº 2/2020, de 28.02.2020, alocado no link "Ofícios Circulares", do campo "Legislação", no sítio da Comissão de Valores Mobiliários, fixa a data de "corte", foco da identificação dos acionistas com direito ao recebimento de valor referente à Redução de Capital, em data posterior ao fim do prazo previsto no Art. 174, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

A data recepcionada (acionistas com direito) encontra-se embasa no **terceiro** parágrafo (**pág. 190**), do título "**7.9 Redução de Capital**", do Ofício Circular Anual 2026 CVM/SEP, de 26.02.2026, alocado no *link* "Ofícios Circulares", do campo "Legislação", no sítio da Comissão de Valores Mobiliários, observada a seguinte redação:

" ...
Dessa forma, a data de corte, ou seja, a data que identificará os acionistas com direito ao recebimento do valor correspondente à redução do capital social, deve ser posterior ao término do prazo previsto no artigo 174 da Lei nº 6.404/76 (prazo para oposição de credores).
.... "

Ainda, destaca-se a consonância do formulário Anexo E, identificado pelo título "Redução de Capital", subdividido em 4 (quatro) quesitos, ao Art. 17, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, contemplando dados sobre esse evento societário, reproduzido no (**Anexo 6**).

Comunicado ao Mercado, visando ratificar as matérias da pauta da 80ª Assembleia, especialmente o exercício do instituto de "Oposição de Credores", prevista no Art. 174, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, deverá ser divulgado na data de publicação de ata da 80ª Assembleia, segundo minuta (**Anexo 7**).

As condições da Redução do Capital Social deverão ser inclusas no Aviso aos Acionistas, foco de emissão e publicação, com data coincidente até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao deferimento do registro e arquivamento da ata da 80ª Assembleia.

A minuta de Aviso aos Acionistas ⁸³ (**Anexo 8**), alvo de publicação programada para até o 2º (segundo) dia útil imediatamente posterior ao deferimento de registro e arquivamento da ata da 80ª Assembleia, na Junta Comercial do Estado de Goiás, foi elaborado em consonância aos seguintes dispositivos:

- Art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e
- Dispositivos da Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021.

Os Conselheiros Fiscais examinaram na 105ª Reunião do Conselho Fiscal, de 13.08.2026, e, simultaneamente, manifestaram concordância mediante emissão de Parecer do Conselho Fiscal (**Anexo 4**), em consonância às condições da Redução do Capital Social.

Os Conselheiros de Administração, posterior à emissão de opinião pelos Conselheiros Fiscais, presentes na 218ª Reunião do Conselho de Administração, apresentaram manifestação em convergência às condições de Redução do Capital Social.

As condições da Redução do Capital Social, apresentados em consonância à legislação vigente, normas da Comissão de Valores Mobiliários e às disposições estatutárias, deverão ser examinadas e deliberadas pelos acionistas na 80ª Assembleia.

Recomenda-se a aprovação em sintonia às informações e condições reproduzidas na minuta de Aviso aos Acionistas (**Anexo 8**), parte integrante da Proposta da Administração, alocada, via sistema Empresas.Net e no sítio da Celgpar.

⁸³ A Celgpar deverá publicar o primeiro anúncio de Aviso aos Acionistas, no 2º (segundo) dia útil imediatamente posterior ao deferimento do registro e arquivamento da ata da 80ª Assembleia, na Junta Comercial do Estado de Goiás,, e os demais anúncios nos 2 (dois) dias úteis subsequentes, observada a data em que os acionistas terão o direito de receber a Restituição de Valores, e, também, decorrente das ações, a partir do dia útil subsequente, serem negociadas "ex-Restituição".

17. REFORMA ESTATUTÁRIA ⁸⁴

O **Item 3**, da Ordem do Dia, da **80ª AGE**, no **Anexo 1**, está configurada na expressão "*Reforma do Estatuto Social, decorrente da Redução do Capital Social, mediante alteração de dispositivo no Art. 4º, caput, do Estatuto Social, relativa à matéria "Capital Social, Sua Modificação e Ações", reproduzido na Proposta de Reforma Estatutária, parte integrante da Proposta da Administração Para a 80ª Assembleia Geral Extraordinária*".

As intervenções no Estatuto Social, dispostas no item anterior, integrante do Edital de convocação, encontram-se em consonância às disposições presentes na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Lei nº 13.303, de 30.06.2016, 6.404, e no Estatuto Social, de 30.06.2022.

A Proposta de Reforma Estatutária ⁸⁵ (**Anexo 9**) encontra-se na forma de tabela comparativa e demonstrativa, foco de inserção na 1ª coluna, "Estatuto Social Vigente"; na 2ª, "Estatuto Social Proposto"; na 3ª, "Nota", dividido em manutenção, acréscimo, exclusão, renumeração e/ou alteração de dispositivo.

Ainda, a expressão "Justificativa e Efeitos", presente na 4ª coluna, da Proposta de Reforma Estatutária, encontra-se subdividido nos títulos "Justificativa", "Efeito Jurídico", e "Efeito Econômico", decorrentes, conjuntamente com os termos do parágrafo anterior, dos seguintes dispositivos:

- a) A Comissão de Valores Mobiliários, por meio do Inciso II, do Art. 11, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, requer o detalhamento, via apresentação da origem e justificativa das alterações e, concomitantemente, a identificação dos efeitos jurídicos e dos efeitos econômicos;
- b) A Agência Nacional de Energia Elétrica, em consonância à Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, no Módulo I, da Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, exige o uso de tabela comparativa, na Proposta de Reforma Estatutária, mediante inserção sequencial:
 - Texto atual;
 - Texto proposto; e
 - Justificativas das alterações propostas.
- c) A reforma estatutária da Sociedade encontra-se no âmbito compulsório da Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, decorrente de sua condição de concessionária de geração de energia elétrica, encontra-se nessa abrangência;
- d) A Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, é de cumprimento obrigatório pela Sociedade, tendo em vista a sua condição de companhia aberta, devidamente registrada nessa instituição de monitoramento e regulação do mercado de capitais; e
- e) Ainda, salienta-se a similaridade entre as exigências da Agência Nacional de Energia Elétrica e da Comissão de Valores Mobiliários, presentes nessas instruções.

Os acionistas, no âmbito da 80ª Assembleia, devem em momento imediatamente anterior à deliberação dos termos de reforma estatutária, decidir sobre a Redução do Capital Social da Celgpar e das condições de Restituição de Valores aos acionistas, primeira e segunda matérias da Ordem do Dia.

A reforma estatutária encontra-se em convergência às regras de articulação, dispostas no Art. 15, identificado pelo título "Articulação e Formatação", e demais dispositivos de redação legislativa, constantes do Decreto nº 9.191, de 1º.11.2017, publicado no Diário Oficial da União, de 03.11.2017.

O Decreto nº 12.002 ⁸⁶, de 22.04.2024, objeto da "Articulação e Formatação" e demais dispositivos de redação legislativa, regulamentou a Lei Complementar nº 95, de 26.02.1998, apresentada no Diário Oficial da União, em 27.02.1998.

A Lei Complementar nº 95, de 26.02.1998, foco de disposição sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação de leis, encontra-se em convergência com o Parágrafo único, do Art. 59, da Constituição Federal, de 05.10.1988, propagada, nessa data, no Diário Oficial da União.

A Proposta de Reforma Estatutária (**Anexo 9**), após exame e deliberação favorável aos termos propostos, deverá ser consolidada, mediante formatação do Estatuto Social ⁸⁷, em consonância às normas citadas no parágrafo anterior.

⁸⁴ As matérias da **Ordem do Dia**, da **80ª AGE**, estão alocadas nos capítulos **15**. Redução do Capital Social (**Item 1, da 80ª AGE**); **16**. Condições da Redução de Capital (**Item 2, da 80ª AGE**); **17**. Reforma Estatutária (**Item 3, da 80ª AGE**); **18**. Companhia Aberta de Menor Porte (**Item 4, da 80ª AGE**); **19**. Delegação de Poderes (**Item 5, da 80ª AGE**); e **20**. Divulgação de Deliberações (**Item 6, da 80ª AGE**); observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo **13**. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo **14**. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por **10** (dez) arquivos (**Anexo 1 ao Anexo 10**).

⁸⁵ O Regulamento da Secretaria de Estado de Administração de Goiás, aprovado pelo Decreto nº 10.437, de 09.04.2024, alocado no Suplemento, do Diário Oficial do Estado de Goiás, de 10.04.2024, não apresenta exigências concernentes à reforma estatutária, de cumprimento pelas empresas estatais controladas pelo Estado de Goiás.

⁸⁶ O Decreto nº 9.697, de 1º.11.2017, aprovado no âmbito do Estado de Goiás, similar ao deliberado no âmbito da União e usado facultativamente nesse Estatuto Social, promoveu a regulamentação da Lei Complementar nº 33, de 1º.08.2001, em consonância com o § 1º, do Art. 18, da Constituição do Estado de Goiás, de 05.10.1989.

⁸⁷ O Estado de Goiás, mediante Decreto nº 9.697, de 1º.11.2017, recepcionou os dispositivos constantes do Decreto nº 9.191, de 1º.11.2017, relativos à elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis, objeto do emprego facultativo de "Articulação e Formatação", decorrente a conveniência manter a uniformidade dos atos.

As proposições apresentadas foram recepcionadas na 218ª Reunião do Conselho de Administração, de 25.08.2026, mediante concordância de seus membros, e, concomitantemente, reproduzidas na Proposta de Reforma Estatutária (**Anexo 9**), parte integrante desta Proposta da Administração.

Os Conselheiros de Administração, na 218ª Reunião do Conselho de Administração, de 25.08.2026, decorrente da Redução do Capital Social, diagnosticaram e sugeriram a recepção dessa matéria, mediante deliberação no âmbito da 80ª Assembleia Geral Extraordinária.

18. COMPANHIA ABERTA DE MENOR PORTE ⁸⁸

O termo "Identificação da Celgpar, na condição de Companhia Aberta de Menor Porte, e, sucessivamente, aprovação de respectivos termos de Declaração, visando usufruir as concessões dispostas na Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, veiculada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022", está no **Item 4**, da Ordem do Dia, da **80ª AGE (Anexo 1)**.

A Celgpar encontra-se enquadrada na condição de Companhia Aberta de Menor Porte, segundo Art. 294-A, Inciso IV, e Art. 294-B, *caput*, e § 2º, Inciso II, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, divulgada no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976.

A norma emitida pela Comissão de Valores Mobiliários, representada pela Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022 inserida no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, regulamentou a faculdade prevista no Art. 294-A, Inciso IV, e Art. 294-B, *caput*, e § 2º, Inciso II, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

O subitem 17.2, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovada pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, alocada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020, recepcionou os termos da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022.

Os dispositivos, citados nos 3 (três) parágrafos imediatamente anteriores, identificam a inclusão na condição de Companhia Aberta de Menor Porte, as sociedades registradas na Comissão de Valores Mobiliários, com Receita Bruta anual inferior ao valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

A Celgpar, na sua Demonstração do Valor Adicionado, integrante das Demonstrações Financeiras Anuais Completas, de 31.12.2025, aferiu Receita Total anual de R\$ 56.049 mil (cinquenta e seis milhões, e quarenta e nove mil reais), alocada no sistema **Empresas.Net**:

- Categoria "Dados Econômico-Financeiros" e Tipo "Demonstrações Financeiras Anuais Completas".

Portanto, verifica-se a inclusão da Celgpar na condição de Companhia Aberta de Menor Porte, devendo cumprir a exigência prevista no âmbito da Nota "I", do subitem 17.2, págs. 44 e 45, do Manual de Registro de Sociedade Anônima:

- Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/drei/legislacao/instrucoes-normativas/arquivos-instrucoes-normativas-em-vigor/anexo-v-sa_link.pdf>; e Acesso em: 04.09.2026.

A Declaração de Condição de Companhia Aberta de Menor Porte encontra-se nesta Proposta da Administração (**Anexo 10**), objetivando legitimar a dispensa de publicação de publicações societárias em jornal habitualmente empregado pela Celgpar.

A Celgpar, simultaneamente, promoverá a divulgação, de redação similar à Declaração de Condição de Companhia Aberta de Menor Porte (**Anexo 10**), entretanto, mediante manifestação, por intermédio de ratificação de termos de declaração, na ata da Assembleia.

A Declaração de Condição de Companhia Aberta de Menor Porte, citada anteriormente, encontra-se sujeita à atualização de redação, decorrente de decisão de acionistas, no âmbito da Assembleia, e, caso haja manifestação da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

⁸⁸ As matérias da **Ordem do Dia**, da **80ª AGE**, estão alocadas nos capítulos **15**. Redução do Capital Social (**Item 1**, da **80ª AGE**); **16**. Condições da Redução de Capital (**Item 2**, da **80ª AGE**); **17**. Reforma Estatutária (**Item 3**, da **80ª AGE**); **18**. Companhia Aberta de Menor Porte (**Item 4**, da **80ª AGE**); **19**. Delegação de Poderes (**Item 5**, da **80ª AGE**); e **20**. Divulgação de Deliberações (**Item 6**, da **80ª AGE**); observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo **13**. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo **14**. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por **10** (dez) arquivos (**Anexo 1** ao **Anexo 10**).

19. DELEGAÇÃO DE PODERES ⁸⁹

A pauta das matérias contempladas no **Item 5**, da Ordem do Dia, da **80ª AGE (Anexo 1)**, da Assembleia, da Celgpar, está configurada na seguinte expressão "*Incumbência ao Liquidante da Celgpar, objetivando permitir a implementação de todas as medidas deliberadas*".

O representante legal da Celgpar, no estrito cumprimento de suas atribuições, necessita tomar medidas em decorrência das matérias aprovadas, objetivando a complementação de atos e, consequentemente, promover a produção de eficácia.

O Liquidante é o representante legal da Celgpar e, concomitantemente, a execução individualizada de atos de respectiva competência estatutária, e matérias deliberadas e recomendadas, provenientes dos seguintes órgãos estatutários:

- Reunião do Conselho de Administração;
- Assembleia Geral de acionistas; e
- Recomendações apresentadas em Reunião do Conselho Fiscal ⁹⁰.

Os acionistas, ainda, reunidos na Assembleia, deverão deliberar sobre a atribuição e autorização ao Liquidante da Celgpar, objetivando praticar todas as demais medidas necessárias e imprescindíveis para a implementação desses eventos.

Ratifica-se a importância de preservar na redação discriminada, em consonância ao texto apresentado no primeiro parágrafo deste capítulo, motivada pela dificuldade em particularizar todos os atos e procedimentos necessários, focos de delegação pelos acionistas.

Inclusive, a promoção de registro de ato de aprovação na entidade de Registro de Comércio ⁹¹, segundo Lei nº 8.934, de 18.11.1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, relatados no Diário Oficial da União, respectivamente, em 21.11.1994, e em 31.01.1996 com retificação em 20.05.1996.

O referido registro, também, está fundamentado no Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração ⁹², mediante Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, disseminado no Diário Oficial da União, em 15.06.2020.

A protocolização do arquivamento da ata da Assembleia na Junta Comercial do Estado de Goiás deverá ser efetivada no menor prazo, decorrente das recomendações citadas no Art. 36, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e no Art. 33, do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996 ⁹³.

O cumprimento do procedimento elencado no parágrafo anterior é indispensável, haja vista a hipótese de aplicação do disposto no § 3º, do Art. 1.151, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, alocado no Diário Oficial da União, em 11.01.2002.

⁸⁹ As matérias da **Ordem do Dia**, da **80ª AGE**, estão alocadas nos capítulos **15**. Redução do Capital Social (**Item 1**, da **80ª AGE**); **16**. Condições da Redução de Capital (**Item 2**, da **80ª AGE**); **17**. Reforma Estatutária (**Item 3**, da **80ª AGE**); **18**. Companhia Aberta de Menor Porte (**Item 4**, da **80ª AGE**); **19**. Delegação de Poderes (**Item 5**, da **80ª AGE**); e **20**. Divulgação de Deliberações (**Item 6**, da **80ª AGE**); observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo **13**. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo **14**. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por **10** (dez) arquivos (**Anexo 1** ao **Anexo 10**).

⁹⁰ Os membros do Conselho Fiscal, além de atuação colegiada, implementada nas respectivas Reuniões do Conselho Fiscal, encontram-se imbuídos de execução de atividades individuais, em convergência ao dispositivo presente no Art. 163, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com circulação no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976.

⁹¹ A produção de efeitos perante terceiros exige necessariamente o assentamento dos atos na instituição de Registro de Comércio; publicação dos atos, imediatamente após registro, nos jornais habitualmente empregados; e, em seguida, arquivamento das vias dos jornais, focos da publicação dos atos, na Junta Comercial do Estado de Goiás.

⁹² A aprovação da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, e, consequentemente, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, pela Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, sucessor do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, fundamentou nas atribuições conferidas pelo Art. 4º, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994.

⁹³ Os dois dispositivos da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, dispõem que os atos deverão ser apresentados para o arquivamento, dentro de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, a cuja data retroagirá os respectivos efeitos; sendo que, além desse prazo, a eficácia ocorrerá na data do deferimento do arquivamento.

20. DIVULGAÇÃO DE DELIBERAÇÕES ⁹⁴

O Edital de Convocação, no **Item 6**, da Ordem do Dia, da **80ª AGE (Anexo 1)**, última matéria desse evento societário, contempla exatamente a seguinte expressão "Autorização de execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações e da Reforma Estatutária".

Os atos societários da Celgpar devem acatar o regime da publicidade, prevista na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, mediante a execução dos seguintes procedimentos:

- Registro e arquivamento dos atos societários na Junta Comercial do Estado de Goiás;
- Alocação desses atos societários nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresas.Net; e
- Disponibilização desses atos societários no sítio da Celgpar.

A produção de efeitos perante terceiros somente adquirirá eficácia, segundo os dispositivos da legislação societária e mercantil, em momento imediatamente posterior à implementação de procedimentos discriminados no parágrafo anterior.

Enfatiza-se a faculdade de publicação com a omissão das respectivas assinaturas e, também, na forma de extrato da ata da Assembleia (Art. 130, § 2º e § 3º, Lei nº 6.404, de 15.12.1976); e, ainda, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

- I. Os atos integrantes desse evento societário, independente da ordem de apresentação nesta ata, ponderada a sua relevância, devem ser apresentados na Junta Comercial do Estado de Goiás, alocados na seguinte sequência:
 - a) Ata da Assembleia;
 - b) Proposta da Administração Para a 80ª Assembleia Geral Extraordinária, segundo Inciso II, do Art. 33, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, tendo como partes integrantes os seguintes documentos:
 - Anexo 1** Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária;
 - Anexo 2** Boletim de Voto a Distância;
 - Anexo 3** Carta PR-0083, de 24.07.2026, dirigida à Aneel e com Cópia para a SGG-GO;
 - Anexo 4** Estudo Fundamentado de Viabilidade da Operação de Redução do Capital;
 - Anexo 5** Parecer do Conselho Fiscal;
 - Anexo 6** Redução de Capital, Anexo E, da Resolução CVM nº 81/2022;
 - Anexo 7** Minuta de Comunicado ao Mercado;
 - Anexo 8** Minuta de Aviso aos Acionistas Restituição de Capital aos Acionistas;
 - Anexo 9** Proposta de Reforma Estatutária; e
 - Anexo 10** Declaração de Condição de Companhia Aberta de Menor Porte.
 - c) Publicação do Edital de Convocação, nos portais de Comissão de Valores Mobiliários e B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresas.Net, e no sítio da Celgpar, em 31.03.2026.
- II. Arquivamento e registro da ata da Assembleia, na Junta Comercial do Estado de Goiás, acompanhada dos documentos listados nas alíneas "b" e "c", do Inciso I;
- III. Publicação da ata da Assembleia, na Comissão de Valores Mobiliários e na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresas.Net, segundo as seguintes disposições:
 - Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, consoante aos termos do Art. 294-A, Inciso IV, e Art. 294-B, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 ⁹⁵.
- IV. Alocação da ata da Assembleia, no portal da Celgpar, em atendimento aos seguintes dispositivos da legislação:
 - Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022; em convergência aos termos do Art. 294-A, Inciso IV, e Art. 294-B, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

⁹⁴ As matérias da **Ordem do Dia**, da **80ª AGE**, estão alocadas nos capítulos **15**. Redução do Capital Social (**Item 1, da 80ª AGE**); **16**. Condições da Redução de Capital (**Item 2, da 80ª AGE**); **17**. Reforma Estatutária (**Item 3, da 80ª AGE**); **18**. Companhia Aberta de Menor Porte (**Item 4, da 80ª AGE**); **19**. Delegação de Poderes (**Item 5, da 80ª AGE**); e **20**. Divulgação de Deliberações (**Item 6, da 80ª AGE**); observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo **13**. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo **14**. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por **10** (dez) arquivos (**Anexo 1 ao Anexo 10**).

⁹⁵ A redação do Art. 294-A, Inciso IV, e Art. 294-B, *caput*, na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, foco de modificação na forma de divulgação dos atos societários exigidos pela disposição presente no Art. 289, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, foi atribuída pela Lei Complementar nº 182, de 1º.06.2021, alocada no Diário Oficial da União - Edição Extra, em 02.06.2021.

- V. Os endereços eletrônicos da Comissão de Valores Mobiliários, B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e da Celgpar, citados nos quatro últimos incisos imediatamente anteriores, poderão ser acessados, mediante emprego dos seguintes **links**:
- <http://www.cvm.gov.br/> (Comissão de Valores Mobiliários);
 - http://www.b3.com.br/pt_br/ (B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão); e
 - <https://ri.celgpar.com/> (Celgpar).
- VI. As publicações eventuais, em formato resumido, caso sejam elaboradas, devem ser acompanhadas de recomendação de não considerar isoladamente informação sucinta para a tomada de decisão, segundo a fundamentação:
- Orientação presente no terceiro parágrafo, da página **42**, vinculado ao Subitem 3.2, do Ofício Circular Anual - 2026 CVM/SEP, de 26.02.2026; e
 - Embasamento nas disposições vigentes no Art. 15 e no Art. 16, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

Goiânia, **4 de setembro de 2026.**

Bruno Batista Silva
Liquidante

Apenso ⁹⁶: • Anexo 1 ao Anexo 10

⁹⁶ Os arquivos apensos, parte integrante da Proposta da Administração Para a 80ª Assembleia Geral Extraordinária, da Companhia Celg de Participações, encontram-se discriminados no Capítulo 3, da presente Proposta da Administração, identificado pela denominação "Sumário", especificamente na tabela "Relação de Capítulos e Anexos" (pág. 2).

ANEXO 1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 80^a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, de 04.09.2026

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP - EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 1 2 3

Convocamos os acionistas da Companhia Celg de Participações - CELGP - Em Liquidação ("Celgpar"), objetivando o comparecimento na Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), segundo Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Lei nº 13.303, de 30.06.2016, normas da Comissão de Valores Mobiliários, e Estatuto Social, de 13.03.2026.

A Assembleia será realizada na sede social da Celgpar, localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás, decorrente de disposição do Art. 124, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, às **11** (onze) **horas**, de **28** (vinte e oito) de **setembro** de **2026**, para deliberar sobre as matérias da Ordem do Dia:

1. Redução do Capital Social da Celgpar, objetivando promover a Restituição da importância de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) aos acionistas da Celgpar, fundamentada nos dispositivos Art. 173 e do Art. 174, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;
2. Exame das demais condições da Redução do Capital Social, foco de divulgação mediante emprego de Aviso aos Acionistas, objetivando promover a comunicação dos termos e prazos de pagamento da Restituição de valores aos acionistas, nas proporções de suas participações no Capital Social;
3. Reforma do Estatuto Social, decorrente da Redução do Capital Social, mediante alteração de 'dispositivo no Art. 4º, *caput*, do Estatuto Social, relativa à matéria "Capital Social, Sua Modificação e Ações", reproduzido na Proposta de Reforma Estatutária, parte integrante da Proposta da Administração Para a 80ª Assembleia Geral Extraordinária;
4. Identificação da Celgpar, na condição de Companhia Aberta de Menor Porte, e, sucessivamente, aprovação de respectivos termos de Declaração, visando usufruir as concessões dispostas na Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, veiculada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022;
5. Incumbência ao Liquidante da Celgpar, objetivando permitir a implementação de todas as medidas deliberadas; e
6. Autorização de execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações e da Reforma Estatutária.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O Capital Social realizado da Celgpar, segundo Art. 4º, do Estatuto Social, é de R\$ 602.350.701,85 (seiscentos e dois milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e um reais, e oitenta e cinco centavos), representado por 79.676.502 (setenta e nove milhões, seiscentas e setenta e seis mil, e quinhentas e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal:
 - Disponível em: <<https://www.rad.cvm.gov.br/ENETWEB/frmExibirArquivoIPEExterno.aspx?NumeroProtocoloEntrega=149967>>; e Acesso em: 04.09.2026.
- b) A Celgpar optou pela realização de Assembleia presencial, ponderada a condição de Companhia Aberta de Menor Porte, conforme Art. 294-A e Art. 294-B, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, recepcionada pela Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, com circulação no Diário Oficial da União, em 02.09.2022;
- c) A condição de Companhia Aberta de Menor Porte, citada na alínea imediatamente anterior, encontra-se reproduzida, também, no Subitem 17.2, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, veiculada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020;
- d) Assim, referenciadas as alíneas "b" e "c", focos de fundamentação de condição de Companhia Aberta de Menor Porte, aliada aos menores custos e a maior simplicidade na prática de atos, justifica-se a execução de Assembleia presencial, bem como registra-se essa escolha neste Edital de Convocação, em atendimento ao Art. 5º, § 4º, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022;
- e) A Celgpar, objetivando permitir o cumprimento aos dispositivos citados no Art. 37, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, promove a disponibilização aos acionistas, no âmbito dessa Assembleia, do mecanismo denominado Boletim de Voto a Distância;
- f) Os detentores de participação de, no mínimo, 4% (quatro por cento) do Capital Social, consoante ao reproduzido no Anexo O, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, poderão apresentar propostas, no Boletim de Voto a Distância, objetivando a deliberação nessa Assembleia;

¹ Divulgação promovida no sistema **Empresas.Net**, em 26.08.2026, consoante aos termos do subitem 17.2, sob o título "Publicações de Companhias Abertas de Menor Porte - Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022", do Manual de Registro de Sociedade Anônima, alocado no sítio da Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, mediante **endereço** e, concomitantemente, **link**:

• Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/drei/legislacao/instrucoes-normativas/arquivos-instrucoes-normativas-em-vigor/anexo-v-sa_link.pdf>; e Acesso em: 04.09.2026.

² Salienta-se, também, a publicação do Edital de Convocação da 80ª Assembleia Geral Extraordinária, no **sítio da Celgpar**, segundo as disposições presentes no Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, divulgada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, inserida no sítio da Comissão de Valores Mobiliários, disponível no **endereço** e, ainda, **link**:

• Disponível em: <<https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/resolucoes/anexos/001/resol080consolid.pdf>>; e Acesso em: 04.09.2026.

³ A citação dos **endereços eletrônicos** e, concomitantemente, **link's**, de acessos aos dispositivos de legislações e de publicações societárias neste documento societário, encontram-se em consonância ao disposto no **Subitem 7.2.2**, da **NBR 6023**, sob a denominação "Informação e Documentação - Referências - Elaboração", validada em 29.09.2002, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

- g) Os acionistas, segundo os termos da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, e da Proposta da Administração Para a 80ª Assembleia Geral Extraordinária ("Proposta da Administração"), poderão exercer os seus direitos nessa Assembleia; precedido da entrega do Boletim de Voto a Distância, obtido mediante *download* nos endereços:
- <https://ri.celgpar.com/> (sítio da Celgpar);
 - <http://www.cvm.gov.br/> (portal da Comissão de Valores Mobiliários); e
 - http://www.b3.com.br/pt_br/ (sítio da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão).
- h) Os acionistas, representantes legais ou Procuradores, objetivando assegurar a admissão nas Assembleias (Art. 6º, *caput*, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022; e Art. 13, § 2º, do Estatuto Social), deverão apresentar os documentos elencados nos subitens subsequentes:
- documento oficial de identidade com foto;
 - fotocópia autenticada em Cartório do Estatuto Social ou do Contrato Social atualizado, no caso de acionista Pessoa Jurídica; e
 - original ou fotocópia autenticada em Cartório de procuração outorgada pelo acionista, na forma do Art. 653 e seguintes, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, alocado no Diário Oficial da União, em 11.01.2002, combinado com o Art. 126, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.
- i) A comprovação da condição de acionista, visando à admissão para participação na Assembleia, será promovida pela Celgpar, mediante emprego de posição acionária disponibilizada pela instituição escrituradora, visando preservar a disposição presente no Art. 6º, § 5º, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022;
- j) Os instrumentos de mandatos com poderes especiais para representação na Assembleia deverão ser depositados na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da Assembleia (Art. 13, § 2º, Estatuto Social);
- k) Os acionistas da Celgpar poderão obter cópia da Proposta da Administração e demais documentos complementares, na área Relações com Investidores, atualmente sob a supervisão e execução de atividades pelo Liquidante, e, também, nos portais citados nos subitens da alínea "g";
- l) O formulário "Redução de Capital, Anexo E, da Resolução CVM nº 81/2022" encontra-se, entre outros documentos, disponibilizados na Proposta da Administração, decorrente de exigências apresentadas em dispositivos de resoluções emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários; e
- m) Ainda, ratifica-se a localização da área de Relações com Investidores, sob a supervisão do Liquidante, na Sede Social da Celgpar localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás, também, acessíveis pelo telefone (62) 3414 5971.

Goiânia, 4 de setembro de 2026.

Savio de Faria Caram Zuquim
Conselho de Administração

ANEXO 2

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA ¹

Art. 37, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022

¹ O Boletim de Voto a Distância, redação sujeita a retificações determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários, é uma reprodução do Anexo "M", instituído pelo Art. 31, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e retificada em 11.08.2022, 06.01.2023, e 30.04.2024, encontra-se disponibilizado em "Categoria" própria.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGPAR – EM LIQUIDAÇÃO

CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93

NIRE 52300010926

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO

REGISTRO CVM 2139-3

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA ¹

80ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

28.09.2026 ÀS 11 HORAS

1. ACIONISTA: _____

2. CPF OU CNPJ: _____

3. TELEFONE: _____

4. CÓDIGO
DDD: _____

5. E-MAIL: _____

6. CIDADE: _____

7. ESTADO: _____

8. FUNDAMENTAÇÃO

- Norma aprovada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, reproduzido no Anexo "M", instituído pelo Art. 31, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e retificada em 11.08.2022, 06.01.2023 e 30.04.2024.

9. ORIENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO

- 9.1. O Boletim de Voto a Distância, atinente aos eventos societários identificados no título deste documento societário, poderá ser preenchido pelo acionista da Companhia Celg de Participações - CELGPAR - Em Liquidação ("Celgpar"), observada, segundo o Art. 4º, do Estatuto Social, a seguinte estrutura de Capital da Celgpar:
- Capital Social realizado de R\$ 602.350.701,85 (seiscentos e dois milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e um reais, e oitenta e cinco centavos), representado por 79.676.502 (setenta e nove milhões, seiscentas e setenta e seis mil, e quinhentas e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal.
- 9.2. O acionista da Celgpar deverá ser identificado, por meio da inserção dos dados, compreendendo nome, Cadastro de Pessoa Física ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, telefone, e-mail, Cidade e Estado, no Item 1 ao Item 7, deste documento.
- 9.3. O preenchimento compreende a inserção de todos os dados pessoais, discriminados no subitem anterior, e escolha entre as alternativas "Aprovar", "Rejeitar", ou "Abster-se", correspondentes às matérias vinculadas ao Item 13 e ao Item 14.
- 9.4. A escolha de mais de 1 (uma) dessas alternativas, representadas pelas matérias da Ordem do Dia, será considerada como instrução equivalente à abstenção de voto, relativas a essas respectivas matérias.
- 9.5. Os representantes legais ou os procuradores, legalmente constituídos pelos acionistas, identificados como Pessoa Jurídica, com poderes para a prática deste ato, deverão formalizar o Boletim de Voto a Distância.
- 9.6. A formalização compreende a aposição de assinatura no campo próprio, ao final do Boletim de Voto a Distância, assim como será preciso cumprir a exigência de rubricar as demais páginas, exceto no caso de assinatura digital², bastando promover a aposição de assinatura somente no campo próprio.
- 9.7. O penúltimo campo do Boletim de Voto a Distância, imediatamente anterior ao campo "Assinatura do Acionista", deverá ser preenchido mediante a inserção do local, dia, mês e ano, de emissão deste documento.
- 9.8. O Boletim de Voto a Distância poderá ser recebido pela Celgpar, instituição financeira contratada para a prestação dos serviços de escrituração de ações, Custodiante do acionista ou pelo Depositário Central.
- 9.9. O recebimento do Boletim de Voto a Distância pelos referidos agentes será de até 4 (quatro) dias antes da data de realização dos eventos societários identificados no título deste documento societário, portanto, no máximo, na seguinte data:
- 24 (vinte e quatro) de setembro de 2026.

¹ O Boletim de Voto a Distância foi instituído no Art. 31, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, com circulação no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e retificada em 11.08.2022, 06.01.2023, e 30.04.2024, observada definição do respectivo conteúdo no Anexo M, identificado pelo título "Conteúdo do Boletim de Voto a distância".

² Referem-se às assinaturas eletrônicas, mediante serviço disponibilizado por uma Autoridade Certificadora, credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), consoante aos dispositivos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24.08.2021, com circulação no Diário Oficial da União, em 27.08.2021.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGPAR – EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

- 9.10.** A Celgpar não processará as informações constantes do Boletim de Voto a Distância entregue após o prazo estipulado no subitem anterior, decorrente da invalidação desse documento, e, consequentemente, ineficácia dos respectivos dados.
- 9.11.** O Boletim de Voto a Distância encaminhado diretamente à Celgpar deverá estar acompanhado da documentação comprobatória da representação legal do acionista signatário, detalhada em subitens do item subsequente.

10. ORIENTAÇÃO DE ENTREGA

- 10.1.** O Boletim de Voto a Distância poderá ser entregue alternativamente aos seguintes destinatários:
- 10.1.1. Celgpar;
 - 10.1.2. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, na condição de instituição financeira, devidamente habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários, contratada para a prestação dos serviços de escrituração de valores mobiliários de emissão da Celgpar;
 - 10.1.3. As instruções de voto deverão ser realizadas mediante acesso ao sítio Itaú Assembleia Digital, sendo necessário cadastro e possuir um Certificado Digital, e os dados sobre o referido cadastro estão discriminadas no sítio: <http://www.itaui.com.br/securitieservices/assembleiadigital/>;
 - 10.1.4. Custodiante do acionista, caso as ações de sua propriedade, de emissão da Celgpar, estejam alocadas em depositário central. Os acionistas deverão verificar os procedimentos para votação a distância diretamente com a instituição custodiante de ações;
 - 10.1.5. Os acionistas com ações custodiadas em mais de uma instituição custodiante, exigirá enviar a instrução de voto para apenas uma instituição, sendo o voto considerado, necessariamente, pela quantidade total de ações do acionista; ou
 - 10.1.6. O Depositário Central.
- 10.2.** Os acionistas poderão, segundo decisão pessoal, enviar o Boletim de Voto a Distância à sede social da Celgpar, por via postal, observada a denominação social e endereço desse destinatário, citados no Subitem 11.1.
- 10.3.** A transmissão do Boletim de Voto a Distância poderá ser realizada por meio eletrônico, devendo os originais serem remetidos posteriormente, observado o recebimento das vias originais, pela Celgpar, até 1 (um) dia anterior à realização dos referidos eventos societários, usando na remessa, via *e-mail*, os endereços eletrônicos, discriminados no Subitem 11.2.
- 10.4.** O acionista Pessoa Física, observada a opção de remessa para a sede social da Celgpar, deverá enviar juntamente com o Boletim de Voto a Distância, devidamente preenchido e assinado, fotocópia do seguinte documento autenticado em Cartório:
- identidade com foto do acionista e com número do Cadastro de Pessoa Física, contendo assinatura idêntica à formalizada no Boletim de Votação a Distância.
- 10.5.** O encaminhamento do Boletim de Voto a Distância pelo acionista à Celgpar, identificado na condição de Pessoa Jurídica, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, autenticados em Cartório:
- 10.5.1. último estatuto social ou contrato social;
 - 10.5.2. cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - 10.5.3. ata de eleição dos representantes legais; e
 - 10.5.4. identidade com foto do representante legal, que contenha a assinatura idêntica à constante do Boletim de Votação a Distância.
- 10.6.** A comprovação da condição de acionista será promovida pela Celgpar, mediante emprego de posição acionária disponibilizada pela instituição escrituradora, visando recepcionar a disposição presente no Art. 6º, § 5º, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.
- 10.7.** Os Fundos de Investimentos, modalidade atípica de Pessoa Jurídica, também poderão enviar o Boletim de Voto a Distância à Celgpar, juntamente com os documentos, autenticados em Cartório:
- 10.7.1. último regulamento consolidado do Fundo de Investimentos com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - 10.7.2. último estatuto social ou contrato social do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do Fundo de Investimentos;
 - 10.7.3. documentos societários que comprovem os poderes de representação; e
 - 10.7.4. identidade com foto do representante legal, que contenha a assinatura idêntica à formalizada no Boletim de Votação a Distância.
- 10.8.** O Boletim de Voto a Distância que estiver desacompanhado da documentação necessária à comprovação de sua representação será considerado inválido e, em consequência, não será admitido pela Celgpar.
- 10.9.** Os acionistas, enquadrados na condição de Pessoa Jurídica e/ou representados por Procuradores legalmente constituídos, deverão apresentar os documentos de representação competentes, juntamente com Boletim de Voto a Distância.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP – EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

- 10.10.** Os custodiantes dos acionistas podem receber o Boletim de Voto a Distância, mas não são obrigados; consequentemente, recomenda-se aos acionistas verificar, perante o respectivo agente custodiante, a prestação desse serviço, bem como os procedimentos e custos.

11. ENDEREÇO POSTAL E ELETRÔNICO

- 11.1.** Dados para remessa da via original do Boletim de Voto a Distância, caso o acionista tenha interesse em entregar o documento diretamente à Celgpar, observada a denominação social e endereço deste destinatário:
Companhia Celg de Participações - CELGP
Ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores
Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás
- 11.2.** Remessa, via *e-mail*, mediante o emprego dos seguintes endereços eletrônicos:
- relacoescominvestidores@celgpar.com; e/ou
 - eduardo.santos@gotech.go.gov.br.

12. INSTITUIÇÃO ESCRITURADORA DOS VALORES MOBILIÁRIOS

- 12.1.** O Boletim de Voto a Distância, decorrente do contrato firmado entre a Celgpar e o Itaú Unibanco S.A., poderá ser entregue mediante a realização de cadastro diretamente no site indicado no item 10.1.2, sendo necessário a utilização de certificado digital.
- 12.2.** Os esclarecimentos relativos aos procedimentos e requisitos aplicáveis, concernentes ao encaminhamento do Boletim de Voto a Distância, poderão ser obtidos, nessa instituição financeira, no seguinte endereço:
ITAÚ UNIBANCO S.A.
Escrituração de Renda Variável (Ações)
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bairro Jabaquara, São Paulo - SP
E-mail: atendimentoescrituracao@itau-unibanco.com.br
O horário de atendimento é em dias úteis das 9h às 18h.
Telefones:
Capitais e Regiões Metropolitanas : 3003 9285
Demais Localidades : 0800 720 9285

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGPAR – EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

13. DELIBERAÇÕES RELACIONADAS À 80ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

NOTA

As referidas matérias encontram-se reproduzidas em seguida, precedida da numeração correspondente a essa identificação no Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária, destinadas às respectivas deliberações.

ESCOLHA EM CADA QUESITO APENAS UMA ALTERNATIVA

Deliberação Simples

1. Redução do Capital Social da Celgpar, objetivando promover a Restituição da importância de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) aos acionistas da Celgpar, fundamentada nos dispositivos Art. 173 e do Art. 174, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.
Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se ☐

Deliberação Simples

2. Exame das demais condições da Redução do Capital Social, foco de divulgação mediante emprego de Aviso aos Acionistas, objetivando promover a comunicação dos termos e prazos de pagamento da Restituição de valores aos acionistas, nas proporções de suas participações no Capital Social.
Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se ☐

Deliberação Simples

3. Reforma do Estatuto Social, decorrente da Redução do Capital Social, mediante alteração de 'dispositivo no Art. 4º, *caput*, do Estatuto Social, relativa à matéria "Capital Social, Sua Modificação e Ações", reproduzido na Proposta de Reforma Estatutária, parte integrante da Proposta da Administração Para a 80ª Assembleia Geral Extraordinária.
Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se ☐

Deliberação Simples

4. Identificação da Celgpar, na condição de Companhia Aberta de Menor Porte, e, sucessivamente, aprovação de respectivos termos de Declaração, visando usufruir as concessões dispostas na Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, veiculada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022.
Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se ☐

Deliberação Simples

5. Incumbência ao Liquidante da Celgpar, objetivando permitir a implementação de todas as medidas deliberadas.
Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se ☐

Deliberação Simples

6. Autorização de execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações e da Reforma Estatutária.
Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se ☐

_____, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO ACIONISTA

ANEXO 3

CARTA PR-0083/2026 - CELGPAR, de 24.07.2026
(Correspondência Dirigida à Agência Nacional de Energia Elétrica,
Identificada a Remessa de Cópia para a Secretaria de Estado da Administração de Goiás)

PR 083/2026

Goiânia- GO, 24 de julho de 2026.

À

Ilustríssima Senhora

Maria Luiza Ferreira Caldwell

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado (SFF)

Brasília/DF - CEP: 70830-110

Com Cópia Para:

Ilustríssimo Senhor

Gean Carlo Carvalho

Secretário-Geral da Governadoria do Estado de Goiás

Goiânia – GO – CEP: 74015-908

Assunto: Pedido de Anuência Prévia - Redução do Capital Social da Celgpar.

Senhora Superintendente,

A COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES “Em liquidação” (doravante CELGPAR), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 08.560.444/0001-93 – **ANEXO 01**, com sede na Rua 88 A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, na cidade de Goiânia – Goiás, por seu representante legal ao final assinado, vem, perante esta Agência Reguladora, com fundamento no Módulo I do Anexo I da Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021¹,

¹ <https://atosoficiais.com.br/aneel/resolucao-normativa-n-948-2021-aprova-a-regulacao-economico-financeira-regulamentacao-de-operacoes-revoga-as-resolucoes-normativas-n%C2%BA-149-de-28-de-fevereiro-de-2005-n%C2%BA-378-de-10-de-novembro-de-2009-n%C2%BA-484-de-17-de-abril-de-2012-e-da-outras-providencias?origin=instituicao>

requerer a **concessão de anuência prévia para redução de capital social**, pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos a seguir.

1. DO HISTÓRICO DO PROCESSO DE DESESTATIZAÇÃO

A CELGPAR é uma Companhia por ações de capital aberto, tendo o Estado de Goiás como seu principal controlador, jurisdicionada à Secretaria-Geral de Governo – SGG. Foi constituída em 4 de dezembro de 2006, proveniente da segregação de ativos da Companhia Energética de Goiás, sendo criada por Escritura Pública, conforme autorização concedida pela Lei Estadual nº 15.714 de 28 de junho de 2006.

O processo de desestatização da Requerente foi formalmente iniciado por força do Ofício nº 3357/2023/SGG, emitido pela Secretaria Geral de Governadoria do Estado de Goiás, e da subsequente promulgação da Lei Estadual nº 22.286, de 26 de setembro de 2023², que autorizou o Poder Executivo do Estado de Goiás a adotar as medidas necessárias para a venda do controle e de ativos da holding de energia elétrica.

Em cumprimento a esses comandos legais e governamentais, a Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da CELGPAR deliberou no início do ano de 2025 pela aprovação do plano de venda isolada de suas participações acionárias, com a determinação de que, após as alienações, a holding ingressaria em um período progressivo de encerramento de atividades, denominado *phase-out*, por meio de sua futura liquidação voluntária.

Na data de 03 de outubro de 2025, foi realizada a sessão pública do leilão especial no ambiente de negociação da B3 S.A., Brasil, Bolsa, Balcão, objetivando a alienação da totalidade das participações societárias detidas pela CELGPAR em suas sociedades de propósito específico.

O certame resultou na alienação das participações societárias detidas pela CELGPAR na Firminópolis Transmissão S.A. (100% das ações), na Lago Azul Transmissão S.A. (100% das ações), na Pantanal Transmissão S.A. (49% das ações), na Energética Fazenda Velha S.A. (20% das ações) e na Energética Corumbá III S.A. (37,5% das ações) – **ANEXO 02**.

Após a liquidação das operações e a consolidação dos ajustes financeiros aplicáveis, a Companhia apurou ingresso financeiro líquido realizado de R\$

² <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/107818/pdf>

212.118.370,52 (duzentos e doze milhões, cento e dezoito mil, trezentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos), acrescido das remunerações decorrentes das aplicações financeiras mantidas até a efetivação da redução de capital.

A partir da atualização das projeções econômico-financeiras, da identificação das obrigações remanescentes e da preservação dos recursos necessários à operação, manutenção e destinação dos ativos regulados, foi identificado como passível de restituição o montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Esse valor foi definido de modo a preservar margem financeira destinada às obrigações operacionais, regulatórias, contingenciais e próprias do processo de liquidação.

Em decorrência direta das deliberações de dissolução e entrada em fase de liquidação societária aprovadas na 77ª Assembleia Geral Extraordinária (ANEXO 03), realizada em 13 de março de 2026, com fundamento no artigo 206, inciso I, alínea 'c³', da Lei nº 6.404, a CELGPAR passou a adotar as medidas necessárias à adequação de sua estrutura patrimonial e de capital à dimensão das atividades e obrigações remanescentes.

Atendendo à conjuntura de que o Estado de Goiás detém 99,9023% (noventa e nove inteiros, e noventa mil e duzentos e trinta centésimos de milésimos por cento) do capital votante da holding, caber-lhe-á o montante correspondente à sua participação e o restante aos demais acionistas.

Considerando que a CELGPAR permanece titular ou responsável por ativos de geração submetidos à regulação da ANEEL, a Companhia submete previamente a operação à apreciação dessa Agência, com o objetivo de demonstrar que a redução pretendida preserva a capacidade econômico-financeira necessária ao cumprimento das obrigações setoriais, à continuidade das atividades remanescentes e à adequada destinação dos ativos regulados.

2. DA POSSIBILIDADE DA REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O ordenamento societário brasileiro prevê de forma clara e objetiva a possibilidade de as companhias promoverem a redução de seu capital social sempre que

³ Art. 206. Dissolve-se a companhia: I - de pleno direito: c) por deliberação da assembléia-geral (art. 136, X);

constatarem que este se tornou excessivo para o regular desenvolvimento de suas atividades cotidianas, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/1976.

Art. 173. A assembleia-geral poderá deliberar a redução do capital social se houver perda, até o montante dos prejuízos acumulados, ou se julgá-lo excessivo.

§ 1º A proposta de redução do capital social, quando de iniciativa dos administradores, não poderá ser submetida à deliberação da assembleia-geral sem o parecer do conselho fiscal, se em funcionamento.

§ 2º A partir da deliberação de redução ficarão suspensos os direitos correspondentes às ações cujos certificados tenham sido emitidos, até que sejam apresentados à companhia para substituição.

A norma ampara as sociedades para que restituam aos seus acionistas as parcelas do patrimônio líquido que não encontrem mais utilidade produtiva ou destinação operacional dentro da estrutura corporativa, evitando-se o acúmulo desnecessário de caixa inativo.

Com a alienação das principais participações societárias e a entrada formal da CELGPAR em liquidação, houve redução substancial da dimensão econômica e operacional anteriormente considerada para a definição de seu capital social. Nesse novo contexto, parte do capital deixou de ser necessária ao financiamento das atividades remanescentes, desde que preservados os recursos destinados às obrigações regulatórias, operacionais, trabalhistas, tributárias, contratuais e contingenciais.

A manutenção de parcela do capital em montante superior às necessidades projetadas da Companhia reduziria a eficiência de sua alocação patrimonial. A redução proposta permite adequar o capital social à estrutura remanescente da CELGPAR, restituindo proporcionalmente aos acionistas a parcela considerada excessiva, sem comprometer os recursos necessários ao cumprimento das obrigações da liquidação e dos ativos regulados.

A operação será submetida à Assembleia Geral, nos termos dos arts. 173⁴ e 174⁵ da Lei nº 6.404/1976 e dos dispositivos estatutários que atribuem ao órgão a

⁴ Art. 173. A assembleia-geral poderá deliberar a redução do capital social se houver perda, até o montante dos prejuízos acumulados, ou se julgá-lo excessivo.

⁵ Art. 174. Ressalvado o disposto nos artigos 45 e 107, a redução do capital social com restituição aos acionistas de parte do valor das ações, ou pela diminuição do valor destas, quando não integralizadas, à importância das entradas, só se tornará efetiva 60 (sessenta) dias após a publicação da ata da assembleia-geral que a tiver deliberado.

competência para deliberar sobre alterações do capital social. A redução ora proposta não se confunde com a futura partilha do ativo líquido remanescente da liquidação, constituindo operação societária autônoma fundada no reconhecimento de que o capital atual se tornou parcialmente excessivo.

2.1. Do Enquadramento Regulatório perante a Resolução Normativa ANEEL nº 948/2021

A Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, que aprova a Regulação Econômico-Financeira do setor de energia elétrica, estabelece em seu Anexo I, correspondente ao Módulo I, as diretrizes e procedimentos para a solicitação de anuência, pelos agentes setoriais, para alteração de atos constitutivos.

Enquanto as hipóteses de aumento de capital social e mudança de endereço da sede contam com prévia autorização automática, nos termos do artigo 2º, incisos II e III, do referido Módulo I, a redução de capital social caracteriza modificação que depende de expressa e prévia anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica, conforme preconiza o artigo 3º, *caput*, do mesmo diploma regulatório.

Art. 3º A implantação de alterações não relacionadas no art. 2º dependerá de anuência prévia, devendo o agente encaminhar o pedido à ANEEL com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em relação à data da Assembleia ou reunião que deliberará sobre o tema, descrevendo pontualmente o ato constitutivo a ser alterado e enviando os seguintes documentos:

Em observância ao disposto na referida resolução, bem como ao entendimento adotado por esta Agência no Processo nº 48500.000301/2022-42, referente a pedido de anuência prévia para redução do capital social desta mesma Requerente, motivado pelo excesso de capital social decorrente da alienação da totalidade das ações de sua então subsidiária integral Celg Transmissão S.A. – CELG T., a Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira, por meio do OFÍCIO nº 28/2022-SFF/ANEEL, de 7 de fevereiro de 2022, definiu a documentação necessária para atendimento ao Módulo I do Anexo I da REN nº 948/2021 – **Anexo 11**, a qual é integralmente apresentada no presente processo:

- a) Certidões e certificados de regularidade fiscal, trabalhista e fundiária, constantes dos ANEXOS 04 a 08;

- b) Demonstrações financeiras relativas aos exercícios de 2021 a 2025, constantes dos ANEXOS 12 a 21;
- c) Tabela comparativa e demonstrativa contendo de forma detalhada e pontual a redação atual e a proposta para o Estatuto Social, acompanhada das justificativas fundamentadas para cada alteração sugerida, em conformidade com as diretrizes do artigo 3º, parágrafo 1º, do Módulo I, cuja juntada se faz sob a identificação de Tabela Comparativa Estatutária – **ANEXO 22**;
- d) Minuta do estatuto social proposto com as alterações sugeridas, refletindo a nova estrutura de capital e a denominação social atualizada da companhia em liquidação, juntada sob a identificação de Minuta do Estatuto Proposto – **ANEXO 23**;
- e) Demonstração do Fluxo de Caixa dos últimos 2 (dois) anos, e as projeções do Fluxo de Caixa para o ano atual e o próximo, após a redução de capital prevista baseado em estudo devidamente fundamentado – **ANEXO 24**;
- f) Balanço Patrimonial dos dois últimos anos e o projetado para o ano da redução de capital prevista e o próximo, com o comparativo da capacidade econômica e financeira da interessada, antes e após a redução de capital pretendida, com base nos indicadores de Liquidez Geral – LG e Liquidez Corrente – LC – **ANEXO 24**;
- g) Estudo fundamentado de viabilidade da operação, demonstrando a alteração da estrutura de capital – **ANEXO 25**.
- h) Relatório de Premissas Orçamentárias Adotadas - **ANEXO 26**;

As demonstrações prospectivas, o estudo de viabilidade e o relatório de premissas são apresentados para demonstrar a preservação da capacidade econômico-financeira da CELGPAR após a redução de capital, em observância ao art. 3º do Módulo I da Resolução Normativa ANEEL nº 948/2021 e às orientações anteriormente expedidas pela SFF no Ofício nº 28/2022-SFF/ANEEL, relativo à redução de capital realizada pela própria Companhia.

A apresentação integrada de tais documentos permite a rastreabilidade das premissas, a conciliação dos valores realizados e projetados e a verificação dos efeitos da redução do capital social, sobre a estrutura de capital, a liquidez e a capacidade de cumprimento das obrigações remanescentes.

3. DA PRESERVAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO E DA EFICIÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA

As projeções apresentadas indicam que a redução de capital, nas condições e premissas consideradas, não deverá produzir impacto adverso material sobre a continuidade, a regularidade e a segurança das atividades de geração pelas quais a CELGPAR permanece responsável. Essa conclusão pressupõe a preservação dos recursos projetados para as obrigações operacionais, regulatórias, contingenciais e de liquidação.

A CELGPAR permanece como titular da concessão da UHE Rochedo, regida pelo Contrato de Concessão nº 002/2016, e responsável pela UHE São Domingos, operada em regime de autorização temporária (Portaria nº 352/2013), até que seja concluída a transferência submetida à apreciação dessa Agência, demonstrado no tópico seguinte.

A restituição de capital foi dimensionada de modo a preservar recursos para a operação, manutenção, segurança e regularidade dos ativos até sua efetiva transferência, alienação, devolução ao Poder Concedente ou outra destinação regularmente aprovada pelos órgãos competentes.

As demonstrações financeiras e as projeções constantes dos anexos indicam manutenção de níveis de liquidez compatíveis com as obrigações projetadas para o período de 2026 e 2027.

Em 31 de dezembro de 2025, a CELGPAR registrava ativo circulante de R\$ 471.823 mil e passivo circulante de R\$ 128.197 mil. Para o encerramento de 2026, após a redução de capital, o cenário selecionado projeta ativo circulante de R\$ 70.254 mil, passivo circulante de R\$ 4.900 mil e disponibilidades de R\$ 61.306 mil.

Com base nesses valores, a Liquidez Corrente projetada para 2026 corresponde a 14,34, enquanto a Liquidez Geral, calculada pela relação entre ativo circulante acrescido do realizável a longo prazo e o passivo circulante acrescido do passivo não circulante, corresponde a 2,31. Para 2027, as projeções indicam disponibilidades de R\$ 44.461 mil, Liquidez Corrente de 19,87 e Liquidez Geral de 1,87.

Os indicadores demonstram, conforme as premissas adotadas, capacidade de cobertura das obrigações de curto e longo prazo mesmo após a restituição de R\$ 200.000.000,00 aos acionistas.

Portanto, as projeções contemplam os compromissos setoriais perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, CCEE, os encargos e tributos aplicáveis, as despesas operacionais e os investimentos associados à UHE Rochedo, inclusive

aqueles relacionados à segurança da barragem, ao monitoramento, à manutenção e às obras de reforço. A efetivação da redução deverá observar a preservação dos recursos destinados a essas obrigações, conforme valores e cronogramas detalhados no Estudo de Viabilidade (**Anexo 25**) e no Relatório de Premissas (**Anexo 26**).

3.1. Da Transferência da Designação de São Domingos

A UHE São Domingos permanece sob responsabilidade da CELGPAR em razão da designação formalizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.555/2021, sucedendo a antiga CELG GT na prestação do serviço público de geração de energia elétrica.

Em decorrência do processo de reorganização societária e liquidação da Companhia, foi estruturada solução voltada à transferência da titularidade da designação para a Planalto Solar Park S.A., do mesmo grupo econômico, preservando-se a continuidade, regularidade e adequação do serviço público.

A medida foi concebida com fundamento em estudos técnicos, jurídicos, econômicos e regulatórios, observando os requisitos previstos na regulamentação da ANEEL quanto à capacidade técnica, econômico-financeira e à regularidade da cessionária, bem como a manutenção da governança e dos mecanismos de controle exigidos para a exploração do ativo.

O pedido de transferência da designação da UHE São Domingos para a Planalto Solar Park S.A. foi protocolado perante a ANEEL e tramita no Processo nº 48500.015461/2026-10, conforme comprovante constante do ANEXO 09.

Até que sobrevenha decisão definitiva e seja concluída a transferência, a CELGPAR permanecerá responsável pelas obrigações operacionais, regulatórias e econômico-financeiras associadas ao empreendimento.

3.2. Do Contrato de Concessão de Geração nº 002/2016-MME - UHE Rochedo

A CELGPAR permanece titular da concessão da UHE Rochedo e vem conduzindo, de forma transparente e coordenada com o Ministério de Minas e Energia (MME) e a ANEEL, as medidas necessárias para compatibilizar seu processo de liquidação com as obrigações decorrentes da concessão.

Nesse contexto, foi priorizada a busca pela transferência da titularidade da outorga a novo agente, permanecendo a devolução ao Poder Concedente apenas como alternativa residual.

Enquanto permanecer titular da concessão, a CELGPAR manterá a estrutura e os recursos necessários à continuidade, regularidade e segurança da UHE Rochedo, conforme as projeções econômico-financeiras e as medidas operacionais apresentadas nos documentos anexos.

A comunicação da entrada da CELGPAR em liquidação e das medidas relacionadas à destinação da UHE Rochedo foi protocolada perante a ANEEL no Processo nº 48500.017471/2026-90, conforme ANEXO 10. A Companhia continuará prestando as informações e adotando as providências que venham a ser requeridas pela ANEEL e pelo Poder Concedente até a destinação definitiva da concessão.

4. DA PROTEÇÃO DOS CREDORES E DO RITO SOCIETÁRIO DE EFICÁCIA

A efetivação de uma redução de capital social que envolva a restituição de recursos em espécie aos acionistas sujeita-se ao cumprimento cumulativo do rito protetivo de terceiros positivado no artigo 174 da Lei nº 6.404/1976.

Art. 174. Ressalvado o disposto nos artigos 45 e 107, a redução do capital social com restituição aos acionistas de parte do valor das ações, ou pela diminuição do valor destas, quando não integralizadas, à importância das entradas, só se tornará efetiva 60 (sessenta) dias após a publicação da ata da assembléia-geral que a tiver deliberado.

Com base nos registros contábeis, nas certidões de regularidade e nos levantamentos jurídicos realizados até a data deste pedido, não foram identificados créditos quirografários ou fiscais que inviabilizem a operação. Essa conclusão não afasta a observância integral do direito de oposição previsto no art. 174 da Lei nº 6.404/1976, nem a necessidade de pagamento, depósito ou garantia dos créditos que venham a ser regularmente apresentados.

A proposta de redução de capital será submetida à Assembleia Geral após a obtenção da anuência prévia da ANEEL, observada a antecedência exigida pelo art. 3º do Módulo I da Resolução Normativa ANEEL nº 948/2021.

Uma vez deliberada a redução, sua eficácia ficará condicionada ao transcurso do prazo de 60 dias contado da publicação da ata da Assembleia Geral, nos termos do art. 174 da Lei nº 6.404/1976, desde que não haja oposição de credor quirografário não solucionada na forma legal.

A restituição aos acionistas somente será realizada após o cumprimento cumulativo da anuência regulatória, da deliberação societária, da publicação da ata, do transcurso do prazo legal de oposição e das demais formalidades de registro e divulgação aplicáveis.

5. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, considerando a regularidade societária da operação, a suficiência da instrução documental, a preservação da capacidade econômico-financeira da Companhia e a ausência de impacto sobre a continuidade, a regularidade e a segurança dos serviços públicos de geração de energia elétrica, requer a essa Agência a concessão de anuência prévia para a redução do capital social da CELGPAR no montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), passando o capital social de R\$ 602.350.701,85 para R\$ 402.350.701,85.

Caso essa Agência entenda necessária a apresentação de documentos, informações ou esclarecimentos complementares, que seja previamente oportunizada à CELGPAR a correspondente complementação da instrução processual.

Finalizando, colocamo-nos à disposição para a disponibilização de esclarecimentos adicionais, relativos ao objeto desta correspondência, mediante contato com a Gerência de Regulação, Daniel Augusto Ribeiro, via telefone (62) 3414-5970, e endereço eletrônico daniel.ar@celgpar.com.

Goiânia, 24 de julho de 2026.

BRUNO BATISTA
SILVA:01181045193
3

Assinado de forma digital por
BRUNO BATISTA
SILVA:01181045193
Dados: 2026.07.24 15:55:11
-03'00'

Bruno Batista Silva
Liquidante
CPF nº 011.810.451-93

ANEXO 4

ESTUDO FUNDAMENTADO DE VIABILIDADE DE OPERAÇÃO DE REDUÇÃO DE CAPITAL

ESTUDO FUNDAMENTADO DE VIABILIDADE DA OPERAÇÃO DE REDUÇÃO DE CAPITAL

1. OBJETIVO

O presente estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade econômico-financeira e a alteração da estrutura de capital decorrente da operação de Redução do Capital Social da Companhia Celg de Participações – CELGPAR ("Em Liquidação"), no montante de **R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)**, atendendo à exigência regulatória prevista no Módulo I do Anexo I da Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021.

A análise foi elaborada contemplando a origem financeira do excedente de caixa, as projeções econômico-financeiras, a manutenção das condições de liquidez e a preservação de condições satisfatórias para cumprimento das obrigações associadas às concessões remanescentes, especialmente UHE Rochedo e UHE São Domingos.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E ORIGEM DOS RECURSOS

A CELGPAR encontra-se em processo de desestatização e liquidação, executando simultaneamente a alienação de ativos, a liquidação de obrigações, a reorganização de ativos remanescentes e a preparação para o encerramento ordenado de suas atividades. Nesse contexto, foi realizado leilão especial na B3, em 03 de outubro de 2025, para a alienação das participações societárias da CELGPAR em Sociedades de Propósito Específico (SPEs).

As alienações das participações na Firminópolis Transmissão S.A. (100%), Lago Azul Transmissão S.A. (100%), Pantanal Transmissão S.A. (49%), Energética Fazenda Velha S.A. (20%) e Energética Corumbá III S.A. (37,5%) resultaram no ingresso líquido de R\$ 212.118.370,52, além das remunerações decorrentes de aplicações financeiras vinculadas ao CDI. Esse valor é oriundo da venda

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E SOCIETÁRIA

A operação fundamenta-se no artigo 173 da Lei nº 6.404/1976, que admite a redução do capital social quando este for julgado excessivo, observado o rito societário aplicável. No caso da CELGPAR, a redução pretendida é compatível com a diminuição da dimensão operacional decorrente da alienação das investidas e da entrada em processo de liquidação e com o direito de devolução do capital investido pelo acionistas mantidas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações remanescentes.

Sob a ótica regulatória, a operação foi analisada em conjunto com as obrigações ainda atribuídas à Companhia enquanto titular ou responsável por ativos de geração sujeitos à regulação da ANEEL. Assim, as projeções indicam que, após a redução de capital, será mantido a capacidade econômico-financeira para preservar o serviço adequado, os bens vinculados, a segurança de barragens, a operação e manutenção remanescente e a destinação dos ativos regulados.

Neste sentido, de forma conservadora, a companhia pretende neste momento efetuar uma redução de capital inferior ao recurso líquido obtido pela alienação de ativos, devendo o restante ser devolvido aos acionistas quando oportuno, ou seja, quando da liquidação, após as devidas destinações dos ativos regulados ainda sob a responsabilidade da companhia.

4. PREMISSAS ADOTADAS

O cenário selecionado foi a hipótese de equilíbrio técnico, combinando a destinação da UHE São Domingos em setembro de 2026, a manutenção da UHE Rochedo no fluxo de caixa até dezembro de 2027 e o repasse de R\$ 200 milhões em dezembro de 2026.

Premissa	Conteúdo adotado	Efeito na viabilidade
Usinas	São Domingos em set./2026 e Rochedo mantida até dez./2027.	Mantém prudência regulatória e evita apoiar o pedido em alienação imediata de Rochedo.
Repasse	R\$ 200.000.000,00 em dez./2026.	Atende à expectativa fiscal em patamar intermediário, preservando margem de segurança.

UHE Rochedo	CAPEX e obrigações regulatórias permanecem considerados até 2027.	Preserva recursos para segurança de barragens, monitoramento, reparos e eventuais exigências.
Caixa residual	Manutenção de caixa projetado em 2026 e 2027 após o repasse.	Demonstra que o repasse não consome integralmente a liquidez da Companhia.
Documentação	Anexo I, documentos financeiros da alienação e Anexo Regulatório.	Garante rastreabilidade entre premissas, números e evidências documentais.

5. ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA DE CAPITAL E VIABILIDADE FINANCEIRA

A tabela a seguir sintetiza as principais rubricas patrimoniais utilizadas para avaliar a capacidade econômico-financeira da CELGPAR antes e depois da redução de capital. As projeções de 2026 e 2027 refletem a premissa C2_R2, com redução de R\$ 200 milhões e manutenção de caixa residual para suportar obrigações remanescentes.

Tabela 1 – Síntese do Balanço Patrimonial

Rubricas	2024	2025	2026	2027
Ativo Circulante	239.633	471.823	70.254	50.357
Disponibilidades	203.811	252.496	61.306	44.461
Ativo Não Circulante	469.533	253.233	319.749	341.477
Realizável a Longo Prazo	133.636	106.309	-	-
Investimentos	291.591	103.013	269.194	267.688
Imobilizado	32.465	32.634	40.529	64.549
Intangível	11.841	11.277	10.026	9.240
Ativo Total	709.166	725.056	390.003	391.834
Passivo Circulante	7.172	128.197	4.900	2.534

Passivo Não Circulante	25.175	19.540	25.494	24.362
Patrimônio Líquido (PL)	676.819	577.319	359.609	364.938
Passivo Total e PL	709.166	725.056	390.003	391.834

a) Estrutura Patrimonial

Após a redução de capital de R\$ 200 milhões, a CELGPAR continua apresentando predominância de capital próprio, com passivos totais reduzidos em relação ao patrimônio líquido e ao total de capital empregado.

Estrutura de Capital	2024	2025	2026	2027
Participação de Capital de Terceiros em relação ao Patrimônio Líquido.	4,78%	25,59%	8,45%	7,37%
Participação de Capital de Terceiro em relação ao Ativo Total.	4,56%	20,38%	7,79%	6,86%
Composição do Endividamento no Curto Prazo.	0,22	0,87	0,16	0,09
Imobilização do Patrimônio Líquido.	4,80%	5,65%	11,27%	17,69%

b) Indicadores de Liquidez

Os indicadores projetados demonstram que, mesmo após a redução de capital, a Companhia preserva capacidade de cobertura das exigibilidades de curto e longo prazo. A leitura dos índices está associada ao colchão de liquidez regulatório e prudencial mantido na projeção.

Indicadores	2024	2025	2026	2027
Liquidez Geral	21,92	4,91	12,83	14,57

Liquidez Corrente	33,41	3,68	14,34	19,87
-------------------	-------	------	-------	-------

A liquidez corrente projetada permanece superior a 1,0 em 2026 e 2027, e a liquidez geral indica cobertura ampla dos passivos totais, ou seja, mesmo após a redução de capital, a companhia mantém sua capacidade de honrar compromissos, conforme premissas do fluxo projetado.

6. PRESERVAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES REGULATÓRIAS E OPERACIONAIS

A viabilidade da redução de capital foi avaliada em conjunto com as obrigações remanescentes das UHEs São Domingos e Rochedo.

A UHE São Domingos permanece sob responsabilidade da CELGPAR até a efetiva transferência para a Planalto Solar Park S.A., atualmente submetida à anuência prévia da ANEEL. Até essa conclusão, a Companhia deve manter recursos suficientes para eventuais despesas operacionais, regulatórias e contingenciais associadas ao ativo.

O cenário projetado mantém Rochedo no fluxo até dezembro de 2027, preservando reserva técnica para monitoramento, manutenção, segurança de barragens, CAPEX, eventuais sobrecustos e exigências adicionais da ANEEL.

7. CONCLUSÃO

Com base nas projeções, verifica-se que a operação de redução de capital no montante de R\$ 200.000.000,00, valor este até inferior ao montante auferido com a alienação de participações acionárias e respectivas remunerações, é economicamente viável e preserva estrutura de capital compatível com as obrigações remanescentes da CELGPAR em liquidação.

Ou seja, após a redução pretendida, a Companhia mantém predominância de capital próprio, passivos totais reduzidos e indicadores de liquidez suficientes para honrar compromissos de curto e longo prazo.

ANEXO 5

PARECER DO CONSELHO FISCAL



COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGPAR – EM LIQUIDAÇÃO

CNPJ Nº 08.560.444/0001-93

NIRE 52300010926

COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO

REGISTRO CVM 2139-3

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os integrantes do Conselho Fiscal da Companhia Celg de Participações – CELGPAR – Em Liquidação, fundamentado nas Demonstrações Financeiras Intermediárias – Em Liquidação, de 30.06.2026, conheceram e examinaram a proposta de Redução do Capital Social, visando à Restituição de Valores aos acionistas, na importância de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), consoante às disposições presentes no Art. 163, Inciso III, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, publicada no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976; e Art. 4, § 2º, do Estatuto Social, de 13.03.2026. Sucessivamente, baseado nos exames efetuados e, considerando, ainda, a análise do Relatório dos Auditores Independentes Sobre as Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 30.06.2026, com ressalva elucidada pela Administração da Companhia na respectiva Declaração de Concordância componente destas Demonstrações, emitido pela Convicta Auditores Independentes S.S., em 12.08.2026, concernente às Demonstrações Financeiras Intermediárias – Em Liquidação, de 30.06.2026, e, concomitantemente, as informações e esclarecimentos recebidos da Administração da CELGPAR, apresentam opinião favorável, observando a respectiva condição suspensiva de anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL à Proposta de Redução de Capital, considerando a documentação e a proposta de Redução do Capital Social aptos, e em condições para deliberação no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas.

Goiânia, 13 de agosto de 2026.

Daniel Garcia de Oliveira
Presidente

Marcio Cesar Pereira
Membro

Marcos Tadeu de Andrade
Membro

Rafael Morsh
Membro

ANEXO 6

REDUÇÃO DE CAPITAL ANEXO E, DA RESOLUÇÃO CVM nº 81/2022 (Art. 17, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022)

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP - EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

REDUÇÃO DE CAPITAL ¹
(ANEXO E, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022 ²)

1. Informar o valor da redução e do novo Capital Social

RESPOSTA

A Redução do Capital Social, visando à Restituição de Valores aos acionistas da Companhia Celg de Participações - CELGP - EM LIQUIDAÇÃO ("Celgpar"), foi proposta no Item 1, da Ordem do Dia, da 80ª Assembleia Geral Extraordinária, em moeda corrente, na seguinte importância:

- R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

O Capital Social Realizado, totalmente subscrito e integralizado, imediatamente após a eficácia das deliberações da 80ª Assembleia Geral Extraordinária, obtido pela diferença entre "Capital Social Atual" (R\$ 602.350.701,85) e "Valor da Redução de Capital" (R\$ R\$ 200.000.000,00), resultará na seguinte importância:

- R\$ 402.350.701,85 (quatrocentos e dois milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e um reais, e oitenta e cinco centavos).

2. Explicar, pormenorizadamente, as razões, a forma e as consequências da redução

RESPOSTA

A Restituição de Valores aos acionistas, mediante Redução do Capital Social, é motivada pela constatação de excesso de Capital Social, além das necessidades para a consecução dos negócios, previstos no objeto social, reproduzido no Estatuto Social, de 13.03.2026, e, conseqüentemente, viabilizar a adequação do referido Capital Social.

O Capital Social Realizado da Celgpar, em momento imediatamente posterior à Redução de Capital, e, conseqüentemente, anterior à Restituição de Valores aos acionistas, mediante Redução do Capital Social, encontra-se na importância, expresso em Reais:

- Capital Social Realizado = R\$ 602.350.701,85.

A conclusão dos atos de Redução do Capital Social, no valor citado no segundo parágrafo do Item 1, deste documento, destinado à Restituição de Valores aos acionistas, na proporção de suas participações no Capital Social, permitirá atingir o Capital Social, reproduzido em Reais:

- Capital Social Realizado = R\$ 402.350.701,85.

Identifica-se, apesar da redução do Capital Social e, conseqüentemente, do Patrimônio Líquido, a preservação da estrutura de capital da Celgpar, compatível à continuidade das atividades, discriminadas no objeto social (Art. 2º, do Estatuto Social, de 13.03.2026).

3. Fornecer cópia do parecer do Conselho Fiscal, caso esteja em funcionamento, quando a proposta de redução do capital social for de iniciativa dos administradores

RESPOSTA

O Parecer do Conselho Fiscal foi emitido na 105ª Reunião do Conselho Fiscal, de 13.08.2026, mediante a participação de Conselheiros Fiscais, fundamentada Art. 163, Inciso III, combinado com o § 3º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; e Art. 4º, § 2º, do Estatuto Social; bem como encontra-se alocada no documento:

- **Anexo 5**, da Proposta da Administração Para a 80ª Assembleia Geral Extraordinária.

¹ O presente "Anexo E" corresponde à proposta de Redução do Capital Social, determinado pela Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, com circulação no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, segundo disposição presente no Art. 17, objeto da determinação de fornecimento de informações indicadas no "Anexo E" sempre em que a Assembleia Geral Extraordinária for convocada para deliberar sobre Redução de Capital.

² A Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, revogou expressamente a Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, divulgada no Diário Oficial da União, em 18.12.2009, e retificada em 12.02.2010, acompanhada da alteração da identificação do título "Redução de Capital", de "Anexo 16" para "Anexo E", mantidos inalterados os quesitos deste título.

4. Informar, conforme o caso:

a. O valor da restituição por ação

RESPOSTA

A Restituição por Ação, resultado da divisão do "Valor da Redução de Capital" (R\$ 200.000.000,00) pelo "Número de Ações" (79.676.502 ações ordinárias), desprezada a parte fracionária a partir do décimo-primeiro caractere, apresenta o seguinte valor:

- R\$ 2,5101503577 (dois reais, e cinco bilhões, cento e um milhões, quinhentos e três mil, e quinhentos e setenta e sete décimos de bilionésimos).

b. O valor da diminuição do valor das ações à importância das entradas, no caso de capital não integralizado

RESPOSTA

Os valores mobiliários, atualmente, são constituídos por 79.676.502 (setenta e nove milhões, seiscentas e setenta e seis mil, e quinhentas e duas) ações ordinárias, sem valor nominal, observada a **inexistência** de diminuição do valor das ações, bem como o Capital Social da Celgpar encontra-se totalmente subscrito e integralizado.

c. A quantidade de ações objeto da redução

RESPOSTA

A Redução do Capital Social, verificada a **ausência** de modificação da quantidade de ações de emissão da Celgpar, promoverá a preservação do número atual de ações em 79.676.502 (setenta e nove milhões, seiscentas e setenta e seis mil, e quinhentas e duas) ações ordinárias, sem valor nominal.

ANEXO 7

MINUTA DE COMUNICADO AO MERCADO

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR- EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

MINUTA COMUNICADO AO MERCADO 1 2 3

A Companhia Celg de Participações - CELGPAR - Em Liquidação ("Celgpar"), consoante ao § 4º, do Art. 157, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com circulação no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, promove a divulgação de informações concernentes à 80ª Assembleia Geral Extraordinária ("80ª Assembleia"), realizada em 28.09.2026.

A referida divulgação observou, concomitantemente, legislação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários, reproduzida nos dispositivos da Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, publicada no Diário Oficial da União, em 24.08.2021, encontrando-se os esclarecimentos nos parágrafos subsequentes.

O evento societário, representado pela 80ª Assembleia, teve como foco a aprovação da Redução do Capital Social, visando permitir a Restituição de Valores aos acionistas, consoante ao Art. 173 e Art. 174, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e, também, reforma estatutária decorrente da modificação do Capital Social Realizado.

A ata da 80ª Assembleia, de 28.09.2026, encontra-se publicada nesta data, **XX.09.2026**, mediante sistema Empresas.Net, consoante ao disposto no subitem 17.2, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovada pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, alocada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020; e no sítio da Celgpar.

A difusão deste Comunicado ao Mercado ratifica a aprovação de matérias da 80ª Assembleia, e, sucessivamente, divulga a prerrogativa de acionistas exercerem o instituto de "Oposição de Credores", no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação da ata da 80ª Assembleia e deste Comunicado ao Mercado, segundo Art. 174, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Os atos desse evento societário permanecerão sendo divulgados, inclusive, destaca-se a publicação, até o 2º (segundo) dia útil imediatamente posterior ao deferimento do arquivamento da ata da 80ª Assembleia, na Junta Comercial do Estado de Goiás, de Aviso aos Acionistas, foco de divulgação de condições e termos da Redução do Capital Social.

Goiânia, **XX** de **XXXXX** de **2026**.

Bruno Batista Silva
Liquidante

¹ Divulgação promovida no sistema **Empresas.Net**, em **XX.XX.2026**, consoante aos termos do subitem **17.2**, sob o título "Publicações de Companhias Abertas de Menor Porte - Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022", do Manual de Registro de Sociedade Anônima, alocado no sítio da Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, mediante **endereço** e, concomitantemente, **link**:

• Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/drei/legislacao/instrucoes-normativas/arquivos-instrucoes-normativas-em-vigor/anexo-v-sa_link.pdf>; e Acesso em: **XX.XX.2026**.

² Salienta-se, também, a promoção dessa publicação, no **sítio da Celgpar**, segundo as disposições presentes no Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, divulgada no Diário Oficial da União, em 30 de março de 2022, inserida no sítio da Comissão de Valores Mobiliários, disponível no **endereço** e, ainda, **link**:

• Disponível em: <<https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/resolucoes/anexos/001/resol080consolid.pdf>>; e Acesso em: **XX.XX.2026**.

³ A citação dos **endereços eletrônicos** e, concomitantemente, **link's**, de acessos aos dispositivos de legislações e de publicações societárias neste documento societário, encontram-se em consonância ao disposto no **Subitem 7.2.2**, da **NBR 6023**, sob a denominação "Informação e Documentação - Referências - Elaboração", validada em 29.09.2002, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

ANEXO 8

MINUTA DE AVISO AOS ACIONISTAS RESTITUIÇÃO DE CAPITAL AOS ACIONISTAS

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR - EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

MINUTA AVISO AOS ACIONISTAS
RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS ACIONISTAS 1 2 3

A Companhia Celg de Participações - CELGPAR - Em Liquidação ("Celgpar") comunica a realização, em 28.09.2026, às 11 (onze) horas, da 80ª Assembleia Geral Extraordinária ("80ª Assembleia"), foco da deliberação relativa à Redução do Capital Social, segundo Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com circulação no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976.

A divulgação deste aviso societário de Restituição de Valores aos Acionistas, via Redução do Capital Social, encontra-se em consonância às disposições do Art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e da Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, alocada no Diário Oficial da União, de 24.08.2021; bem como os demais atos atendem aos seguintes dispositivos:

- Art. 173 e Art. 174, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;
- Art. 1º, Art. 2º e Art. 3º, do Módulo I, da Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021;
- Item 9, da Seção III Assembleia Geral Extraordinária, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020; e
- Art. 4º, § 2º, do Estatuto Social, de 13.03.2026.

O Comunicado ao Mercado, alocado nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, mediante emprego do sistema Empresas.Net, e, também, no sítio da Celgpar, informou, em **XX.XX.2026**, a publicação da ata da 80ª Assembleia, por meio desses canais, consoante aos termos da Resolução CVM nº 166, de 01.09.2022.

A eficácia das deliberações tomadas na 80ª Assembleia, decorrente da aplicação do instituto de "Oposição de Credores", previsto no Art. 174, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, foi efetivada com o deferimento do registro e arquivamento, em **XX.XX.2026**, da ata da 80ª Assembleia, na Junta Comercial do Estado de Goiás.

A Redução do Capital Social, segundo disposições constantes da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e das instruções emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários, observados os dados citados nos itens 1, 2 e 4, será promovida em convergência com as condições citadas nos demais itens:

1. MOTIVAÇÃO DA REDUÇÃO DE CAPITAL

A Redução do Capital Social tem como finalidade permitir a Restituição de Valores aos acionistas, decorrente da constatação de excesso de Capital Social, além das necessidades para a consecução dos negócios, previstos no objeto social, e, conseqüentemente, viabilizar a adequação do referido Capital Social.

2. CAPITAL SOCIAL ATUAL

O Capital Social Realizado da Celgpar, totalmente subscrito e integralizado, encontra-se discriminado no *caput*, do referido Art. 4º, do Estatuto Social, de 13 de março de 2026, correspondente, em moeda corrente nacional, ao seguinte valor:

- R\$ 602.350.701,85 (seiscentos e dois milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e um reais, e oitenta e cinco centavos).

3. VALOR DA REDUÇÃO DE CAPITAL

A Redução do Capital Social, visando à Restituição de Valores aos Acionistas da Celgpar, foi proposta no Item 1, da Ordem do Dia, da 80ª Assembleia, em moeda corrente, na seguinte importância:

- R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

4. CAPITAL SOCIAL APÓS REDUÇÃO

O Capital Social Realizado, totalmente subscrito e integralizado, imediatamente após a eficácia das deliberações da 80ª Assembleia, obtido pela diferença entre "Capital Social Atual" (Item 2) e "Valor da Redução de Capital" (Item 3), resultará na seguinte importância:

- R\$ 402.350.701,85 (quatrocentos e dois milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e um reais, e oitenta e cinco centavos).

¹ Divulgação promovida no sistema **Empresas.Net**, em **XX.XX.2026**, consoante aos termos do subitem 17.2, sob o título "Publicações de Companhias Abertas de Menor Porte - Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022", do Manual de Registro de Sociedade Anônima, alocado no sítio da Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, mediante **endereço** e, concomitantemente, **link**:

• Disponível em: https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/drei/legislacao/instrucoes-normativas/arquivos-instrucoes-normativas-em-vigor/anexo-v-sa_link.pdf; e Acesso em: **XX.XX.2026**.

² Salienta-se, também, a promoção dessa publicação, no **sítio da Celgpar**, segundo as disposições presentes no Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, divulgada no Diário Oficial da União, em 30 de março de 2022, inserida no sítio da Comissão de Valores Mobiliários, disponível no **endereço** e, ainda, **link**:

• Disponível em: <https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/resolucoes/anexos/001/resol080consolid.pdf>; e Acesso em: **XX.XX.2026**.

³ A citação dos **endereços eletrônicos** e, concomitantemente, **link's**, de acessos aos dispositivos de legislações e de publicações societárias neste documento societário, encontram-se em consonância ao disposto no **Subitem 7.2.2**, da **NBR 6023**, sob a denominação "Informação e Documentação - Referências - Elaboração", validada em 29.09.2002, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

5. NÚMERO DE AÇÕES

A quantidade de valores mobiliários, representados por ações ordinárias, de emissão da Celgpar, permanecerá inalterada, tendo em vista que a Redução do Capital Social ocorrerá mediante a **ausência** de cancelamento de ações, integrantes do Capital Social da Celgpar.

O Capital Social é composto exclusivamente por ações de uma única espécie, na forma escritural, sem valor nominal, constatada a inexistência de divisão em classes, compreendendo, segundo *caput*, do Art. 4º, do Estatuto Social, de 13.03.2026, a seguinte quantidade de valores mobiliários:

- 79.676.502 (setenta e nove milhões, seiscentas e setenta e seis mil, e quinhentas e duas).

6. RESTITUIÇÃO POR AÇÃO

A Restituição por Ação, resultado da divisão do "Valor da Redução de Capital" (**Item 3**) pelo "Número de Ações" (**Item 5**), desprezada a parte fracionária a partir do décimo-primeiro caractere, apresenta o seguinte valor:

- R\$ 2,5101503577 (dois reais, e cinco bilhões, cento e um milhões, quinhentos e três mil, e quinhentos e setenta e sete décimos de bilionésimos).

7. VALOR DA RESTITUIÇÃO

Corresponde ao Produto entre a "Restituição por Ação" (**Item 6**) e o número de ações possuídas pelo acionista, observada a consolidação do resultado até centésimos de real, desprezada a parte fracionária remanescente.

8. ACIONISTA COM DIREITO

A data a ser considerada para a identificação dos acionistas com direito a receber Restituição de Valores refere-se à posição na data da publicação deste anúncio de Aviso aos Acionistas, consoante ao terceiro parágrafo (pág. 190), do título "7.9 Redução de Capital", do Ofício Circular Anual 2026 CVM/SEP, de 26.02.2026, representada pela seguinte data:

- XX (XXXXXX e XXXX) de XXXXXX de 2026, respeitadas as negociações realizadas até essa data, inclusive.

9. EX-RESTITUIÇÃO

Negociação das ações, na condição "Ex-Restituição", a partir da seguinte data:

- XX (XXXXXX e XXXX) de XXXXXX de 2026, inclusive.

10. PAGAMENTO DE RESTITUIÇÃO

10.1. O Pagamento de Restituição será promovido, com início em **XX.XX.2026**, coincidente com o décimo-segundo dia após a data de corte de acionistas com Direito de Restituição ⁴, mediante depósito em instituição financeira localizada no Brasil, vedada expressamente a transferência para conta de terceiros ou para conta no exterior;

10.2. O valor da Restituição de Valores aos Acionistas não será atualizado monetariamente, bem como **não** ocorrerá a incidência de juros, entre a data de deliberação em Assembleia Geral Extraordinária e a data do efetivo pagamento;

10.3. O acionista da Celgpar, correntista ativo de agência da instituição financeira Banco do Itaú S.A., situada no Brasil, independente de solicitação, terá o valor, correspondente à restituição, creditado automaticamente nessa conta bancária; e

10.4. O acionista, cliente de outras instituições financeiras ou de agência do Banco Itaú S.A. no exterior, deverá manter contato com o Banco Itaú S.A., diretamente ou, caso seja a situação, via agente de custódia, mediante contato com o uso de dados constantes no Item "**12. Atendimento**", visando promover as seguintes providências:

10.4.1. atualizar cadastro, especialmente os dados bancários;

10.4.2. indicar conta de acionista para depósito em instituição financeira localizada no Brasil; e

10.4.3. solicitar a transferência do referido valor para conta de agência bancária, situada no Brasil, de titularidade de acionista.

11. REPRESENTAÇÃO

O acionista, representado por Procurador legalmente constituído, deverá fornecer, adicionalmente, Instrumento de Mandato, via original ou cópia com firma reconhecida em Cartório, com poderes especiais para solicitar as providências elencadas no **Subitem 10.3**.

12. ATENDIMENTO

12.1. Os acionistas da Celgpar, nos procedimentos de Redução do Capital Social, objetivando a Restituição de Valores aos Acionistas, com ações escrituradas diretamente na instituição depositária de ações de emissão da Celgpar, serão atendidos, segundo orientação constante do subitem 12.3;

12.2. O detentor de participação acionária na Celgpar, com valores mobiliários depositados diretamente na Central Depositária da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, deverá ser atendido por intermédio do respectivo agente de custódia;

⁴ A data de corte de acionistas da Celgpar com Direito ao recebimento de Restituição, decorrente de Redução do Capital Social, encontra-se coincidente à posição na data de publicação deste anúncio de Aviso aos Acionistas, sendo a data de corte definida em consonância ao disposto no terceiro parágrafo (pág. 190), do título "7.9 Redução de Capital", do Ofício Circular Anual 2026 CVM/SEP, de 26.02.2026.

- 12.3.** Os esclarecimentos relativos aos procedimentos e requisitos aplicáveis, poderão ser obtidos, nessa instituição financeira, no seguinte endereço:
Escrituração de Renda Variável (Ações)
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bairro Jabaquara, São Paulo - SP
E-mail: atendimentoescrituracao@itau-unibanco.com.br
O horário de atendimento é em dias úteis das 9h às 18h.

Telefones:

Capitais e Regiões Metropolitanas : 3003 9285

Demais Localidades : 0800 720 9285

- 12.4.** A área de Relações com Investidores da Celgpar, sob a supervisão do Liquidante, permanecerá à disposição para esclarecer qualquer questão atinente ao objeto deste Aviso aos Acionistas, por meio do telefone **(62) 3414 5951**; e/ou endereço eletrônico relacoescominvestidores@celgpar.com.

13. ADVERTÊNCIA

- 13.1.** O Pagamento de Restituição de Valores aos Acionistas da Celgpar, detentor de conta em outras instituições financeiras, ou em agência bancária no exterior, encontra-se na dependência da atualização dos dados cadastrais perante a instituição financeira Banco do Itaú S.A.; e
- 13.2.** O valor relativo ao acionista **não** titular de conta no Banco Itaú S.A. ou ao titular de conta em agência bancária no exterior, será mantido em conta específica, sendo transferido ao acionista, imediatamente após a atualização de cadastro, acompanhada de solicitação de depósito em conta específica do acionista no Brasil.

Goiânia, **XX** de **XXXXX** de **2026**.

Bruno Batista Silva
Liquidante

ANEXO 9

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

**(Art. 30, Inciso II, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009; e
Inciso x, do Terceiro Parágrafo, do Ofício nº 28/2022 - SFF/ANEEL, de 07.02.2022)**

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM Nº 2139-3

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA			
ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR - Em Liquidação	ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR - Em Liquidação	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO	CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 1º COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR - Em Liquidação, Sociedade de Economia Mista ("Sociedade"), com sede e foro na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, encontra-se localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, cuja constituição foi autorizada pelo Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, com circulação no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 22.11.2006, objeto de regulamentação da Lei nº 15.714, de 28.06.2006, publicada nesse Órgão Oficial, em 29.06.2006, e criada pela Escritura Pública de Constituição Originária de Sociedade por Ações, de 04.12.2006, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 52300010926, em 29.12.2006, e Escritura Pública rerratificada em 05.01.2007, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, alocada no Suplemento, do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, ressalvadas as disposições presentes na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, veiculada nesse Órgão Oficial, em 1º.07.2016, e pela legislação específica e as disposições presentes no Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, divulgado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás.	Art. 1º COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR - Em Liquidação, Sociedade de Economia Mista ("Sociedade"), com sede e foro na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, encontra-se localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, cuja constituição foi autorizada pelo Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, com circulação no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 22.11.2006, objeto de regulamentação da Lei nº 15.714, de 28.06.2006, publicada nesse Órgão Oficial, em 29.06.2006, e criada pela Escritura Pública de Constituição Originária de Sociedade por Ações, de 04.12.2006, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 52300010926, em 29.12.2006, e Escritura Pública rerratificada em 05.01.2007, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, alocada no Suplemento, do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, ressalvadas as disposições presentes na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, veiculada nesse Órgão Oficial, em 1º.07.2016, e pela legislação específica e as disposições presentes no Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, divulgado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 2º A Sociedade tem por objeto social a participação em outras sociedades como acionista ou sócio-cotista e, ainda, a exploração direta ou indireta de serviços de energia elétrica, notadamente no que tange às seguintes atividades:	Art. 2º A Sociedade tem por objeto social a participação em outras sociedades como acionista ou sócio-cotista e, ainda, a exploração direta ou indireta de serviços de energia elétrica, notadamente no que tange às seguintes atividades:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - execução, diretamente ou por intermédio de outras sociedades empresárias, dos empreendimentos previstos no Plano de Eletrificação do Estado de Goiás;	I - execução, diretamente ou por intermédio de outras sociedades empresárias, dos empreendimentos previstos no Plano de Eletrificação do Estado de Goiás;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA		
Texto Sublinhado : INCLUSÃO		Texto Tachado : SUPRESSÃO
NOTA		
1 - DISPOSITIVO MANTIDO 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
II - realização de estudos e elaboração de projeções relativas ao Plano mencionado no inciso I;	II - realização de estudos e elaboração de projeções relativas ao Plano mencionado no inciso I;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - construção e operação de usinas geradoras de energia elétrica;	III - construção e operação de usinas geradoras de energia elétrica;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - construção e operação de linhas de transmissão, redes de distribuição e estações de transformação de energia elétrica;	IV - construção e operação de linhas de transmissão, redes de distribuição e estações de transformação de energia elétrica;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - administração de bens próprios ou de terceiros;	V - administração de bens próprios ou de terceiros;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - participação no capital social de outras sociedades empresárias, como acionista ou sócio-cotista;	VI - participação no capital social de outras sociedades empresárias, como acionista ou sócio-cotista;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - prática de atos de comércio decorrentes do exercício de suas atividades estatutárias;	VII - prática de atos de comércio decorrentes do exercício de suas atividades estatutárias;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - desenvolvimento de pesquisas, estudos, elaboração de projeções, promoção de empreendimentos e desenvolvimento de outras atividades no setor de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia e atividades correlatas; e	VIII - desenvolvimento de pesquisas, estudos, elaboração de projeções, promoção de empreendimentos e desenvolvimento de outras atividades no setor de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia e atividades correlatas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - adoção de programas de desenvolvimento de pesquisas, estudos e empreendimentos ambientais, correlatos a suas atividades.	IX - adoção de programas de desenvolvimento de pesquisas, estudos e empreendimentos ambientais, correlatos a suas atividades; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.	X - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. A Sociedade auxiliará o financiamento das empresas controladas por todos os meios legais ao seu alcance, inclusive, prestando-lhes avais, fianças e outras modalidades de garantias de pagamento de seus empréstimos ou créditos negociados.	Parágrafo único. A Sociedade auxiliará o financiamento das empresas controladas por todos os meios legais ao seu alcance, inclusive, prestando-lhes avais, fianças e outras modalidades de garantias de pagamento de seus empréstimos ou créditos negociados.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 3º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.	Art. 3º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, SUA MODIFICAÇÃO E AÇÕES	CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, SUA MODIFICAÇÃO E AÇÕES	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Art. 4º O capital social realizado é de R\$ 602.350.701,85 (seiscentos e dois milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e um reais, e oitenta e cinco centavos), representado por 79.676.502 (setenta e nove milhões, seiscentas e setenta e seis mil, e quinhentas e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal.	Art. 4º O capital social realizado é de R\$ 602.350.701,85 <u>R\$ 402.350.701,85</u> (seiscentos quatrocentos e dois milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e um reais, e oitenta e cinco centavos), representado por 79.676.502 (setenta e nove milhões, seiscentas e setenta e seis mil, e quinhentas e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal.	5	JUSTIFICATIVA Redução do Capital Social, no valor de R\$200.000.000,00, nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com circulação no Suplemento, do Diário Oficial da União EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
§ 1º O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.	§ 1º O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social.	§ 2º O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Sociedade na proporção das respectivas participações no capital social.	§ 3º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Sociedade na proporção das respectivas participações no capital social.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º Os aumentos de capital da Sociedade serão realizados mediante subscrição de ações e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos nas modalidades previstas em lei.	§ 4º Os aumentos de capital da Sociedade serão realizados mediante subscrição de ações e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos nas modalidades previstas em lei.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º Nos aumentos de capital resultantes de incorporação de reservas, a capitalização será feita sem modificação da quantidade de ações emitidas.	§ 5º Nos aumentos de capital resultantes de incorporação de reservas, a capitalização será feita sem modificação da quantidade de ações emitidas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 6º As ações deverão ser integralizadas em moeda corrente, créditos ou em bens, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de deliberação que dispuser sobre o aumento de capital.	§ 6º As ações deverão ser integralizadas em moeda corrente, créditos ou em bens, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de deliberação que dispuser sobre o aumento de capital.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 5º O acionista que deixar de efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Aviso aos Acionistas e/ou no Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora.	Art. 5º O acionista que deixar de efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Aviso aos Acionistas e/ou no Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. O acionista inadimplente arcará com o pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor subscrito, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, no caso de sua extinção, pelo sucessor desse indicador.	Parágrafo único. O acionista inadimplente arcará com o pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor subscrito, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, no caso de sua extinção, pelo sucessor desse indicador.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto Sublinhado: INCLUSÃO

 Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Art. 6º O capital social será exclusivamente representado por ações ordinárias escriturais, sem valor nominal, indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação dará direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.	Art. 6º O capital social será exclusivamente representado por ações ordinárias escriturais, sem valor nominal, indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação dará direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 7º É vedada a emissão de Partes Beneficiárias em favor de acionistas ou de quaisquer terceiros.	Art. 7º É vedada a emissão de Partes Beneficiárias em favor de acionistas ou de quaisquer terceiros.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL	CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 8º A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade.	Art. 8º A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 9º A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, devendo ser respeitadas e cumpridas as deliberações que adotar dentro dos limites de sua competência, observadas as normas legais.	Art. 9º A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, devendo ser respeitadas e cumpridas as deliberações que adotar dentro dos limites de sua competência, observadas as normas legais.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, observadas as disposições inseridas no Art. 132, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em local, dia e hora a ser designado no respectivo edital de convocação, visando cumprir os seguintes objetivos:	§ 1º A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, observadas as disposições inseridas no Art. 132, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em local, dia e hora a ser designado no respectivo edital de convocação, visando cumprir os seguintes objetivos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - deliberar sobre as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;	I - deliberar sobre as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - apreciar o parecer que o Conselho Fiscal houver emitido;	II - apreciar o parecer que o Conselho Fiscal houver emitido;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - deliberar sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, bem como sobre a distribuição de dividendos;	III - deliberar sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, bem como sobre a distribuição de dividendos;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - eleger os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições específicas; e	IV - eleger os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições específicas; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - eleger os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; observadas as cláusulas específicas.	V - eleger os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; observadas as cláusulas específicas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 2º A Assembleia Geral ocorrerá extraordinariamente, uma ou mais vezes em cada exercício, observada a redação do Art. 131, <i>caput</i> , da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, no local, dia e hora indicados nos respectivos editais de convocação, para tratar dos seguintes assuntos:	§ 2º A Assembleia Geral ocorrerá extraordinariamente, uma ou mais vezes em cada exercício, observada a redação do Art. 131, <i>caput</i> , da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, no local, dia e hora indicados nos respectivos editais de convocação, para tratar dos seguintes assuntos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - reformar o presente Estatuto Social;	I - reformar o presente Estatuto Social;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal, e os honorários e as gratificações dos membros da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, em data concomitante com a Assembleia Geral Ordinária;	II - fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal, e os honorários e as gratificações dos membros da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, em data concomitante com a Assembleia Geral Ordinária;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - criar ou extinguir filiais, agências ou escritórios, no Estado de Goiás ou em qualquer outra parte do território nacional ou estrangeiro, observada a redação do Art. 2º, § 1º, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006; e	III - criar ou extinguir filiais, agências ou escritórios, no Estado de Goiás ou em qualquer outra parte do território nacional ou estrangeiro, observada a redação do Art. 2º, § 1º, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - deliberar sobre as demais matérias de sua competência, constantes da legislação societária e do edital de convocação.	IV - deliberar sobre as demais matérias de sua competência, constantes da legislação societária e do edital de convocação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas nos portais da Comissão de Valores Mobiliários, na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, bem como no sítio da Sociedade e, também, na respectiva sede social, a partir da primeira publicação do edital de convocação.	§ 3º Os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas nos portais da Comissão de Valores Mobiliários, na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, bem como no sítio da Sociedade e, também, na respectiva sede social, a partir da primeira publicação do edital de convocação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 10. A convocação da Assembleia Geral compete:	Art. 10. A convocação da Assembleia Geral compete:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - ao Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente ou, na ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, em todos os casos previstos em lei;	I - ao Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente ou, na ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, em todos os casos previstos em lei;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - ao Conselho Fiscal, em se tratando de Assembleia Geral Ordinária, quando o Conselho de Administração retardar a sua convocação por mais de 1 (um) mês e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos relevantes;	II - ao Conselho Fiscal, em se tratando de Assembleia Geral Ordinária, quando o Conselho de Administração retardar a sua convocação por mais de 1 (um) mês e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos relevantes;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - aos acionistas, quando o Conselho de Administração retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, nos casos previstos na lei ou neste Estatuto Social; ou	III - aos acionistas, quando o Conselho de Administração retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, nos casos previstos na lei ou neste Estatuto Social; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

Texto Sublinhado: INCLUSÃO

Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
IV - aos acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.	IV - aos acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 11. A convocação da Assembleia Geral será realizada com estrita observância à lei, sendo os respectivos editais publicados no sistema Empresa.Net, e, simultaneamente, no sítio da Sociedade, segundo Subitem 17.2, sob o título "Publicações de Companhias Abertas de Menor Porte - Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022", do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020, e demais dispositivos citados no Art. 97, observada a exigência de 1 (uma) única publicação, na forma disposta na Nota "III", do referido Subitem 17.2.	Art. 11. A convocação da Assembleia Geral será realizada com estrita observância à lei, sendo os respectivos editais publicados no sistema Empresa.Net, e, simultaneamente, no sítio da Sociedade, segundo Subitem 17.2, sob o título "Publicações de Companhias Abertas de Menor Porte - Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022", do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020, e demais dispositivos citados no Art. 97, observada a exigência de 1 (uma) única publicação, na forma disposta na Nota "III", do referido Subitem 17.2.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos", "assuntos gerais" ou expressões equivalentes, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.	§ 1º É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos", "assuntos gerais" ou expressões equivalentes, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O edital de convocação deve listar os documentos exigidos para que os acionistas sejam admitidos à Assembleia.	§ 2º O edital de convocação deve listar os documentos exigidos para que os acionistas sejam admitidos à Assembleia.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A Sociedade, facultada pela legislação societária, pode solicitar o depósito prévio dos documentos mencionados no edital de convocação.	§ 3º A Sociedade, facultada pela legislação societária, pode solicitar o depósito prévio dos documentos mencionados no edital de convocação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 12. A Mesa da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que, para constituí-la, designará Secretário escolhido dentre os empregados da Sociedade ou de sua subsidiária integral, Conselheiros, Diretores, acionistas ou seus representantes presentes aos trabalhos.	Art. 12. A Mesa da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que, para constituí-la, designará Secretário escolhido dentre os empregados da Sociedade ou de sua subsidiária integral, Conselheiros, Diretores, acionistas ou seus representantes presentes aos trabalhos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído na presidência da Assembleia Geral, obedecendo-se aos seguintes critérios:	§ 1º Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído na presidência da Assembleia Geral, obedecendo-se aos seguintes critérios:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração; ou	I - pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - por qualquer um dos demais Conselheiros remanescentes, na ausência ou impedimento do Vice-Presidente.	II - por qualquer um dos demais Conselheiros remanescentes, na ausência ou impedimento do Vice-Presidente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 2º Os acionistas ou seus representantes escolherão dentre eles quem presidirá os trabalhos, caso os Conselheiros de Administração estejam ausentes.	§ 2º Os acionistas ou seus representantes escolherão dentre eles quem presidirá os trabalhos, caso os Conselheiros de Administração estejam ausentes.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 13. Os acionistas far-se-ão presentes à Assembleia Geral de acionistas, pessoalmente ou por seus representantes legais, sendo-lhes facultado nomear procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade, advogado ou instituição financeira.	Art. 13. Os acionistas far-se-ão presentes à Assembleia Geral de acionistas, pessoalmente ou por seus representantes legais, sendo-lhes facultado nomear procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade, advogado ou instituição financeira.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O mandato referido neste artigo não poderá ser outorgado aos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.	§ 1º O mandato referido neste artigo não poderá ser outorgado aos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar sua qualidade de acionista, mediante a apresentação de extrato fornecido pela instituição depositária, com data de emissão não superior a 2 (dois) dias úteis.	§ 2º As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar sua qualidade de acionista, mediante a apresentação de extrato fornecido pela instituição depositária, com data de emissão não superior a 2 (dois) dias úteis.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º O acionista para ser admitido a participar da Assembleia Geral deverá, antes de se abrirem os trabalhos, assinar o "Livro de Presença", indicando a sua qualificação, bem como a quantidade de ações de que for titular.	§ 3º O acionista para ser admitido a participar da Assembleia Geral deverá, antes de se abrirem os trabalhos, assinar o "Livro de Presença", indicando a sua qualificação, bem como a quantidade de ações de que for titular.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º Caso o acionista não compareça, entretanto esteja presente o seu representante legal ou procurador legalmente constituído, far-se-á necessária comprovar essa condição, mediante a apresentação de documentos próprios.	§ 4º Caso o acionista não compareça, entretanto esteja presente o seu representante legal ou procurador legalmente constituído, far-se-á necessária comprovar essa condição, mediante a apresentação de documentos próprios.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º O acionista poderá participar, mediante o exercício do respectivo voto, no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos termos da Seção III - Votação a Distância, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.	§ 5º O acionista poderá participar, mediante o exercício do respectivo voto, no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos termos da Seção III - Votação a Distância, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 14. A instalação da Assembleia Geral de acionistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ocorrerá com um número mínimo de acionistas, em decorrência das matérias examinadas no âmbito desse evento societário:	Art. 14. A instalação da Assembleia Geral de acionistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ocorrerá com um número mínimo de acionistas, em decorrência das matérias examinadas no âmbito desse evento societário:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - acionistas representantes, no mínimo, de 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, em primeira convocação; e em segunda convocação, com qualquer número; exceto nas hipóteses previstas no Inciso I e no Inciso II, e nos demais casos especiais previstos em lei;	I - acionistas representantes, no mínimo, de 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, em primeira convocação; e em segunda convocação, com qualquer número; exceto nas hipóteses previstas no Inciso I e no Inciso II, e nos demais casos especiais previstos em lei;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
II - acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital social com direito a voto, instalando-se com qualquer número em segunda convocação, nas deliberações sobre reforma estatutária ou sobre a liquidação da Sociedade; e	II - acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital social com direito a voto, instalando-se com qualquer número em segunda convocação, nas deliberações sobre reforma estatutária ou sobre a liquidação da Sociedade; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a metade do capital social com direito a voto, na deliberação de matérias que envolver criação, resgate, amortização, alteração ou atribuição de vantagem, alteração do dividendo obrigatório, mudança do objeto, incorporação, fusão, cisão ou dissolução, participação em grupos de sociedades, proposta de concordata suspensiva ou preventiva e cessação do estado de liquidação da Sociedade.	III - aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a metade do capital social com direito a voto, na deliberação de matérias que envolver criação, resgate, amortização, alteração ou atribuição de vantagem, alteração do dividendo obrigatório, mudança do objeto, incorporação, fusão, cisão ou dissolução, participação em grupos de sociedades, proposta de concordata suspensiva ou preventiva e cessação do estado de liquidação da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 15. As deliberações da Assembleia Geral, também ressalvados os casos especiais, serão tomadas por maioria dos votos representados pelos acionistas a ela presentes.	Art. 15. As deliberações da Assembleia Geral, também ressalvados os casos especiais, serão tomadas por maioria dos votos representados pelos acionistas a ela presentes.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. A Sociedade, referente às atas de Assembleia Geral de acionistas, independentemente das matérias examinadas, segundo disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, publicada no Diário Oficial da União, em 21.11.1994, deverá adotar os seguintes procedimentos:	Parágrafo único. A Sociedade, referente às atas de Assembleia Geral de acionistas, independentemente das matérias examinadas, segundo disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, publicada no Diário Oficial da União, em 21.11.1994, deverá adotar os seguintes procedimentos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - ingresso com o pedido de registro das atas na Junta Comercial do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização do evento societário;	I - ingresso com o pedido de registro das atas na Junta Comercial do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização do evento societário;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - publicação das atas, no sistema Empresa.Net, e, simultaneamente, no sítio da Sociedade , imediatamente após o registro e arquivamento na entidade de registro de comércio, segundo Subitem 17.2, sob o título "Publicações de Companhias Abertas de Menor Porte - Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022", do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020, e demais dispositivos citados no Art. 97; e	II - publicação das atas, no sistema Empresa.Net, e, simultaneamente, no sítio da Sociedade , imediatamente após o registro e arquivamento na entidade de registro de comércio, segundo Subitem 17.2, sob o título "Publicações de Companhias Abertas de Menor Porte - Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022", do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020, e demais dispositivos citados no Art. 97; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - arquivamento das publicações das atas, na forma citada no Inciso II, deste artigo, na Junta Comercial do Estado de Goiás, em seguida à efetivação dessas veiculações.	III - arquivamento das publicações das atas, na forma citada no Inciso II, deste artigo, na Junta Comercial do Estado de Goiás, em seguida à efetivação dessas veiculações.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO IV ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E RESPECTIVAS NORMAS GERAIS	CAPÍTULO IV ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E RESPECTIVAS NORMAS GERAIS	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Art. 16. A Sociedade, identificada a existência da Assembleia Geral de acionistas, regulada no Capítulo III, apresenta ainda os seguintes órgãos estatutários:	Art. 16. A Sociedade, identificada a existência da Assembleia Geral de acionistas, regulada no Capítulo III, apresenta ainda os seguintes órgãos estatutários:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - Conselho de Administração;	I - Conselho de Administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - Diretoria;	II - Diretoria;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - Conselho Fiscal; e	III - Conselho Fiscal; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - Comitê de Elegibilidade.	IV - Comitê de Elegibilidade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O Capítulo III, referenciado no <i>caput</i> , deste artigo, estabelece, em consonância com a Lei nº 6.404, de 15.12.1976, as normas relativas à competência, convocação, representação, instalação e funcionamento da Assembleia Geral de acionistas.	§ 1º O Capítulo III, referenciado no <i>caput</i> , deste artigo, estabelece, em consonância com a Lei nº 6.404, de 15.12.1976, as normas relativas à competência, convocação, representação, instalação e funcionamento da Assembleia Geral de acionistas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração, órgão de orientação superior das atividades da Sociedade, e pela Diretoria.	§ 2º A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração, órgão de orientação superior das atividades da Sociedade, e pela Diretoria.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A Sociedade fornecerá apoio técnico e administrativo ao Conselho Fiscal, e ao Comitê de Elegibilidade.	§ 3º A Sociedade fornecerá apoio técnico e administrativo ao Conselho Fiscal, e ao Comitê de Elegibilidade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º As normas específicas do Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal, e Comitê de Elegibilidade, encontram-se reproduzidas, respectivamente, nos capítulos subsequentes.	§ 4º As normas específicas do Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal, e Comitê de Elegibilidade, encontram-se reproduzidas, respectivamente, nos capítulos subsequentes.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º As unidades e regras de Governança da Sociedade, dispostas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e as disposições presentes no Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, divulgado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, estão discriminadas no capítulo imediatamente posterior aos capítulos relativos aos órgãos estatutários.	§ 5º As unidades e regras de Governança da Sociedade, dispostas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e as disposições presentes no Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, divulgado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, estão discriminadas no capítulo imediatamente posterior aos capítulos relativos aos órgãos estatutários.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 17. Os Administradores da Sociedade compreendem os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.	Art. 17. Os Administradores da Sociedade compreendem os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto Sublinhado: INCLUSÃO

 Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Parágrafo único. Os Administradores, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, são submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e demais dispositivos da legislação vigente, e as disposições do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás.	Parágrafo único. Os Administradores, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, são submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e demais dispositivos da legislação vigente, e as disposições do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 18. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, na condição de Administradores da Sociedade, deverão atender aos seguintes requisitos:	Art. 18. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, na condição de Administradores da Sociedade, deverão atender aos seguintes requisitos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - atender, alternativamente, um dos requisitos dos itens "1", "2" e "3", da alínea "a" e, cumulativamente, os requisitos das alíneas "b" e "c", deste artigo:	I - atender, alternativamente, um dos requisitos dos itens "1", "2" e "3", da alínea "a" e, cumulativamente, os requisitos das alíneas "b" e "c", deste artigo:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) ter experiência profissional de, no mínimo:	a) ter experiência profissional de, no mínimo:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
1. 5 (cinco) anos no setor público ou privado, preferencialmente, na área de atuação da Sociedade; ou	1. 5 (cinco) anos no setor público ou privado, preferencialmente, na área de atuação da Sociedade; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
2. 2 (dois) anos, pela ocupação de pelo menos 1 (um) dos seguintes cargos:	2. 2 (dois) anos, pela ocupação de pelo menos 1 (um) dos seguintes cargos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
• direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Sociedade, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da Sociedade;	• direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Sociedade, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
• provimento em comissão do tipo direção ou assessoramento, de qualquer nível, no âmbito da estrutura básica ou complementar do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei estadual nº21.792, de16.02.2023, veiculada, nessa data, no Diário Oficial do Estado de Goiás; ou	• provimento em comissão do tipo direção ou assessoramento, de qualquer nível, no âmbito da estrutura básica ou complementar do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei estadual nº21.792, de16.02.2023, veiculada, nessa data, no Diário Oficial do Estado de Goiás; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
• docente ou pesquisador em áreas de atuação da Sociedade.	• docente ou pesquisador em áreas de atuação da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
3. 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Sociedade;	3. 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) ter formação acadêmica de nível superior; e	b) ter formação acadêmica de nível superior; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

Texto Sublinhado: INCLUSÃO

Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
c) não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do Inciso I, do <i>caput</i> , do Art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18.05.1990, veiculada no Diário Oficial da União, em 21.05.1990.	c) não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do Inciso I, do <i>caput</i> , do Art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18.05.1990, veiculada no Diário Oficial da União, em 21.05.1990.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, ao representante dos empregados, caso eleito; e ao designado pelos minoritários; e, ainda, às indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações em outras sociedades empresárias.	Parágrafo único. As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, ao representante dos empregados, caso eleito; e ao designado pelos minoritários; e, ainda, às indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações em outras sociedades empresárias.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 19. Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação vigente, deverão observar os seguintes critérios:	Art. 19. Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação vigente, deverão observar os seguintes critérios:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - ser pessoa natural, residente no País;	I - ser pessoa natural, residente no País;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - ter formação em curso de nível superior;	II - ter formação em curso de nível superior;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - ter exercido por prazo mínimo de 2 (dois) anos, alternativamente, uma das funções discriminadas nas alíneas seguintes:	III - ter exercido por prazo mínimo de 2 (dois) anos, alternativamente, uma das funções discriminadas nas alíneas seguintes:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) direção ou assessoramento na Administração Pública; ou	a) direção ou assessoramento na Administração Pública; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) Conselheiro Fiscal; ou	b) Conselheiro Fiscal; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
c) administrador em empresa.	c) administrador em empresa.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O Conselho Fiscal contará com, no mínimo, 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo ente controlador, devendo ser servidores públicos, detentores de cargos com vínculos permanentes com a Administração Pública.	§ 1º O Conselho Fiscal contará com, no mínimo, 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo ente controlador, devendo ser servidores públicos, detentores de cargos com vínculos permanentes com a Administração Pública.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos minoritários, e, ainda, às indicações da Sociedade para o cargo de Conselheiro Fiscal em suas participações em outras sociedades empresárias.	§ 2º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos minoritários, e, ainda, às indicações da Sociedade para o cargo de Conselheiro Fiscal em suas participações em outras sociedades empresárias.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 20. É proibida a indicação de Administradores, conforme disposição presente na legislação vigente, nas seguintes condições:	Art. 20. É proibida a indicação de Administradores, conforme disposição presente na legislação vigente, nas seguintes condições:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
I - representante da autoridade da regulação em que a Sociedade estiver sujeita, bem como de seus parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau;	I - representante da autoridade da regulação em que a Sociedade estiver sujeita, bem como de seus parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - pessoa que tenha firmado contrato ou parceria como fornecedor, comprador, demandante ou ofertante de bens ou serviços de qualquer natureza com a pessoa político-administrativa controladora da Sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação; ou	II - pessoa que tenha firmado contrato ou parceria como fornecedor, comprador, demandante ou ofertante de bens ou serviços de qualquer natureza com a pessoa político-administrativa controladora da Sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesses com a pessoa político-administrativa controladora da Sociedade.	III - pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesses com a pessoa político-administrativa controladora da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, ao representante dos empregados, caso eleito; e ao designado pelos minoritários; e, ainda, às indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações em outras sociedades empresárias.	Parágrafo único. As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, ao representante dos empregados, caso eleito; e ao designado pelos minoritários; e, ainda, às indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações em outras sociedades empresárias.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Art. 21. É proibida a indicação de Conselheiros Fiscais, segundo disposição constante da legislação vigente, nas seguintes situações:	Art. 21. É proibida a indicação de Conselheiros Fiscais, segundo disposição constante da legislação vigente, nas seguintes situações:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - membros de órgãos de administração e empregados da Sociedade ou de controlada ou do mesmo grupo; e	I - membros de órgãos de administração e empregados da Sociedade ou de controlada ou do mesmo grupo; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - cônjuge ou parente até o 3º (terceiro) grau de Administrador da Sociedade.	II - cônjuge ou parente até o 3º (terceiro) grau de Administrador da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Conselheiro Fiscal em suas participações em outras sociedades empresárias.	Parágrafo único. As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Conselheiro Fiscal em suas participações em outras sociedades empresárias.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Art. 22. A inclusão de Administrador ou de Conselheiro Fiscal nas vedações dispostas no artigo anterior, no transcurso do respectivo mandato, deverá ser foco da execução de medidas, vinculadas às seguintes hipóteses:	Art. 22. A inclusão de Administrador ou de Conselheiro Fiscal nas vedações dispostas no artigo anterior, no transcurso do respectivo mandato, deverá ser foco da execução de medidas, vinculadas às seguintes hipóteses:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - identificação da vedação pelo próprio Administrador ou Conselheiro Fiscal eleito:	I - identificação da vedação pelo próprio Administrador ou Conselheiro Fiscal eleito:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) apresentação de pedido de renúncia pelo eleito, nos termos do Art. 151, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; ou	a) apresentação de pedido de renúncia pelo eleito, nos termos do Art. 151, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
b) solicitação dirigida à Sociedade, de iniciativa do eleito, no sentido de promover a respectiva substituição por meio de órgão estatutário próprio.	b) solicitação dirigida à Sociedade, de iniciativa do eleito, no sentido de promover a respectiva substituição por meio de órgão estatutário próprio.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - constatação da vedação pelos integrantes dos órgãos estatutários ou pessoas vinculadas à estrutura organizacional da Sociedade;	II - constatação da vedação pelos integrantes dos órgãos estatutários ou pessoas vinculadas à estrutura organizacional da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) convocação de evento societário próprio para a destituição do Administrador ou do Conselheiro Fiscal eleito; e	a) convocação de evento societário próprio para a destituição do Administrador ou do Conselheiro Fiscal eleito; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) simultaneamente, nesse mesmo evento societário, promover a eleição de substituto, com mandato coincidente com os remanescentes.	b) simultaneamente, nesse mesmo evento societário, promover a eleição de substituto, com mandato coincidente com os remanescentes.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 23. Os requisitos e as vedações dos Administradores, e Conselheiros Fiscais, deverão ser respeitados em todas as eleições, inclusive em caso de recondução, condicionadas ao atendimento às seguintes disposições:	Art. 23. Os requisitos e as vedações dos Administradores, e Conselheiros Fiscais, deverão ser respeitados em todas as eleições, inclusive em caso de recondução, condicionadas ao atendimento às seguintes disposições:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - comprovar documentalmente, segundo as exigências previstas neste Estatuto Social e, concomitantemente, reproduzidas em formulário próprio;	I - comprovar documentalmente, segundo as exigências previstas neste Estatuto Social e, concomitantemente, reproduzidas em formulário próprio;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - a ausência dos documentos referidos no Inciso I, resultará na interrupção, na Controladoria Geral do Estado de Goiás, da análise prévia do preenchimento dos requisitos dos candidatos indicados pelo acionista controlador; e	II - a ausência dos documentos referidos no Inciso I, resultará na interrupção, na Controladoria Geral do Estado de Goiás, da análise prévia do preenchimento dos requisitos dos candidatos indicados pelo acionista controlador; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - os requisitos e as vedações, previstos na legislação vigente e neste Estatuto Social, serão confirmados por meio de disponibilização de documentos e autodeclaração:	III - os requisitos e as vedações, previstos na legislação vigente e neste Estatuto Social, serão confirmados por meio de disponibilização de documentos e autodeclaração:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) o Conselheiro de Administração ou o Diretor, mediante apresentação de formulário denominado "Ficha de Cadastro para Administradores (Membros do Conselho de Administração ou da Diretoria)", emitida pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, foco de análise prévia sobre os requisitos e vedações para indicação, entre outros, de membros do Conselho de Administração e da Diretoria;	a) o Conselheiro de Administração ou o Diretor, mediante apresentação de formulário denominado "Ficha de Cadastro para Administradores (Membros do Conselho de Administração ou da Diretoria)", emitida pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, foco de análise prévia sobre os requisitos e vedações para indicação, entre outros, de membros do Conselho de Administração e da Diretoria;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) o membro do Conselho Fiscal, por meio de reprodução dessas informações no documento identificado por "Ficha de Cadastro para Membro do Conselho Fiscal", emitida pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, foco de análise prévia sobre os requisitos e vedações para indicação, entre outros, de membros do Conselho Fiscal.	b) o membro do Conselho Fiscal, por meio de reprodução dessas informações no documento identificado por "Ficha de Cadastro para Membro do Conselho Fiscal", emitida pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, foco de análise prévia sobre os requisitos e vedações para indicação, entre outros, de membros do Conselho Fiscal.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

Texto Sublinhado: INCLUSÃO

Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 1º A Controladoria Geral do Estado de Goiás analisará previamente o preenchimento dos requisitos estabelecidos pelo Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, sempre que a indicação de membro do Conselho de Administração, Diretoria ou do Conselho Fiscal for realizada pelo acionista controlador e, nos 15 (quinze) dias corridos após a indicação, encaminhará o formulário padronizado para avaliação pelo Comitê de Elegibilidade da Sociedade, acompanhado de documentos comprobatórios.	§ 1º A Controladoria Geral do Estado de Goiás analisará previamente o preenchimento dos requisitos estabelecidos pelo Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, sempre que a indicação de membro do Conselho de Administração, Diretoria ou do Conselho Fiscal for realizada pelo acionista controlador e, nos 15 (quinze) dias corridos após a indicação, encaminhará o formulário padronizado para avaliação pelo Comitê de Elegibilidade da Sociedade, acompanhado de documentos comprobatórios.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º As disposições presentes na legislação vigente e, sequencialmente, neste Estatuto Social, em caso de conflito, deverão prevalecer àquelas dispostas na "Ficha de Cadastro para Administradores", e na "Ficha de Cadastro para Membro do Conselho Fiscal".	§ 2º As disposições presentes na legislação vigente e, sequencialmente, neste Estatuto Social, em caso de conflito, deverão prevalecer àquelas dispostas na "Ficha de Cadastro para Administradores", e na "Ficha de Cadastro para Membro do Conselho Fiscal".	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º O Conselho de Administração não poderá, sob pena de responsabilização, nos termos do Inciso II, do Art. 158, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, convocar evento societário para a eleição dos Administradores e/ou Conselheiros Fiscais:	§ 3º O Conselho de Administração não poderá, sob pena de responsabilização, nos termos do Inciso II, do Art. 158, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, convocar evento societário para a eleição dos Administradores e/ou Conselheiros Fiscais:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - caso haja o descumprimento de algum requisito ou inclusão do indicado em alguma vedação; ou	I - caso haja o descumprimento de algum requisito ou inclusão do indicado em alguma vedação; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - em contraposição à legislação vigente e ao Estatuto Social.	II - em contraposição à legislação vigente e ao Estatuto Social.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º As indicações dos acionistas minoritários; e, ainda, do representante dos empregados, caso eleito; deverão ser confirmadas mediante emprego de formulários disponibilizados pela Controladoria Geral do Estado de Goiás e, caso haja impossibilidade de exame pelo Comitê de Elegibilidade, serão avaliadas pela Secretaria da Assembleia Geral de acionistas no momento da eleição.	§ 4º As indicações dos acionistas minoritários; e, ainda, do representante dos empregados, caso eleito; deverão ser confirmadas mediante emprego de formulários disponibilizados pela Controladoria Geral do Estado de Goiás e, caso haja impossibilidade de exame pelo Comitê de Elegibilidade, serão avaliadas pela Secretaria da Assembleia Geral de acionistas no momento da eleição.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 24. O acionista controlador da Sociedade, concernente à eleição dos Administradores e do Conselho Fiscal, deverá adotar os seguintes procedimentos:	Art. 24. O acionista controlador da Sociedade, concernente à eleição dos Administradores e do Conselho Fiscal, deverá adotar os seguintes procedimentos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - assegurar a independência dos membros do Comitê de Elegibilidade e do Conselho de Administração;	I - assegurar a independência dos membros do Comitê de Elegibilidade e do Conselho de Administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto Sublinhado: INCLUSÃO

 Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
II - acatar a análise prévia realizada pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, e a avaliação promovida pelo Comitê de Elegibilidade, bem como a ratificação pelo Conselho de Administração, exceto nas hipóteses elencadas nas alíneas, do Inciso III; e	II - acatar a análise prévia realizada pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, e a avaliação promovida pelo Comitê de Elegibilidade, bem como a ratificação pelo Conselho de Administração, exceto nas hipóteses elencadas nas alíneas, do Inciso III; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - impedir a convocação de evento societário para a eleição dos Administradores e/ou Conselheiros Fiscais, nas seguintes hipóteses:	III - impedir a convocação de evento societário para a eleição dos Administradores e/ou Conselheiros Fiscais, nas seguintes hipóteses:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) descumprimento de algum requisito ou inclusão do indicado em alguma vedação;	a) descumprimento de algum requisito ou inclusão do indicado em alguma vedação;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) incompatibilidade à legislação vigente e ao Estatuto Social; e	b) incompatibilidade à legislação vigente e ao Estatuto Social; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
c) inaptidão, moral ou tecnicamente, do indicado para a função de Administrador ou Conselheiro Fiscal, segundo previsão no Art. 117, § 1º, alínea "d", da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	c) inaptidão, moral ou tecnicamente, do indicado para a função de Administrador ou Conselheiro Fiscal, segundo previsão no Art. 117, § 1º, alínea "d", da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. O acionista controlador da Sociedade é responsável pelos atos praticados com abuso de poder, no caso de descumprimento das disposições presentes neste artigo, nos termos do Art. 117, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	Parágrafo único. O acionista controlador da Sociedade é responsável pelos atos praticados com abuso de poder, no caso de descumprimento das disposições presentes neste artigo, nos termos do Art. 117, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 25. A Sociedade deverá acompanhar as adequações, promovidas pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, nos formulários "Ficha de Cadastro para Administradores" e na "Ficha de Cadastro para Membro do Conselho Fiscal", sempre que houver alteração nos requisitos ou vedações.	Art. 25. A Sociedade deverá acompanhar as adequações, promovidas pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, nos formulários "Ficha de Cadastro para Administradores" e na "Ficha de Cadastro para Membro do Conselho Fiscal", sempre que houver alteração nos requisitos ou vedações.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 26. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo órgão estatutário, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição.	Art. 26. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo órgão estatutário, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de domicílio, no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos aos atos de sua gestão.	§ 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de domicílio, no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos aos atos de sua gestão.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O termo de posse, assinado e arquivado, nos termos da legislação aplicável, ainda, deverá indicar a sujeição dos Conselheiros de Administração e dos Diretores ao disposto no Art. 64, Parágrafo único, do Regulamento de Emissores, da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.	§ 2º O termo de posse, assinado e arquivado, nos termos da legislação aplicável, ainda, deverá indicar a sujeição dos Conselheiros de Administração e dos Diretores ao disposto no Art. 64, Parágrafo único, do Regulamento de Emissores, da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 3º A garantia de gestão para investidura no cargo é dispensada aos Conselheiros de Administração e aos Diretores.	§ 3º A garantia de gestão para investidura no cargo é dispensada aos Conselheiros de Administração e aos Diretores.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 27. Os membros do Conselho Fiscal, e do Comitê de Elegibilidade serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição e/ou nomeação.	Art. 27. Os membros do Conselho Fiscal, e do Comitê de Elegibilidade serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição e/ou nomeação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 28. Antes da investidura no exercício do mandato, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Sociedade.	Art. 28. Antes da investidura no exercício do mandato, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O prazo dos mandatos dos Conselheiros de Administração e Diretores estende-se até a posse dos respectivos sucessores.	§ 1º O prazo dos mandatos dos Conselheiros de Administração e Diretores estende-se até a posse dos respectivos sucessores.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O lapso das gestões dos membros do Comitê de Elegibilidade estende-se até a eleição e/ou nomeação dos respectivos sucessores.	§ 2º O lapso das gestões dos membros do Comitê de Elegibilidade estende-se até a eleição e/ou nomeação dos respectivos sucessores.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 29. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição por ato similar ao de eleição e/ou nomeação, devendo, ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens à Sociedade.	Art. 29. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição por ato similar ao de eleição e/ou nomeação, devendo, ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens à Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. A eleição de novos componentes dos órgãos estatutários, em substituição aos afastados, recompor-se-á o respectivo órgão, permanecendo os novos integrantes nas respectivas funções até o fim dos mandatos dos remanescentes.	Parágrafo único. A eleição de novos componentes dos órgãos estatutários, em substituição aos afastados, recompor-se-á o respectivo órgão, permanecendo os novos integrantes nas respectivas funções até o fim dos mandatos dos remanescentes.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 30. Além dos casos previstos na legislação, dar-se-á vacância do cargo nas seguintes condições:	Art. 30. Além dos casos previstos na legislação, dar-se-á vacância do cargo nas seguintes condições:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - os membros dos órgãos Estatutários, exceto os Diretores, que deixarem de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;	I - os membros dos órgãos Estatutários, exceto os Diretores, que deixarem de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - o membro da Diretoria que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença e férias; ou	II - o membro da Diretoria que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença e férias; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.	III - nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Art. 31. Os membros estatutários, exceto os Diretores, serão convocados com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência das respectivas reuniões, observada, sequencialmente, a seguinte competência para convocação:	Art. 31. Os membros estatutários, exceto os Diretores, serão convocados com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência das respectivas reuniões, observada, sequencialmente, a seguinte competência para convocação:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - Presidente dos respectivos órgãos estatutários;	I - Presidente dos respectivos órgãos estatutários;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - nas ausências dos respectivos Presidentes, as reuniões poderão ser convocadas pelos Vice-Presidentes de cada órgão, exceto do Comitê de Elegibilidade, decorrente da inexistência do cargo de Vice-Presidente; ou	II - nas ausências dos respectivos Presidentes, as reuniões poderão ser convocadas pelos Vice-Presidentes de cada órgão, exceto do Comitê de Elegibilidade, decorrente da inexistência do cargo de Vice-Presidente; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - a maioria dos membros dos respectivos órgãos estatutários poderá convocar esses eventos, na ausência ou inexistência do cargo de Vice-Presidente.	III - a maioria dos membros dos respectivos órgãos estatutários poderá convocar esses eventos, na ausência ou inexistência do cargo de Vice-Presidente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Os Diretores serão convocados pelo Diretor-Presidente, sempre que necessário, no prazo convencionado no ato da convocação.	§ 1º Os Diretores serão convocados pelo Diretor-Presidente, sempre que necessário, no prazo convencionado no ato da convocação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A pauta de reunião e os respectivos documentos serão distribuídos na mesma data de convocação, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Sociedade, condicionadas à concordância de todos os membros do referido órgão estatutário.	§ 2º A pauta de reunião e os respectivos documentos serão distribuídos na mesma data de convocação, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Sociedade, condicionadas à concordância de todos os membros do referido órgão estatutário.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º O prazo estipulado no <i>caput</i> , deste artigo, poderá ser suprido nas seguintes hipóteses e condição:	§ 3º O prazo estipulado no <i>caput</i> , deste artigo, poderá ser suprido nas seguintes hipóteses e condição:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - presença de todos os membros estatutários, sendo necessário, no caso do Conselho Fiscal, a participação de todos os titulares desse órgão;	I - presença de todos os membros estatutários, sendo necessário, no caso do Conselho Fiscal, a participação de todos os titulares desse órgão;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - concordância da totalidade dos integrantes dos órgãos estatutários com o ato de suprir o prazo fixado, no <i>caput</i> , deste artigo; e	II - concordância da totalidade dos integrantes dos órgãos estatutários com o ato de suprir o prazo fixado, no <i>caput</i> , deste artigo; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - ainda, a eficácia das reuniões está condicionada ao registro, nas atas dos eventos societários, mediante assentamento, ratificando as suas ocorrências com a presença e concordância de todos os membros estatutários.	III - ainda, a eficácia das reuniões está condicionada ao registro, nas atas dos eventos societários, mediante assentamento, ratificando as suas ocorrências com a presença e concordância de todos os membros estatutários.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 32. Os membros dos órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus componentes, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes e serão registradas no livro de atas.	Art. 32. Os membros dos órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus componentes, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes e serão registradas no livro de atas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Os Presidentes dos órgãos estatutários, exceto a Diretoria, serão substituídos nas	§ 1º Os Presidentes dos órgãos estatutários, exceto a Diretoria, serão substituídos nas	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto Sublinhado: INCLUSÃO

 Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
respectivas reuniões, nos seus impedimentos ou ausências, pelos Vice-Presidentes ou, nas ausências ou inexistência destes, por qualquer outro membro escolhido entre os demais.	respectivas reuniões, nos seus impedimentos ou ausências, pelos Vice-Presidentes ou, nas ausências ou inexistência destes, por qualquer outro membro escolhido entre os demais.		
§ 2º O Diretor-Presidente será substituído nas reuniões de Diretoria, nos seus impedimentos ou ausências, pelo Diretor-Presidente em exercício.	§ 2º O Diretor-Presidente será substituído nas reuniões de Diretoria, nos seus impedimentos ou ausências, pelo Diretor-Presidente em exercício.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Nas deliberações colegiadas dos órgãos estatutários, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto comum, exceto na Reunião de Diretoria, que deliberará por maioria dos respectivos integrantes.	§ 3º Nas deliberações colegiadas dos órgãos estatutários, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto comum, exceto na Reunião de Diretoria, que deliberará por maioria dos respectivos integrantes.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º O Diretor-Presidente, decorrente do exposto no parágrafo anterior, poderá vetar qualquer deliberação que venha a ser regularmente adotada pela Diretoria, devendo, nesse caso, nos 7 (sete) dias subsequentes, encaminhar a matéria para apreciação do Conselho de Administração.	§ 4º O Diretor-Presidente, decorrente do exposto no parágrafo anterior, poderá vetar qualquer deliberação que venha a ser regularmente adotada pela Diretoria, devendo, nesse caso, nos 7 (sete) dias subsequentes, encaminhar a matéria para apreciação do Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro do órgão estatutário, como forma de resguardar seu posicionamento.	§ 5º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro do órgão estatutário, como forma de resguardar seu posicionamento.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 6º A Sociedade, referente às atas de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, caso haja a produção de efeitos perante terceiros, segundo disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, deverá adotar os seguintes procedimentos:	§ 6º A Sociedade, referente às atas de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, caso haja a produção de efeitos perante terceiros, segundo disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, deverá adotar os seguintes procedimentos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - ingresso com o pedido de registro das atas na Junta Comercial do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização dos eventos societários;	I - ingresso com o pedido de registro das atas na Junta Comercial do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização dos eventos societários;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - publicação das atas, no sistema Empresa.Net, e, simultaneamente, no sítio da Sociedade, imediatamente após o registro e arquivamento na entidade de registro de comércio, segundo Subitem 17.2, sob o título "Publicações de Companhias Abertas de Menor Porte - Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022", do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020, e demais dispositivos citados no Art. 97; e	II - publicação das atas, no sistema Empresa.Net, e, simultaneamente, no sítio da Sociedade, imediatamente após o registro e arquivamento na entidade de registro de comércio, segundo Subitem 17.2, sob o título "Publicações de Companhias Abertas de Menor Porte - Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022", do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020, e demais dispositivos citados no Art. 97; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - arquivamento das publicações das atas, na forma citada no Inciso II, do § 6º, deste artigo, na Junta Comercial do Estado de Goiás, em seguida à efetivação dessas veiculações.	III - arquivamento das publicações das atas, na forma citada no Inciso II, do § 6º, deste artigo, na Junta Comercial do Estado de Goiás, em seguida à efetivação dessas veiculações.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 7º As funções de membro do Conselho de Administração, e do Comitê de Elegibilidade, não admitem suplentes, devendo os respectivos colegiados, nas ausências ou impedimentos eventuais de qualquer integrante, observado o quorum de instalação, deliberarem com os remanescentes.	§ 7º As funções de membro do Conselho de Administração, e do Comitê de Elegibilidade, não admitem suplentes, devendo os respectivos colegiados, nas ausências ou impedimentos eventuais de qualquer integrante, observado o quorum de instalação, deliberarem com os remanescentes.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 8º Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, entretanto, não terão direito de manifestar seu voto.	§ 8º Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, entretanto, não terão direito de manifestar seu voto.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 9º As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitida a participação de membro por teleconferência ou videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, mediante concordância unânime dos respectivos membros, sendo nesta hipótese, considerado presente ao evento, e seu voto será válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.	§ 9º As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitida a participação de membro por teleconferência ou videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, mediante concordância unânime dos respectivos membros, sendo nesta hipótese, considerado presente ao evento, e seu voto será válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Art. 33. A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, segundo os seguintes dispositivos:	Art. 33. A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, segundo os seguintes dispositivos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - os membros da Diretoria terão direito a uma gratificação de gestão, mensal, a qual não poderá ultrapassar o valor correspondente a 70% (setenta por cento) dos seus honorários fixos, observada a deliberação no âmbito da Assembleia Geral de acionistas;	I - os membros da Diretoria terão direito a uma gratificação de gestão, mensal, a qual não poderá ultrapassar o valor correspondente a 70% (setenta por cento) dos seus honorários fixos, observada a deliberação no âmbito da Assembleia Geral de acionistas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - a remuneração mensal atribuída aos Conselheiros de Administração não superará a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Sociedade, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;	II - a remuneração mensal atribuída aos Conselheiros de Administração não superará a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Sociedade, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - a remuneração mensal devida aos Conselheiros Fiscais não será inferior a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Sociedade, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros;	III - a remuneração mensal devida aos Conselheiros Fiscais não será inferior a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Sociedade, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - os membros do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração adicional, além da recebida pelas outras funções exercidas na Sociedade; e	IV - os membros do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração adicional, além da recebida pelas outras funções exercidas na Sociedade; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

Texto Sublinhado: INCLUSÃO

Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
V - as despesas de locomoção e estada dos membros dos órgãos estatutários, necessárias ao desempenho da função, serão assumidas pela Sociedade e/ou ressarcidas, sempre que os participantes sejam residentes em localidades distintas do município de realização da reunião.	V - as despesas de locomoção e estada dos membros dos órgãos estatutários, necessárias ao desempenho da função, serão assumidas pela Sociedade e/ou ressarcidas, sempre que os participantes sejam residentes em localidades distintas do município de realização da reunião.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. É vedado o pagamento de remuneração não prevista na legislação societária e no Estatuto Social e, concomitantemente, não aprovada no âmbito da Assembleia Geral de acionistas.	Parágrafo único. É vedado o pagamento de remuneração não prevista na legislação societária e no Estatuto Social e, concomitantemente, não aprovada no âmbito da Assembleia Geral de acionistas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 34. A estrutura e a composição da Diretoria, e do Comitê de Elegibilidade da Sociedade serão representadas na subsidiária integral, com a seguinte configuração:	Art. 34. A estrutura e a composição da Diretoria, e do Comitê de Elegibilidade da Sociedade serão representadas na subsidiária integral, com a seguinte configuração:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - as mesmas pessoas eleitas para os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, Diretor de Gestão Corporativa, e Diretor Técnico e Comercial, na Sociedade, deverão ser designadas em Subsidiárias Integrais, com denominações e/ou atribuições correspondentes, condicionadas às existências de respectivos cargos nessas controladas; e	I - as mesmas pessoas eleitas para os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, Diretor de Gestão Corporativa, e Diretor Técnico e Comercial, na Sociedade, deverão ser designadas em Subsidiárias Integrais, com denominações e/ou atribuições correspondentes, condicionadas às existências de respectivos cargos nessas controladas; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - os mesmos integrantes do Comitê de Elegibilidade da Sociedade deverão ser eleitos na Subsidiária Integral.	II - os mesmos integrantes do Comitê de Elegibilidade da Sociedade deverão ser eleitos na Subsidiária Integral.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A eleição de membros dos órgãos estatutários, citados nos incisos do <i>caput</i> , deste artigo, está condicionada à concordância e designação desses membros para os órgãos estatutários de mesma denominação e/ou atribuição correspondente, na Subsidiária Integral, observadas as disposições presentes neste Capítulo.	§ 1º A eleição de membros dos órgãos estatutários, citados nos incisos do <i>caput</i> , deste artigo, está condicionada à concordância e designação desses membros para os órgãos estatutários de mesma denominação e/ou atribuição correspondente, na Subsidiária Integral, observadas as disposições presentes neste Capítulo.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Os membros Estatutários serão remunerados por uma única função, considerados os seguintes aspectos e exceção:	§ 2º Os membros Estatutários serão remunerados por uma única função, considerados os seguintes aspectos e exceção:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - independente das atividades exercidas pelos integrantes dos Órgãos Estatutários na subsidiária integral;	I - independente das atividades exercidas pelos integrantes dos Órgãos Estatutários na subsidiária integral;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - os custos comuns entre Sociedade e a subsidiária integral serão compensados, observadas as condições estritamente comutativas, nos termos do Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; e	II - os custos comuns entre Sociedade e a subsidiária integral serão compensados, observadas as condições estritamente comutativas, nos termos do Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - os componentes do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração, em convergência com previsão em dispositivo do Inciso V, do Art. 33.	III - os componentes do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração, em convergência com previsão em dispositivo do Inciso V, do Art. 33.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto Sublinhado: INCLUSÃO

 Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Art. 35. Os Administradores eleitos da Sociedade, inclusive os representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela Sociedade sobre:	Art. 35. Os Administradores eleitos da Sociedade, inclusive os representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela Sociedade sobre:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - legislação societária e de mercado de capitais;	I - legislação societária e de mercado de capitais;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - divulgação de informações;	II - divulgação de informações;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - controle interno;	III - controle interno;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - Código de Conduta e Integridade;	IV - Código de Conduta e Integridade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - legislação, foco de responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira; e	V - legislação, foco de responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - demais temas relacionados às atividades da Sociedade.	VI - demais temas relacionados às atividades da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. Os Conselheiros Fiscais possuem a prerrogativa de participar de treinamentos específicos disponibilizados pela Sociedade, citados nos incisos deste artigo.	Parágrafo único. Os Conselheiros Fiscais possuem a prerrogativa de participar de treinamentos específicos disponibilizados pela Sociedade, citados nos incisos deste artigo.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 36. Os membros dos órgãos estatutários serão submetidos à avaliação de desempenho, individual e coletiva, anualmente, observados, concernentes aos Conselheiros de Administração e Diretores, os seguintes quesitos mínimos:	Art. 36. Os membros dos órgãos estatutários serão submetidos à avaliação de desempenho, individual e coletiva, anualmente, observados, concernentes aos Conselheiros de Administração e Diretores, os seguintes quesitos mínimos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - exposição dos atos de gestão praticados, referente à licitude e à eficácia da ação administrativa;	I - exposição dos atos de gestão praticados, referente à licitude e à eficácia da ação administrativa;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - contribuição para o resultado do exercício; e	II - contribuição para o resultado do exercício; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.	III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 37. O Conselho de Administração, segundo disposição presente na legislação societária, é órgão de deliberação colegiada da Sociedade.	Art. 37. O Conselho de Administração, segundo disposição presente na legislação societária, é órgão de deliberação colegiada da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Art. 38. O Conselho de Administração compor-se-á de 9 (nove) membros, entre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, observado o disposto no Art. 239, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	Art. 38. O Conselho de Administração compor-se-á de 9 (nove) membros, entre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, observado o disposto no Art. 239, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 39. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e terão os seus mandatos fixados até a realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.	Art. 39. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e terão os seus mandatos fixados até a realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros de Administração, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	§ 1º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros de Administração, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O retorno de membro do Conselho de Administração para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.	§ 2º O retorno de membro do Conselho de Administração para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º O acionista controlador indicará o Presidente, observadas as disposições da legislação, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes no Conselho de Administração.	§ 3º O acionista controlador indicará o Presidente, observadas as disposições da legislação, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes no Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria.	§ 4º Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º O Presidente do Conselho de Administração não poderá ser eleito para o cargo de Diretor-Presidente da Sociedade, mesmo que interinamente.	§ 5º O Presidente do Conselho de Administração não poderá ser eleito para o cargo de Diretor-Presidente da Sociedade, mesmo que interinamente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 6º A eleição dos Conselheiros de Administração, realizada pelos procedimentos do voto múltiplo ou quando a Assembleia Geral decidir pela recomposição plena do Conselho, implicará na designação de todo o colegiado, nada impedindo que os membros então destituídos sejam reconduzidos.	§ 6º A eleição dos Conselheiros de Administração, realizada pelos procedimentos do voto múltiplo ou quando a Assembleia Geral decidir pela recomposição plena do Conselho, implicará na designação de todo o colegiado, nada impedindo que os membros então destituídos sejam reconduzidos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto Sublinhado: INCLUSÃO

 Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Art. 40. Os empregados poderão ter, observada a disposição presente no Art. 28, Parágrafo único, do Decreto nº10.433, de 08.04.2024, publicado, nessa data, no Diário Oficial do Estado de Goiás, 1 (um) representante no Conselho de Administração, escolhido pelo voto dos empregados da Sociedade, entre as pessoas com vínculo empregatício com a Sociedade e/ou com suas controladas, em eleição direta, organizada pela Sociedade.	Art. 40. Os empregados poderão ter, observada a disposição presente no Art. 28, Parágrafo único, do Decreto nº10.433, de 08.04.2024, publicado, nessa data, no Diário Oficial do Estado de Goiás, 1 (um) representante no Conselho de Administração, escolhido pelo voto dos empregados da Sociedade, entre as pessoas com vínculo empregatício com a Sociedade e/ou com suas controladas, em eleição direta, organizada pela Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O Conselheiro representante dos empregados não participará das discussões relativas às relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, previdência complementar e assistencial, decorrentes de conflitos de interesses.	§ 1º O Conselheiro representante dos empregados não participará das discussões relativas às relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, previdência complementar e assistencial, decorrentes de conflitos de interesses.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Na impossibilidade do representante dos empregados completar o prazo de gestão, observar-se-á as seguintes disposições:	§ 2º Na impossibilidade do representante dos empregados completar o prazo de gestão, observar-se-á as seguintes disposições:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - assumirá o segundo colocado mais votado, ou na impossibilidade deste tomar posse, um dos demais eleitos, observada a ordem decrescente de votos, caso o prazo transcorrido seja menor ou igual à metade do prazo de gestão; ou	I - assumirá o segundo colocado mais votado, ou na impossibilidade deste tomar posse, um dos demais eleitos, observada a ordem decrescente de votos, caso o prazo transcorrido seja menor ou igual à metade do prazo de gestão; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - serão convocadas novas eleições, quando constatado prazo superior à metade do tempo do mandato.	II - serão convocadas novas eleições, quando constatado prazo superior à metade do tempo do mandato.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 41. O Conselho de Administração deve ser composto, segundo Art. 140, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e Art. 1º, Inciso III, do Anexo K, da da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, ou, pelo menos, 1 (um), caso haja a decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, segundo Art. 141, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	Art. 41. O Conselho de Administração deve ser composto, segundo Art. 140, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e Art. 1º, Inciso III, do Anexo K, da da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, ou, pelo menos, 1 (um), caso haja a decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, segundo Art. 141, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 42. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade bimestral, e extraordinariamente, sempre que necessário.	Art. 42. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade bimestral, e extraordinariamente, sempre que necessário.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 43. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, por meio de diretrizes fundamentais de administração, bem como exercer o controle superior da Sociedade, fiscalizar a observância das diretrizes fixadas, acompanhar a execução dos programas aprovados e verificar os resultados obtidos.	Art. 43. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, por meio de diretrizes fundamentais de administração, bem como exercer o controle superior da Sociedade, fiscalizar a observância das diretrizes fixadas, acompanhar a execução dos programas aprovados e verificar os resultados obtidos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

Texto Sublinhado: INCLUSÃO

Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 1º No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração:	§ 1º No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 10, Inciso I;	I - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 10, Inciso I;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar seus poderes, limites de alçada, atribuições e a forma pela qual representarão a Sociedade, observadas as disposições legais e as do presente Estatuto Social;	II - eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar seus poderes, limites de alçada, atribuições e a forma pela qual representarão a Sociedade, observadas as disposições legais e as do presente Estatuto Social;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - eleger e destituir os integrantes do Comitê de Elegibilidade;	III - eleger e destituir os integrantes do Comitê de Elegibilidade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos com vista a assegurar a perfeita administração organizacional da Sociedade;	IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos com vista a assegurar a perfeita administração organizacional da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos a sua apreciação;	V - manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos a sua apreciação;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - aprovar a política de dividendos da Sociedade, observadas as disposições legais e, consultado o Conselho Fiscal, deliberar, segundo o disposto no § 4º e § 5º do Art. 83, deste Estatuto Social, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, sobre a distribuição de dividendos semestrais e/ou períodos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório;	VI - aprovar a política de dividendos da Sociedade, observadas as disposições legais e, consultado o Conselho Fiscal, deliberar, segundo o disposto no § 4º e § 5º do Art. 83, deste Estatuto Social, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, sobre a distribuição de dividendos semestrais e/ou períodos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - deliberar sobre o pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio;	VII - deliberar sobre o pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - aprovar quaisquer planos de negócios a longo prazo, orçamentos anuais ou plurianuais, bem como eventuais suplementações;	VIII - aprovar quaisquer planos de negócios a longo prazo, orçamentos anuais ou plurianuais, bem como eventuais suplementações;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - deliberar sobre a emissão de debêntures, nos termos da legislação societária;	IX - deliberar sobre a emissão de debêntures, nos termos da legislação societária;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - autorizar a Diretoria a onerar bens do ativo permanente, bem como prestar garantias, fianças, cauções ou avais em negócios da própria Sociedade ou de sociedades controladas ou coligadas, sempre que o valor total dos ativos, objeto da garantia, exceda a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes, observados o § 3º e o § 4º, deste artigo;	X - autorizar a Diretoria a onerar bens do ativo permanente, bem como prestar garantias, fianças, cauções ou avais em negócios da própria Sociedade ou de sociedades controladas ou coligadas, sempre que o valor total dos ativos, objeto da garantia, exceda a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes, observados o § 3º e o § 4º, deste artigo;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
XI - autorizar a alienação ou transferência de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Sociedade, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do valor do ativo permanente, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;	XI - autorizar a alienação ou transferência de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Sociedade, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do valor do ativo permanente, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XII - autorizar a aquisição de quaisquer bens, cujo valor exceda a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes, atendidos o § 3º e o § 4º, deste artigo;	XII - autorizar a aquisição de quaisquer bens, cujo valor exceda a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes, atendidos o § 3º e o § 4º, deste artigo;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIII - deliberar sobre a celebração de contratos entre a Sociedade e quaisquer de seus acionistas que detenha mais de 20% (vinte por cento) do capital social ou com as sociedades empresárias que sejam controladoras ou controladas destes, observados o § 3º e o § 4º, deste artigo;	XIII - deliberar sobre a celebração de contratos entre a Sociedade e quaisquer de seus acionistas que detenha mais de 20% (vinte por cento) do capital social ou com as sociedades empresárias que sejam controladoras ou controladas destes, observados o § 3º e o § 4º, deste artigo;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIV - escolher ou destituir Auditores Independentes, observadas as normas que regem a matéria;	XIV - escolher ou destituir Auditores Independentes, observadas as normas que regem a matéria;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XV - deliberar sobre os atos e contratos, quando o valor em questão, compreendido pela soma mensal das operações, for igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, atendidos o § 3º e o § 4º, deste artigo;	XV - deliberar sobre os atos e contratos, quando o valor em questão, compreendido pela soma mensal das operações, for igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, atendidos o § 3º e o § 4º, deste artigo;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVI - deliberar sobre a realização de operações financeiras mediante emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional, exclusas as operações identificadas como aplicações financeiras e outras atividades similares, consideradas como atos de gestão;	XVI - deliberar sobre a realização de operações financeiras mediante emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional, exclusas as operações identificadas como aplicações financeiras e outras atividades similares, consideradas como atos de gestão;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVII - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; bem como aquisição ou cancelamento de ações;	XVII - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; bem como aquisição ou cancelamento de ações;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVIII - firmar com a Diretoria, Contrato de Gestão e Resultados; orientar a gestão da Sociedade e estabelecer diretrizes, objetivos e metas;	XVIII - firmar com a Diretoria, Contrato de Gestão e Resultados; orientar a gestão da Sociedade e estabelecer diretrizes, objetivos e metas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIX - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;	XIX - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
XX - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Sociedade, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;	XX - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Sociedade, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXI - avaliar os Diretores da Sociedade, nos termos do inciso III, do Art. 13, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;	XXI - avaliar os Diretores da Sociedade, nos termos do inciso III, do Art. 13, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXII - promover anualmente a análise de atendimento às metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões, no sítio da Sociedade, e informá-las à Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás e, também, à Secretaria de Estado da Administração do Estado de Goiás;	XXII - promover anualmente a análise de atendimento às metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões, no sítio da Sociedade, e informá-las à Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás e, também, à Secretaria de Estado da Administração do Estado de Goiás;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXIII - elaborar e subscrever a carta anual, segundo previsão presente no Inciso I, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016;	XXIII - elaborar e subscrever a carta anual, segundo previsão presente no Inciso I, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXIV - aprovar e divulgar Carta Anual de Governança Corporativa, na forma prevista no Inciso VIII, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016;	XXIV - aprovar e divulgar Carta Anual de Governança Corporativa, na forma prevista no Inciso VIII, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXV - examinar a análise prévia realizada pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, sucedida pela avaliação promovida pelo Comitê de Elegibilidade, referente à designação dos Administradores e Conselheiros Fiscais, indicados pelo acionista controlador; e, ainda, averiguação da avaliação executada pelo Comitê de Elegibilidade nas indicações dos minoritários, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, designação e representante dos empregados no Conselho de Administração; e, caso haja a confirmação dessas indicações e consonância à legislação vigente, convocar os eventos societários próprios para as respectivas eleições;	XXV - examinar a análise prévia realizada pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, sucedida pela avaliação promovida pelo Comitê de Elegibilidade, referente à designação dos Administradores e Conselheiros Fiscais, indicados pelo acionista controlador; e, ainda, averiguação da avaliação executada pelo Comitê de Elegibilidade nas indicações dos minoritários, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, designação e representante dos empregados no Conselho de Administração; e, caso haja a confirmação dessas indicações e consonância à legislação vigente, convocar os eventos societários próprios para as respectivas eleições;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXVI - avaliar e deliberar sobre a aprovação e atualização dos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016;	XXVI - avaliar e deliberar sobre a aprovação e atualização dos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXVII - desempenhar as atribuições, fixadas na legislação vigente, de Comitê de Auditoria Estatutário, decorrente de sua extinção, condicionadas à preservação de ausência de conflito e à conservação de independência , entre os órgãos societários;	XXVII - desempenhar as atribuições, fixadas na legislação vigente, de Comitê de Auditoria Estatutário, decorrente de sua extinção, condicionadas à preservação de ausência de conflito e à conservação de independência , entre os órgãos societários;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto Sublinhado: INCLUSÃO

 Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
XXVIII - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, observados os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações e leis específicas que regem as concessões de serviços de energia elétrica; e	XXVIII - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, observados os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações e leis específicas que regem as concessões de serviços de energia elétrica; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXIX - praticar os demais atos previstos na lei como sendo de sua competência.	XXIX - praticar os demais atos previstos na lei como sendo de sua competência.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Os valores, atinentes às matérias presentes Inciso X, Inciso XII, Inciso XIII e Inciso XV, do § 1º, deste artigo, expressos em percentual em relação ao capital social da Sociedade, estão limitados à importância de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), na posição de 30.06.2022.	§ 2º Os valores, atinentes às matérias presentes Inciso X, Inciso XII, Inciso XIII e Inciso XV, do § 1º, deste artigo, expressos em percentual em relação ao capital social da Sociedade, estão limitados à importância de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), na posição de 30.06.2022.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º O valor citado no § 2º, deste artigo, será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, no caso de sua extinção, pelo sucessor desse indicador.	§ 3º O valor citado no § 2º, deste artigo, será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, no caso de sua extinção, pelo sucessor desse indicador.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º Far-se-á necessário, concernentes às matérias constantes do Inciso XXIII, do § 1º, deste artigo, promover as seguintes medidas:	§ 4º Far-se-á necessário, concernentes às matérias constantes do Inciso XXIII, do § 1º, deste artigo, promover as seguintes medidas:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - deliberação no âmbito da Reunião do Conselho de Administração até o último evento ordinário em cada exercício;	I - deliberação no âmbito da Reunião do Conselho de Administração até o último evento ordinário em cada exercício;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - responsabilização dos respectivos Conselheiros pelo descumprimento do disposto no Inciso XXIII, do § 1º, e no Inciso I, do § 3º; e	II - responsabilização dos respectivos Conselheiros pelo descumprimento do disposto no Inciso XXIII, do § 1º, e no Inciso I, do § 3º; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - dispensa da obrigação de publicação das informações de natureza estratégica, cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial à Sociedade.	III - dispensa da obrigação de publicação das informações de natureza estratégica, cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial à Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO VI DIRETORIA	CAPÍTULO VI DIRETORIA	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 44. A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento da Sociedade, em conformidade com a orientação fixada pelo Conselho de Administração.	Art. 44. A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento da Sociedade, em conformidade com a orientação fixada pelo Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 45. A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração, composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, observadas as seguintes denominações:	Art. 45. A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração, composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, observadas as seguintes denominações:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

Texto Sublinhado: INCLUSÃO

Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
I - Diretor-Presidente;	I - Diretor-Presidente;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores;	II - Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - Diretor de Gestão Corporativa; e	III - Diretor de Gestão Corporativa; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - Diretor Técnico e Comercial.	IV - Diretor Técnico e Comercial.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O Diretor-Presidente da Sociedade não ocupará o cargo de Presidente do Conselho de Administração, ainda, que interinamente.	§ 1º O Diretor-Presidente da Sociedade não ocupará o cargo de Presidente do Conselho de Administração, ainda, que interinamente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, aprovados pelo Conselho de Administração, é condição para investidura em cargo de Diretoria da Sociedade.	§ 2º A assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, aprovados pelo Conselho de Administração, é condição para investidura em cargo de Diretoria da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 46. Os membros da Diretoria serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandatos até a segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, sendo permitidas, no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.	Art. 46. Os membros da Diretoria serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandatos até a segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, sendo permitidas, no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição dos Diretores, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição dos Diretores, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O retorno de membro da Diretoria para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.	§ 2º O retorno de membro da Diretoria para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 47. Os membros da Diretoria estão impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente, independentemente do cargo ou função pretendida.	Art. 47. Os membros da Diretoria estão impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente, independentemente do cargo ou função pretendida.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 48. O empregado que for elevado à condição de Diretor, terá o contrato de trabalho suspenso enquanto exercer essa função.	Art. 48. O empregado que for elevado à condição de Diretor, terá o contrato de trabalho suspenso enquanto exercer essa função.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Art. 49. As licenças aos Diretores serão concedidas pelo Conselho de Administração, perdendo a função aquele que se ausentar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificável.	Art. 49. As licenças aos Diretores serão concedidas pelo Conselho de Administração, perdendo a função aquele que se ausentar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificável.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 50. Em caso de ausência ou impedimento de Diretor, as respectivas atribuições serão exercidas interinamente por outro Diretor, observado o lapso não superior a 30 (trinta) dias, da seguinte forma:	Art. 50. Em caso de ausência ou impedimento de Diretor, as respectivas atribuições serão exercidas interinamente por outro Diretor, observado o lapso não superior a 30 (trinta) dias, da seguinte forma:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - As atribuições do Diretor-Presidente, em caso de ausência ou impedimento, serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores.	I - As atribuições do Diretor-Presidente, em caso de ausência ou impedimento, serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - As atribuições do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, na sua ausência ou impedimento, serão exercidas pelo Diretor de Gestão Corporativa;	II - As atribuições do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, na sua ausência ou impedimento, serão exercidas pelo Diretor de Gestão Corporativa;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - As atribuições do Diretor de Gestão Corporativa, no seu impedimento ou ausência, serão exercidas pelo Diretor Técnico e Comercial;	III - As atribuições do Diretor de Gestão Corporativa, no seu impedimento ou ausência, serão exercidas pelo Diretor Técnico e Comercial;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - As atribuições do Diretor Técnico e Comercial, no seu impedimento ou ausência, serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores.	IV - As atribuições do Diretor Técnico e Comercial, no seu impedimento ou ausência, serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º As atribuições do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, Diretor de Gestão Corporativa, e do Diretor Técnico e Comercial, não poderão ser exercidas, por outro Diretor, nas seguintes condições:	§ 1º As atribuições do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, Diretor de Gestão Corporativa, e do Diretor Técnico e Comercial, não poderão ser exercidas, por outro Diretor, nas seguintes condições:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - Ausência ou impedimento do Diretor-Presidente; e	I - Ausência ou impedimento do Diretor-Presidente; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - Ocupação dos cargos de Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores pela mesma pessoa.	II - Ocupação dos cargos de Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores pela mesma pessoa.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A vacância na função de qualquer Diretor terá como consequência a designação imediata de substituto pelo Conselho de Administração.	§ 2º A vacância na função de qualquer Diretor terá como consequência a designação imediata de substituto pelo Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º As atribuições dos Diretores serão exercidas pelo Liquidante, caso ocorra a referida nomeação, nos termos do Art. 86, deste Estatuto Social.	§ 3º As atribuições dos Diretores serão exercidas pelo Liquidante, caso ocorra a referida nomeação, nos termos do Art. 86, deste Estatuto Social.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 51. São atribuições e deveres da Diretoria:	Art. 51. São atribuições e deveres da Diretoria:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

Texto Sublinhado: INCLUSÃO

Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
I - administrar os negócios da Sociedade e praticar todos os atos necessários, ressalvados aqueles para os quais seja por lei, ou por este Estatuto Social, de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;	I - administrar os negócios da Sociedade e praticar todos os atos necessários, ressalvados aqueles para os quais seja por lei, ou por este Estatuto Social, de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - coordenar as atividades de suas controladas, bem como representar a Sociedade nas assembleias de acionistas das controladas;	II - coordenar as atividades de suas controladas, bem como representar a Sociedade nas assembleias de acionistas das controladas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - cumprir e fazer cumprir as leis que regem as Sociedades por Ações e as concessões de serviços de eletricidade, este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;	III - cumprir e fazer cumprir as leis que regem as Sociedades por Ações e as concessões de serviços de eletricidade, este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - observar as condições e as restrições contidas na legislação e regulamentação em vigor;	IV - observar as condições e as restrições contidas na legislação e regulamentação em vigor;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - determinar a elaboração das normas gerais de organização e administração, isoladamente ou articuladas em manuais, de acordo com a orientação do Conselho de Administração;	V - determinar a elaboração das normas gerais de organização e administração, isoladamente ou articuladas em manuais, de acordo com a orientação do Conselho de Administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - executar a orientação geral dos negócios da Sociedade, fixada pelo Conselho de Administração;	VI - executar a orientação geral dos negócios da Sociedade, fixada pelo Conselho de Administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções, fixar salários e remunerações;	VII - decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções, fixar salários e remunerações;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - distribuir e aplicar o lucro apurado, segundo o estabelecido neste Estatuto Social e como deliberado nas Assembleias Gerais;	VIII - distribuir e aplicar o lucro apurado, segundo o estabelecido neste Estatuto Social e como deliberado nas Assembleias Gerais;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, onerá-los, contrair obrigações, transigir e renunciar direitos, observadas as limitações dos incisos X, XI e XII, do § 1º, do Art. 43;	IX - autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, onerá-los, contrair obrigações, transigir e renunciar direitos, observadas as limitações dos incisos X, XI e XII, do § 1º, do Art. 43;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - dispor sobre a estrutura e organização em geral da Sociedade;	X - dispor sobre a estrutura e organização em geral da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - viabilizar apoio técnico e administrativo, visando permitir o funcionamento pleno dos órgãos estatutários da Sociedade; e	XI - viabilizar apoio técnico e administrativo, visando permitir o funcionamento pleno dos órgãos estatutários da Sociedade; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
XII - acatar o cumprimento da função de porta-voz, atribuída ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, no âmbito do mercado de valores mobiliários, segundo os termos das Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, aprovada pelo Conselho de Administração, de 02.03.2010, em consonância à Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, posteriormente revogada pela Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, entretanto mantida a determinação de elaboração dessas políticas em dispositivo similar desta norma vigente.	XII - acatar o cumprimento da função de porta-voz, atribuída ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, no âmbito do mercado de valores mobiliários, segundo os termos das Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, aprovada pelo Conselho de Administração, de 02.03.2010, em consonância à Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, posteriormente revogada pela Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, entretanto mantida a determinação de elaboração dessas políticas em dispositivo similar desta norma vigente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A Política de Porta-vozes, adotada pela Sociedade, estabelece com precisão e clareza os cargos que originariamente e em que condição executam essa função, bem como as pessoas que poderão ser designadas para promoção dessa prerrogativa.	§ 1º A Política de Porta-vozes, adotada pela Sociedade, estabelece com precisão e clareza os cargos que originariamente e em que condição executam essa função, bem como as pessoas que poderão ser designadas para promoção dessa prerrogativa.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração em cada exercício, os seguintes estudos:	§ 2º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração em cada exercício, os seguintes estudos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - plano de negócios para o exercício anual seguinte; e	I - plano de negócios para o exercício anual seguinte; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 3 (três) anos.	II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 3 (três) anos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º As atribuições e deveres da Diretoria serão exercidas pelo Liquidante, caso ocorra a referida nomeação, nos termos do Art. 86, deste Estatuto Social.	§ 3º As atribuições e deveres da Diretoria serão exercidas pelo Liquidante, caso ocorra a referida nomeação, nos termos do Art. 86, deste Estatuto Social.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Art. 52. A Sociedade, ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste artigo, será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, em substituição ao Diretor-Presidente; pela assinatura de 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador; ou por 2 (dois) procuradores em conjunto; nos limites dos respectivos mandatos.	Art. 52. A Sociedade, ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste artigo, será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, em substituição ao Diretor-Presidente; pela assinatura de 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador; ou por 2 (dois) procuradores em conjunto; nos limites dos respectivos mandatos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A Sociedade poderá ser representada isoladamente por apenas 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador na prática dos seguintes atos:	§ 1º A Sociedade poderá ser representada isoladamente por apenas 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador na prática dos seguintes atos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - recebimento de quitação de valores devidos pela Sociedade;	I - recebimento de quitação de valores devidos pela Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - cobrança e recebimento de créditos a favor da Sociedade, bem como emissão de quitação desses valores;	II - cobrança e recebimento de créditos a favor da Sociedade, bem como emissão de quitação desses valores;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

Texto Sublinhado: INCLUSÃO

Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
III - endosso de cheques e títulos para efeito de cobrança ou depósitos em contas bancárias da Sociedade;	III - endosso de cheques e títulos para efeito de cobrança ou depósitos em contas bancárias da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - emissão, negociação, endosso e desconto de duplicatas relativas aos atos de comércio decorrentes das atividades previstas no objeto social da Sociedade;	IV - emissão, negociação, endosso e desconto de duplicatas relativas aos atos de comércio decorrentes das atividades previstas no objeto social da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - representação da Sociedade em assembleias de acionistas e reuniões de sócios de sociedades empresárias, nas quais tenha participação, exceto na condição de controlada;	V - representação da Sociedade em assembleias de acionistas e reuniões de sócios de sociedades empresárias, nas quais tenha participação, exceto na condição de controlada;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - requisição e retirada de informações societárias, contábeis e econômico-financeiras, extratos de posição acionária, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações e outros proventos; solicitação de conversão de ações, alteração de dados cadastrais e de crédito dos valores referentes aos dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos em conta corrente da Sociedade; bem como outros atos complementares; perante quaisquer companhias emissoras de valores mobiliários e/ou instituições financeiras autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar serviços de custódia de ações fungíveis;	VI - requisição e retirada de informações societárias, contábeis e econômico-financeiras, extratos de posição acionária, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações e outros proventos; solicitação de conversão de ações, alteração de dados cadastrais e de crédito dos valores referentes aos dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos em conta corrente da Sociedade; bem como outros atos complementares; perante quaisquer companhias emissoras de valores mobiliários e/ou instituições financeiras autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar serviços de custódia de ações fungíveis;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, agências reguladoras, empresas públicas e sociedades de economia mista, vinculadas à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e outras de idêntica natureza;	VII - prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, agências reguladoras, empresas públicas e sociedades de economia mista, vinculadas à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e outras de idêntica natureza;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - na preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;	VIII - na preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no e cumprimento de suas obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda na representação da Sociedade em juízo; e	IX - recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda na representação da Sociedade em juízo; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - nos demais casos em que o ato a ser praticado impuser representação singular.	X - nos demais casos em que o ato a ser praticado impuser representação singular.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Sociedade pela assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador regularmente constituído; ou ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por 1 (um) só representante.	§ 2º O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Sociedade pela assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador regularmente constituído; ou ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por 1 (um) só representante.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 3º Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração, somente serão válidos depois de preenchido esse requisito.	§ 3º Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração, somente serão válidos depois de preenchido esse requisito.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º São indelegáveis:	§ 4º São indelegáveis:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - as atribuições conferidas por lei especificamente a um determinado agente, assim como aquelas privativas do executor; e	I - as atribuições conferidas por lei especificamente a um determinado agente, assim como aquelas privativas do executor; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - os atos de deliberação administrativa como a proposta orçamentária, resolução, despacho e portaria, emitidos pela Diretoria.	II - os atos de deliberação administrativa como a proposta orçamentária, resolução, despacho e portaria, emitidos pela Diretoria.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º A constituição de procuradores pela Sociedade será realizada em consonância com as seguintes regras:	§ 5º A constituição de procuradores pela Sociedade será realizada em consonância com as seguintes regras:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - os instrumentos de procuração serão outorgados pelo Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, ou na ausência ou impedimento de um deles, outorgados pelo presente, em conjunto com qualquer outro Diretor;	I - os instrumentos de procuração serão outorgados pelo Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, ou na ausência ou impedimento de um deles, outorgados pelo presente, em conjunto com qualquer outro Diretor;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - quando o mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que será mencionada na procuração; e	II - quando o mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que será mencionada na procuração; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, não superior a 1 (um) ano, salvo quando se tratar de procuração para fins judiciais, cujo prazo será indeterminado; ou ainda quando se tratar de procuração específica exigida em contratos de constituição de garantia ou similares, a vigência deverá estar vinculada ao vencimento do contrato.	III - os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, não superior a 1 (um) ano, salvo quando se tratar de procuração para fins judiciais, cujo prazo será indeterminado; ou ainda quando se tratar de procuração específica exigida em contratos de constituição de garantia ou similares, a vigência deverá estar vinculada ao vencimento do contrato.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 6º A Sociedade, na alienação ou aquisição de bens imóveis, poderá ser representada por um único procurador desde que a outorga seja concedida, obrigatoriamente, por todos os membros da Diretoria, vedada a substituição dos outorgantes, mesmo no caso de ausência e/ou impedimento destes.	§ 6º A Sociedade, na alienação ou aquisição de bens imóveis, poderá ser representada por um único procurador desde que a outorga seja concedida, obrigatoriamente, por todos os membros da Diretoria, vedada a substituição dos outorgantes, mesmo no caso de ausência e/ou impedimento destes.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 7º É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social, observada a previsão constante no Art. 2º, Parágrafo único, deste Estatuto Social.	§ 7º É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social, observada a previsão constante no Art. 2º, Parágrafo único, deste Estatuto Social.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 8º Os Administradores e os procuradores respondem perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei.	§ 8º Os Administradores e os procuradores respondem perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 9º Os atos praticados em violação e/ou em desconformidade ao disposto neste artigo são ineficazes perante a Sociedade nem a obrigação.	§ 9º Os atos praticados em violação e/ou em desconformidade ao disposto neste artigo são ineficazes perante a Sociedade nem a obrigação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 10. A Sociedade, caso ocorra a nomeação de Liquidante, nos termos do Art. 86, deste Estatuto Social, será representada pelo Liquidante ou por um Procurador, legalmente constituído, em todas as situações apresentadas neste artigo.	§ 10. A Sociedade, caso ocorra a nomeação de Liquidante, nos termos do Art. 86, deste Estatuto Social, será representada pelo Liquidante ou por um Procurador, legalmente constituído, em todas as situações apresentadas neste artigo.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 53. Compete ao Diretor-Presidente:	Art. 53. Compete ao Diretor-Presidente:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da Sociedade, bem como orientar as atividades de suas controladas;	II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da Sociedade, bem como orientar as atividades de suas controladas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - coordenar a elaboração e consolidação do Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	III - coordenar a elaboração e consolidação do Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - desenvolver as ações estratégicas definidas no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	IV - desenvolver as ações estratégicas definidas no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - conduzir as atividades de Relacionamento Institucional, Representação, Jurídica, Recursos Humanos e Ouvidoria, Controladoria, e Licitação;	V - conduzir as atividades de Relacionamento Institucional, Representação, Jurídica, Recursos Humanos e Ouvidoria, Controladoria, e Licitação;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - definir as políticas e diretrizes de meio ambiente, desenvolvimento tecnológico, emprego de alternativas energéticas, normatização técnica e melhoria na qualidade de produtos e serviços prestados;	VI - definir as políticas e diretrizes de meio ambiente, desenvolvimento tecnológico, emprego de alternativas energéticas, normatização técnica e melhoria na qualidade de produtos e serviços prestados;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - estabelecer política de seguros, conforme delineado no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	VII - estabelecer política de seguros, conforme delineado no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;	VIII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - exercer o voto nas reuniões da Diretoria, bem como vetar as decisões adotadas, submetendo, nesse caso, a matéria à apreciação do Conselho de Administração, nos termos do § 4º, Art. 32;	IX - exercer o voto nas reuniões da Diretoria, bem como vetar as decisões adotadas, submetendo, nesse caso, a matéria à apreciação do Conselho de Administração, nos termos do § 4º, Art. 32;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
X - apresentar o relatório anual da administração e as contas da Diretoria ao Conselho de Administração;	X - apresentar o relatório anual da administração e as contas da Diretoria ao Conselho de Administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - prover pessoal adequado à Sociedade;	XI - prover pessoal adequado à Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XII - definir a política de recursos humanos da Sociedade, orientar e promover sua aplicação;	XII - definir a política de recursos humanos da Sociedade, orientar e promover sua aplicação;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIII - orientar e conduzir as atividades relacionadas a estudos organizacionais e sua documentação;	XIII - orientar e conduzir as atividades relacionadas a estudos organizacionais e sua documentação;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIV - admitir, punir ou dispensar empregados, podendo delegar essas atribuições; e	XIV - admitir, punir ou dispensar empregados, podendo delegar essas atribuições; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XV - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	XV - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. As atribuições do Diretor-Presidente e dos demais Diretores serão exercidas pelo Liquidante, caso ocorra a referida nomeação, nos termos do Art. 86, deste Estatuto Social.	Parágrafo único. As atribuições do Diretor-Presidente e dos demais Diretores serão exercidas pelo Liquidante, caso ocorra a referida nomeação, nos termos do Art. 86, deste Estatuto Social.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Art. 54. Compete ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores:	Art. 54. Compete ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos;	II - substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - promover negociações relacionadas à obtenção de recursos e aportes de capital, reestruturação e negociações de dívidas e de outros passivos, definição de plano de gestão, metas, detalhamento das ações e sistemática de acompanhamento, bem como outras atividades necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro;	III - promover negociações relacionadas à obtenção de recursos e aportes de capital, reestruturação e negociações de dívidas e de outros passivos, definição de plano de gestão, metas, detalhamento das ações e sistemática de acompanhamento, bem como outras atividades necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades das áreas de Relações com Investidores, Regulação e Novos Negócios, Finanças e Planejamento, Suprimentos e Patrimônio, Contabilidade e Auditoria Interna, da Sociedade;	IV - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades das áreas de Relações com Investidores, Regulação e Novos Negócios, Finanças e Planejamento, Suprimentos e Patrimônio, Contabilidade e Auditoria Interna, da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - sugerir a política de dividendos;	V - sugerir a política de dividendos;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
VI - planejar, coordenar, administrar, supervisionar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Sociedade e seus investidores, Comissão de Valores Mobiliários e as entidades onde os valores mobiliários da Sociedade sejam admitidos à negociação;	VI - planejar, coordenar, administrar, supervisionar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Sociedade e seus investidores, Comissão de Valores Mobiliários e as entidades onde os valores mobiliários da Sociedade sejam admitidos à negociação;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - administrar e propor diretrizes e normas para a política de relacionamento com investidores da Sociedade;	VII - administrar e propor diretrizes e normas para a política de relacionamento com investidores da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor, zelando pela ampla, simultânea e imediata disseminação de Ato ou Fato Relevante ao mercado, concernente aos negócios da Sociedade;	VIII - observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor, zelando pela ampla, simultânea e imediata disseminação de Ato ou Fato Relevante ao mercado, concernente aos negócios da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - supervisionar e acompanhar a negociação de valores mobiliários de emissão da Sociedade e, em caso de identificar oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada, averiguar a existência de novas informações que devam ser divulgadas ao mercado;	IX - supervisionar e acompanhar a negociação de valores mobiliários de emissão da Sociedade e, em caso de identificar oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada, averiguar a existência de novas informações que devam ser divulgadas ao mercado;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - monitorar a repercussão das informações, depois da disseminação pública, visando assegurar a sua percepção correta e pronta tomada de medidas corretivas;	X - monitorar a repercussão das informações, depois da disseminação pública, visando assegurar a sua percepção correta e pronta tomada de medidas corretivas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - atuar como porta-voz da Sociedade em assuntos pertinentes ao mercado de capitais, assumindo a responsabilidade pela programação e realização de todas as reuniões com analistas e investidores institucionais, acionistas e imprensa, nos questionamentos de todas as solicitações do público investidor;	XI - atuar como porta-voz da Sociedade em assuntos pertinentes ao mercado de capitais, assumindo a responsabilidade pela programação e realização de todas as reuniões com analistas e investidores institucionais, acionistas e imprensa, nos questionamentos de todas as solicitações do público investidor;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XII - representar a Sociedade perante acionistas, investidores, analistas de mercado, Comissão de Valores Mobiliários, Bolsas de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados com as atividades desenvolvidas no mercado de capitais;	XII - representar a Sociedade perante acionistas, investidores, analistas de mercado, Comissão de Valores Mobiliários, Bolsas de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados com as atividades desenvolvidas no mercado de capitais;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIII - manter atualizado o registro da Sociedade na Comissão de Valores Mobiliários, cumprindo todos os requisitos, legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas;	XIII - manter atualizado o registro da Sociedade na Comissão de Valores Mobiliários, cumprindo todos os requisitos, legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIV - elaborar o orçamento anual dessa Diretoria, bem como acompanhar os respectivos custos e despesas;	XIV - elaborar o orçamento anual dessa Diretoria, bem como acompanhar os respectivos custos e despesas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XV - detalhar a programação financeira de curto, médio e longo prazos, conforme previsto no Plano Plurianual / Estratégico e no Orçamento Anual da Sociedade;	XV - detalhar a programação financeira de curto, médio e longo prazos, conforme previsto no Plano Plurianual / Estratégico e no Orçamento Anual da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
XVI - alocar os recursos financeiros necessários à operação, manutenção e expansão da Sociedade, conforme Orçamento Anual, conduzindo os processos de contratação de empréstimos e de financiamentos, bem como os serviços correlatos;	XVI - alocar os recursos financeiros necessários à operação, manutenção e expansão da Sociedade, conforme Orçamento Anual, conduzindo os processos de contratação de empréstimos e de financiamentos, bem como os serviços correlatos;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVII - coordenar e controlar as atividades econômico-financeiras da Sociedade;	XVII - coordenar e controlar as atividades econômico-financeiras da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVIII - coordenar a execução de controle orçamentário;	XVIII - coordenar a execução de controle orçamentário;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIX - definir políticas e normas sobre serviços de apoio, tais como transportes, comunicação administrativa, vigilância e de adequação dos locais de trabalho;	XIX - definir políticas e normas sobre serviços de apoio, tais como transportes, comunicação administrativa, vigilância e de adequação dos locais de trabalho;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XX - prover a Sociedade de recursos e serviços de infraestrutura e de apoio administrativo;	XX - prover a Sociedade de recursos e serviços de infraestrutura e de apoio administrativo;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXI - coordenar as atividades relativas aos projetos e às construções de edificações, instalações administrativas e de suporte à administração;	XXI - coordenar as atividades relativas aos projetos e às construções de edificações, instalações administrativas e de suporte à administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXII - administrar e controlar o estoque de material, promover a triagem e a recuperação do material usado, bem como promover a venda de material excedente, inservível e de sucata;	XXII - administrar e controlar o estoque de material, promover a triagem e a recuperação do material usado, bem como promover a venda de material excedente, inservível e de sucata;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXIII - administrar o processo de contratação de obras e serviços e de aquisição e alienação de materiais e imóveis;	XXIII - administrar o processo de contratação de obras e serviços e de aquisição e alienação de materiais e imóveis;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXIV - proceder ao controle de qualidade do material adquirido e da qualificação dos prestadores de serviços contratados;	XXIV - proceder ao controle de qualidade do material adquirido e da qualificação dos prestadores de serviços contratados;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXV - coordenar a execução de estudos econômicos de contratos antes e depois das celebrações;	XXV - coordenar a execução de estudos econômicos de contratos antes e depois das celebrações;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXVI - contabilizar, manter e zelar pela guarda da documentação contábil e controlar as operações econômico-financeiras;	XXVI - contabilizar, manter e zelar pela guarda da documentação contábil e controlar as operações econômico-financeiras;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXVII - praticar os atos próprios previstos na legislação e no presente Estatuto Social;	XXVII - praticar os atos próprios previstos na legislação e no presente Estatuto Social;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXVIII - exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente e/ou Conselho de Administração; e	XXVIII - exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente e/ou Conselho de Administração; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXIX - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	XXIX - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Parágrafo único. As atribuições do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores e dos demais Diretores serão exercidas pelo Liquidante, caso ocorra a referida nomeação, nos termos do Art. 86, deste Estatuto Social.	Parágrafo único. As atribuições do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores e dos demais Diretores serão exercidas pelo Liquidante, caso ocorra a referida nomeação, nos termos do Art. 86, deste Estatuto Social.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 55. Compete ao Diretor de Gestão Corporativa:	Art. 55. Compete ao Diretor de Gestão Corporativa:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades das áreas de , , , , Comunicação Social, e Segurança e Saúde do Trabalho, da Sociedade;	II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades das áreas de , , , , Comunicação Social, e Segurança e Saúde do Trabalho, da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - conduzir programas ambientais no âmbito dessa Diretoria; e	III - conduzir programas ambientais no âmbito dessa Diretoria; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	IV - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. As atribuições do Diretor de Gestão Corporativa e dos demais Diretores serão exercidas pelo Liquidante, caso ocorra a referida nomeação, nos termos do Art. 86, deste Estatuto Social.	Parágrafo único. As atribuições do Diretor de Gestão Corporativa e dos demais Diretores serão exercidas pelo Liquidante, caso ocorra a referida nomeação, nos termos do Art. 86, deste Estatuto Social.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 56. Compete ao Diretor Técnico e Comercial:	Art. 56. Compete ao Diretor Técnico e Comercial:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades das áreas Técnica, Comercial, Tecnologia da Informação, e do Escritório de Projetos Setorial, da Sociedade;	II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades das áreas Técnica, Comercial, Tecnologia da Informação, e do Escritório de Projetos Setorial, da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - zelar pela continuidade e qualidade dos serviços de transmissão de energia elétrica disponibilizados às geradoras, distribuidoras e clientes conectados à rede de transmissão da Sociedade;	III - zelar pela continuidade e qualidade dos serviços de transmissão de energia elétrica disponibilizados às geradoras, distribuidoras e clientes conectados à rede de transmissão da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - zelar pela continuidade e qualidade dos serviços de geração de energia elétrica disponibilizados às distribuidoras e clientes;	IV - zelar pela continuidade e qualidade dos serviços de geração de energia elétrica disponibilizados às distribuidoras e clientes;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - elaborar o planejamento, a operação e a manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica;	V - elaborar o planejamento, a operação e a manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

Texto Sublinhado: INCLUSÃO

Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
VI - planejar e coordenar os projetos e a execução de obras de geração e linhas de transmissão de energia elétrica;	VI - planejar e coordenar os projetos e a execução de obras de geração e linhas de transmissão de energia elétrica;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - planejar e coordenar a operação e a manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica, assim como dos sistemas de supervisão, telecomunicação e telecontrole associados;	VII - planejar e coordenar a operação e a manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica, assim como dos sistemas de supervisão, telecomunicação e telecontrole associados;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - coordenar o desenvolvimento e a condução das ações hidrometeorológicas de interesse da Sociedade;	VIII - coordenar o desenvolvimento e a condução das ações hidrometeorológicas de interesse da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - gerir as operações decorrentes da interligação do sistema elétrico da Sociedade com os de outras sociedades empresárias;	IX - gerir as operações decorrentes da interligação do sistema elétrico da Sociedade com os de outras sociedades empresárias;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - garantir a disponibilidade das instalações e equipamentos de geração e transmissão;	X - garantir a disponibilidade das instalações e equipamentos de geração e transmissão;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - consolidar o planejamento do sistema energético da Sociedade em observância às disposições regulatórias, contratuais e legais, assim como ao que estabelece o planejamento indicativo e determinativo emanado do Ministério de Minas e Energia;	XI - consolidar o planejamento do sistema energético da Sociedade em observância às disposições regulatórias, contratuais e legais, assim como ao que estabelece o planejamento indicativo e determinativo emanado do Ministério de Minas e Energia;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XII - consolidar o Programa de Investimentos da Sociedade;	XII - consolidar o Programa de Investimentos da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIII - conduzir negociações para o desenvolvimento de empreendimentos de geração e transmissão;	XIII - conduzir negociações para o desenvolvimento de empreendimentos de geração e transmissão;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIV - administrar o projeto, contratação, e a construção de obras e serviços vinculados às concessões;	XIV - administrar o projeto, contratação, e a construção de obras e serviços vinculados às concessões;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XV - coordenar a formulação e a implementação do plano de marketing relacionado às atividades da Sociedade;	XV - coordenar a formulação e a implementação do plano de marketing relacionado às atividades da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVI - desenvolver programas e ações pertinentes aos clientes, no sentido de melhor aproveitamento da utilização de energia;	XVI - desenvolver programas e ações pertinentes aos clientes, no sentido de melhor aproveitamento da utilização de energia;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVII - comercializar energia e relacionar-se comercialmente com os clientes da Sociedade;	XVII - comercializar energia e relacionar-se comercialmente com os clientes da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVIII - elaborar pesquisa, estudo e análise do mercado brasileiro de energia, para atuação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;	XVIII - elaborar pesquisa, estudo e análise do mercado brasileiro de energia, para atuação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

Texto Sublinhado: INCLUSÃO

Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
XIX - planejar e efetuar operações de compra e venda de energia no atacado, bem como as operações de gerenciamento de riscos associados;	XIX - planejar e efetuar operações de compra e venda de energia no atacado, bem como as operações de gerenciamento de riscos associados;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XX - representar a Sociedade no Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;	XX - representar a Sociedade no Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXI - opinar e acompanhar, e decidir, em conjunto, com as áreas pertinentes às atividades relativas aos assuntos regulatórios e institucionais;	XXI - opinar e acompanhar, e decidir, em conjunto, com as áreas pertinentes às atividades relativas aos assuntos regulatórios e institucionais;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXII - estabelecer as estratégias de negociação com o órgão regulador e demais instituições do setor;	XXII - estabelecer as estratégias de negociação com o órgão regulador e demais instituições do setor;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXIII - zelar pelo cumprimento do contrato de concessão, da legislação e regulamentação aplicáveis ao Setor Elétrico;	XXIII - zelar pelo cumprimento do contrato de concessão, da legislação e regulamentação aplicáveis ao Setor Elétrico;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXIV - estabelecer metas regulatórias compatíveis com a realidade da Sociedade e acompanhar o cumprimento de obrigações regulatórias e institucionais concernentes ao Setor Elétrico;	XXIV - estabelecer metas regulatórias compatíveis com a realidade da Sociedade e acompanhar o cumprimento de obrigações regulatórias e institucionais concernentes ao Setor Elétrico;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXV - executar as demais atividades concernentes ao desenvolvimento tecnológico, emprego de alternativas energéticas, normatização técnica, e melhoria na qualidade de produtos e serviços;	XXV - executar as demais atividades concernentes ao desenvolvimento tecnológico, emprego de alternativas energéticas, normatização técnica, e melhoria na qualidade de produtos e serviços;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXVI - conduzir programas ambientais no âmbito desta Diretoria, assim como estudos de avaliação e providências para obtenção de licenciamento ambiental;	XXVI - conduzir programas ambientais no âmbito desta Diretoria, assim como estudos de avaliação e providências para obtenção de licenciamento ambiental;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXVII - coordenar os estudos e projetos técnicos que subsidiarão a política de seguros dos equipamentos vinculados às concessões de geração e transmissão de energia, delineados no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade; e	XXVII - coordenar os estudos e projetos técnicos que subsidiarão a política de seguros dos equipamentos vinculados às concessões de geração e transmissão de energia, delineados no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXVIII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	XXVIII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. As atribuições do Diretor Técnico e Comercial e dos demais Diretores serão exercidas pelo Liquidante, caso ocorra a referida nomeação, nos termos do Art. 86, deste Estatuto Social.	Parágrafo único. As atribuições do Diretor Técnico e Comercial e dos demais Diretores serão exercidas pelo Liquidante, caso ocorra a referida nomeação, nos termos do Art. 86, deste Estatuto Social.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL	CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 57. O Conselho Fiscal é o órgão estatutário de fiscalização da Sociedade, em caráter de funcionamento permanente.	Art. 57. O Conselho Fiscal é o órgão estatutário de fiscalização da Sociedade, em caráter de funcionamento permanente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto Sublinhado: INCLUSÃO

 Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Parágrafo único. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, aplicam-se aos Conselheiros Fiscais as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	Parágrafo único. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, aplicam-se aos Conselheiros Fiscais as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 58. O Conselho Fiscal compor-se-á de 5 (cinco) membros efetivos, bem como 5 (cinco) respectivos suplentes, residentes no país, acionistas ou não, observado o disposto no Art. 240, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	Art. 58. O Conselho Fiscal compor-se-á de 5 (cinco) membros efetivos, bem como 5 (cinco) respectivos suplentes, residentes no país, acionistas ou não, observado o disposto no Art. 240, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 59. O Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação societária, tem as seguintes incumbências:	Art. 59. O Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação societária, tem as seguintes incumbências:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - fiscalizar por quaisquer de seus membros os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;	I - fiscalizar por quaisquer de seus membros os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;	II - opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 12, Inciso II;	III - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 12, Inciso II;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;	IV - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - analisar, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade; e	V - analisar, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por lei.	VI - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por lei.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, no mínimo, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral de acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.	Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, no mínimo, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral de acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 60. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato a expirar na oportunidade da realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.	Art. 60. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato a expirar na oportunidade da realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros Fiscais, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá ser superior a 2 (dois) anos.	§ 1º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros Fiscais, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá ser superior a 2 (dois) anos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto Sublinhado: INCLUSÃO

 Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 2º O retorno de membro do Conselho Fiscal para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.	§ 2º O retorno de membro do Conselho Fiscal para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º O acionista controlador indicará o Presidente, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes efetivos no Conselho Fiscal.	§ 3º O acionista controlador indicará o Presidente, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes efetivos no Conselho Fiscal.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º Os Conselheiros Fiscais reunir-se-ão trimestralmente, em caráter ordinário, podendo ser extraordinariamente convocados.	§ 4º Os Conselheiros Fiscais reunir-se-ão trimestralmente, em caráter ordinário, podendo ser extraordinariamente convocados.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 61. Os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos titulares, no caso de ausência ou impedimento temporário.	Art. 61. Os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos titulares, no caso de ausência ou impedimento temporário.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Os honorários serão atribuídos proporcionalmente ao respectivo suplente, quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções.	§ 1º Os honorários serão atribuídos proporcionalmente ao respectivo suplente, quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, no caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de membro efetivo.	§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, no caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de membro efetivo.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º O suplente poderá completar a gestão do substituído ou permanecerá até a eleição de novo membro no âmbito da Assembleia Geral de acionistas.	§ 3º O suplente poderá completar a gestão do substituído ou permanecerá até a eleição de novo membro no âmbito da Assembleia Geral de acionistas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO VIII COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	CAPÍTULO VIII COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 62. A Sociedade disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais.	Art. 62. A Sociedade disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 63. O Comitê de Elegibilidade será integrado por 3 (três) membros, vedada a existência de membro suplente.	Art. 63. O Comitê de Elegibilidade será integrado por 3 (três) membros, vedada a existência de membro suplente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. O Presidente do Comitê de Elegibilidade, incluso entre os membros fixados no <i>caput</i> , é o responsável pelo cumprimento das decisões desse órgão, deliberadas nas reuniões realizadas, sempre que forem necessárias, com registro no livro de atas.	Parágrafo único. O Presidente do Comitê de Elegibilidade, incluso entre os membros fixados no <i>caput</i> , é o responsável pelo cumprimento das decisões desse órgão, deliberadas nas reuniões realizadas, sempre que forem necessárias, com registro no livro de atas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Art. 64. O Presidente e os membros do Comitê de Elegibilidade serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, permitidas reconduções.	Art. 64. O Presidente e os membros do Comitê de Elegibilidade serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, permitidas reconduções.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição de membros do Comitê de Elegibilidade, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição de membros do Comitê de Elegibilidade, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente por empregados ou Conselheiros de Administração.	§ 2º O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente por empregados ou Conselheiros de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os integrantes poderão ser substituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos Conselheiros de Administração.	§ 3º Os integrantes poderão ser substituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos Conselheiros de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 65. Compete ao Comitê de Elegibilidade:	Art. 65. Compete ao Comitê de Elegibilidade:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores, e Conselheiros Fiscais, observadas as disposições presentes no 3º, § 4º e § 5º, deste artigo, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;	I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores, e Conselheiros Fiscais, observadas as disposições presentes no 3º, § 4º e § 5º, deste artigo, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais; e	II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - remeter a avaliação e respectivos documentos, referente às indicações promovidas pelo acionista controlador, de Administradores e Conselheiros Fiscais, e indicações dos acionistas minoritários, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e, ainda, designações no Comitê de Aduidoria Estatutário, objetivando permitir o exame e confirmação dessas indicações, no âmbito do Conselho de Administração.	III - remeter a avaliação e respectivos documentos, referente às indicações promovidas pelo acionista controlador, de Administradores e Conselheiros Fiscais, e indicações dos acionistas minoritários, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e, ainda, designações no Comitê de Aduidoria Estatutário, objetivando permitir o exame e confirmação dessas indicações, no âmbito do Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A Controladoria Geral do Estado de Goiás analisará previamente o preenchimento dos requisitos fixados no Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, nas indicações de Conselheiro de Administração, Diretor ou de Conselheiro Fiscal pelo acionista controlador.	§ 1º A Controladoria Geral do Estado de Goiás analisará previamente o preenchimento dos requisitos fixados no Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, nas indicações de Conselheiro de Administração, Diretor ou de Conselheiro Fiscal pelo acionista controlador.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto Sublinhado: INCLUSÃO

 Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 2º A Controladoria Geral do Estado de Goiás encaminhará o formulário padronizado para a análise pelo Comitê de Elegibilidade, da Sociedade, acompanhado dos documentos comprobatórios e da sua análise prévia de compatibilidade, em 15 (quinze) dias corridos após a indicação, de membros estatutários citados no parágrafo anterior.	§ 2º A Controladoria Geral do Estado de Goiás encaminhará o formulário padronizado para a análise pelo Comitê de Elegibilidade, da Sociedade, acompanhado dos documentos comprobatórios e da sua análise prévia de compatibilidade, em 15 (quinze) dias corridos após a indicação, de membros estatutários citados no parágrafo anterior.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º O Comitê de Elegibilidade deverá apresentar manifestação de avaliação de membros estatutários, analisados previamente pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, no prazo de, no máximo, 8 (oito) dias úteis, a partir da recepção de formulário próprio, da Controladoria Geral do Estado de Goiás; bem como das indicações dos minoritários, e representante dos empregados, no mesmo prazo, entretanto, contado do pedido da Diretoria da Sociedade.	§ 3º O Comitê de Elegibilidade deverá apresentar manifestação de avaliação de membros estatutários, analisados previamente pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, no prazo de, no máximo, 8 (oito) dias úteis, a partir da recepção de formulário próprio, da Controladoria Geral do Estado de Goiás; bem como das indicações dos minoritários, e representante dos empregados, no mesmo prazo, entretanto, contado do pedido da Diretoria da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º As manifestações do Comitê de Elegibilidade são deliberadas por maioria de votos com registro em ata, contemplando a transcrição das deliberações tomadas, inclusive as dissidências e protestos.	§ 4º As manifestações do Comitê de Elegibilidade são deliberadas por maioria de votos com registro em ata, contemplando a transcrição das deliberações tomadas, inclusive as dissidências e protestos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º Permanecerá integralmente sob a responsabilidade do Comitê de Elegibilidade a avaliação de indicação que não careça de confirmação pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, observada a omissão no Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, divulgado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás.	§ 5º Permanecerá integralmente sob a responsabilidade do Comitê de Elegibilidade a avaliação de indicação que não careça de confirmação pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, observada a omissão no Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, divulgado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO IX GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA	CAPÍTULO IX GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 66. A Sociedade observará as diretrizes de Governança Corporativa, estabelecidas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, reproduzidas nos seguintes incisos:	Art. 66. A Sociedade observará as diretrizes de Governança Corporativa, estabelecidas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, reproduzidas nos seguintes incisos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - garantia de uma estrutura reguladora e legal eficaz de Governança Corporativa;	I - garantia de uma estrutura reguladora e legal eficaz de Governança Corporativa;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - atuação, conjuntamente com o Estado de Goiás, na qualidade de acionista controlador, para permitir a implantação a Governança Corporativa;	II - atuação, conjuntamente com o Estado de Goiás, na qualidade de acionista controlador, para permitir a implantação a Governança Corporativa;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - tratamento equitativo aos acionistas;	III - tratamento equitativo aos acionistas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
IV - imparcialidade e parcimônia nas relações com partes interessadas;	IV - imparcialidade e parcimônia nas relações com partes interessadas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - transparência e divulgação; e	V - transparência e divulgação; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - responsabilidades do Conselho de Administração.	VI - responsabilidades do Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Art. 67. Os requisitos de transparência, verificada a atualização e divulgação periódica, deverão ser acatados pela Sociedade, representada pela recepção dos seguintes atos:	Art. 67. Os requisitos de transparência, verificada a atualização e divulgação periódica, deverão ser acatados pela Sociedade, representada pela recepção dos seguintes atos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - carta anual, subscrita pelos Conselheiros de Administração, focando os compromissos para a consecução dos objetivos de políticas públicas da Sociedade, segundo o interesse coletivo, foco de autorização para suas suas criações, e a definição clara dos recursos usados, e os impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por indicadores objetivos;	I - carta anual, subscrita pelos Conselheiros de Administração, focando os compromissos para a consecução dos objetivos de políticas públicas da Sociedade, segundo o interesse coletivo, foco de autorização para suas suas criações, e a definição clara dos recursos usados, e os impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por indicadores objetivos;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - adequação do objeto social estabelecido no Estatuto Social às atividades citadas na lei, objeto de autorização de constituição da Sociedade;	II - adequação do objeto social estabelecido no Estatuto Social às atividades citadas na lei, objeto de autorização de constituição da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - divulgação tempestiva e atualizada de dados relevantes, especialmente os atinentes às atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, e às políticas e práticas de Governança Corporativa, bem como a descrição da composição e remuneração da administração;	III - divulgação tempestiva e atualizada de dados relevantes, especialmente os atinentes às atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, e às políticas e práticas de Governança Corporativa, bem como a descrição da composição e remuneração da administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - Política de Divulgação de Informações, em conformidade à legislação em vigor e às melhores práticas usualmente adotadas;	IV - Política de Divulgação de Informações, em conformidade à legislação em vigor e às melhores práticas usualmente adotadas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - Política de Distribuição de Dividendos, baseada no interesse público que justificou a criação da Celgpar;	V - Política de Distribuição de Dividendos, baseada no interesse público que justificou a criação da Celgpar;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - contemplar os dados operacionais e financeiros, em nota explicativa às demonstrações financeiras;	VI - contemplar os dados operacionais e financeiros, em nota explicativa às demonstrações financeiras;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - Política de transações com partes relacionadas, incluindo operações com o Estado e com as demais empresas estatais, compatível aos requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, cuja revisão deverá ocorrer, no mínimo, anualmente, com a sua aprovação pelo Conselho de Administração;	VII - Política de transações com partes relacionadas, incluindo operações com o Estado e com as demais empresas estatais, compatível aos requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, cuja revisão deverá ocorrer, no mínimo, anualmente, com a sua aprovação pelo Conselho de Administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto Sublinhado: INCLUSÃO

 Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
VIII - Carta Anual de Governança Corporativa dirigida ao público em geral, consolidando em um único documento, em linguagem clara e direta, as informações citadas no inciso III, do <i>caput</i> , deste artigo;	VIII - Carta Anual de Governança Corporativa dirigida ao público em geral, consolidando em um único documento, em linguagem clara e direta, as informações citadas no inciso III, do <i>caput</i> , deste artigo;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - Relatório integrado ou de Sustentabilidade, elaborado anualmente; e	IX - Relatório integrado ou de Sustentabilidade, elaborado anualmente; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - Relatórios Anuais de Atividades de Auditoria Interna, foco divulgação, em local de fácil acesso ao público em geral, assegurada a proteção dos dados sigilosos e pessoais, nos termos do Inciso III, do Art. 6º, da Lei nº 12.527, de 18.11.2011, inserido em Edição Extra, nessa data, no Diário Oficial da União, e da Lei nº 18.025, de 22.05.2013, alocado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 06.06.2013.	X - Relatórios Anuais de Atividades de Auditoria Interna, foco divulgação, em local de fácil acesso ao público em geral, assegurada a proteção dos dados sigilosos e pessoais, nos termos do Inciso III, do Art. 6º, da Lei nº 12.527, de 18.11.2011, inserido em Edição Extra, nessa data, no Diário Oficial da União, e da Lei nº 18.025, de 22.05.2013, alocado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 06.06.2013.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. A Sociedade, no cumprimento do disposto neste artigo, especialmente quanto aos fins especificados no Inciso I e Inciso III, do <i>caput</i> , elaborará carta anual única, mediante a adoção do modelo disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado da Administração do Estado de Goiás, sucedida de alocação desse documento no sítio eletrônico da Sociedade.	Parágrafo único. A Sociedade, no cumprimento do disposto neste artigo, especialmente quanto aos fins especificados no Inciso I e Inciso III, do <i>caput</i> , elaborará carta anual única, mediante a adoção do modelo disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado da Administração do Estado de Goiás, sucedida de alocação desse documento no sítio eletrônico da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 68. A Sociedade terá Auditoria Interna e Área de Conformidade e Gestão de Riscos, incumbindo ao Conselho de Administração estabelecer Política de Seleção para os titulares dessas unidades.	Art. 68. A Sociedade terá Auditoria Interna e Área de Conformidade e Gestão de Riscos, incumbindo ao Conselho de Administração estabelecer Política de Seleção para os titulares dessas unidades.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 69. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, observada a seguinte competência:	Art. 69. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, observada a seguinte competência:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Sociedade;	I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;	II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - verificar o cumprimento e a implementação pela Sociedade das recomendações ou determinações da Controladoria Geral do Estado de Goiás, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e do Conselho Fiscal;	III - verificar o cumprimento e a implementação pela Sociedade das recomendações ou determinações da Controladoria Geral do Estado de Goiás, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e do Conselho Fiscal;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
IV - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;	IV - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento à Sociedade em relação aos pedidos de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e comunidade em geral;	V - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento à Sociedade em relação aos pedidos de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e comunidade em geral;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Sociedade;	VI - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - elaborar e divulgar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIN, no sítio da Sociedade, consoante ao Art. 5º, Inciso X, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás; e	VII - elaborar e divulgar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIN, no sítio da Sociedade, consoante ao Art. 5º, Inciso X, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.	VIII - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Assegurar, na divulgação do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIN e de outros documentos, a proteção de dados sigilosos e pessoais, nos termos do Inciso III, do Art. 6º, da Lei nº 12.527, de 18.11.2011, alocada, nessa data, na Edição Extra, do Diário Oficial da União, e da Lei nº 18.025, de 22.05.2013, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 06.06.2013.	§ 1º Assegurar, na divulgação do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIN e de outros documentos, a proteção de dados sigilosos e pessoais, nos termos do Inciso III, do Art. 6º, da Lei nº 12.527, de 18.11.2011, alocada, nessa data, na Edição Extra, do Diário Oficial da União, e da Lei nº 18.025, de 22.05.2013, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 06.06.2013.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A Auditoria Interna encaminhará ao Conselho de Administração, trimestralmente, relatórios sobre as atividades desenvolvidas neste período.	§ 2º A Auditoria Interna encaminhará ao Conselho de Administração, trimestralmente, relatórios sobre as atividades desenvolvidas neste período.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 70. A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos da Sociedade vincula-se:	Art. 70. A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos da Sociedade vincula-se:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - diretamente ao Diretor-Presidente e por ele será conduzida; ou	I - diretamente ao Diretor-Presidente e por ele será conduzida; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - ao Diretor-Presidente, liderada por outro Diretor indicado pelo Conselho de Administração da Sociedade, independentemente de outras competências exercidas.	II - ao Diretor-Presidente, liderada por outro Diretor indicado pelo Conselho de Administração da Sociedade, independentemente de outras competências exercidas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Parágrafo único. A área de integridade poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração, caso haja a suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este não adotar medidas necessárias para a correção de inconformidades.	Parágrafo único. A área de integridade poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração, caso haja a suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este não adotar medidas necessárias para a correção de inconformidades.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 71. As áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos têm as seguintes atribuições:	Art. 71. As áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos têm as seguintes atribuições:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a Sociedade, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las aos integrantes da organização;	I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a Sociedade, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las aos integrantes da organização;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Sociedade às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;	II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Sociedade às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - comunicar à Diretoria, Conselho de Administração, e ao Conselho Fiscal a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Sociedade;	III - comunicar à Diretoria, Conselho de Administração, e ao Conselho Fiscal a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;	IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Sociedade;	V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Sociedade;	VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;	VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;	VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal;	IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Sociedade; e	X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Sociedade; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
XI - outras atividades correlatas definidas pela Diretoria.	XI - outras atividades correlatas definidas pela Diretoria.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 72. A Sociedade poderá, em observância à economicidade e operacionalidade, promover ajustes na forma de constituição e funcionamento dos órgãos da estrutura organizacional, citados nos artigos anteriores deste Capítulo, verificado o cumprimento às disposições da legislação vigente.	Art. 72. A Sociedade poderá, em observância à economicidade e operacionalidade, promover ajustes na forma de constituição e funcionamento dos órgãos da estrutura organizacional, citados nos artigos anteriores deste Capítulo, verificado o cumprimento às disposições da legislação vigente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º É vedada a acumulação de cargo, mesmo que interinamente, por dirigentes de outros órgãos da Sociedade, na Auditoria Interna, Conformidade e Gestão de Riscos, e/ou outras áreas de controle.	§ 1º É vedada a acumulação de cargo, mesmo que interinamente, por dirigentes de outros órgãos da Sociedade, na Auditoria Interna, Conformidade e Gestão de Riscos, e/ou outras áreas de controle.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A subsidiária integral poderá empregar a estrutura da Sociedade, relativa aos setores citados no <i>caput</i> , observadas as condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório, nos termos do Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	§ 2º A subsidiária integral poderá empregar a estrutura da Sociedade, relativa aos setores citados no <i>caput</i> , observadas as condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório, nos termos do Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 73. A Sociedade, na condição de companhia aberta e de sociedade de economia mista, verificada a atualização e divulgação periódica, deverá, concernentes aos requisitos de transparência:	Art. 73. A Sociedade, na condição de companhia aberta e de sociedade de economia mista, verificada a atualização e divulgação periódica, deverá, concernentes aos requisitos de transparência:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - observar, no mínimo, os requisitos citados nos incisos e parágrafos do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016; e	I - observar, no mínimo, os requisitos citados nos incisos e parágrafos do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos Administradores e dos Conselheiros Fiscais, bem como a descrição da composição dessa remuneração, conforme exigência presente no Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e no Art. 5º, Inciso III, e Art. 13, Inciso I, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás.	II - divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos Administradores e dos Conselheiros Fiscais, bem como a descrição da composição dessa remuneração, conforme exigência presente no Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e no Art. 5º, Inciso III, e Art. 13, Inciso I, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - ampla divulgação de carta anual de Governança Corporativa, objeto de consolidação em um único documento, em linguagem clara e direta, as informações mencionadas no inciso I e no inciso III, do <i>caput</i> , do Art. 5º, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, divulgado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, consoante ao modelo disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado da Administração de Goiás.	III - ampla divulgação de carta anual de Governança Corporativa, objeto de consolidação em um único documento, em linguagem clara e direta, as informações mencionadas no inciso I e no inciso III, do <i>caput</i> , do Art. 5º, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, divulgado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, consoante ao modelo disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado da Administração de Goiás.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A Sociedade deverá divulgar os dados previstos no Art. 8º e no Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, segundo normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários.	§ 1º A Sociedade deverá divulgar os dados previstos no Art. 8º e no Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, segundo normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 2º Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência, constantes dos incisos do aludido Art. 8º, e Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, deverão ser divulgados na internet, publicamente, de forma permanente.	§ 2º Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência, constantes dos incisos do aludido Art. 8º, e Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, deverão ser divulgados na internet, publicamente, de forma permanente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º As transações com partes relacionadas observarão, em conformidade aos requisitos previstos na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, os termos reproduzidos nas Políticas de Transações com Partes Relacionadas.	§ 3º As transações com partes relacionadas observarão, em conformidade aos requisitos previstos na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, os termos reproduzidos nas Políticas de Transações com Partes Relacionadas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 74. Os membros da Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, e do Comitê de Elegibilidade e, ainda, os empregados da Sociedade e das suas controladas, não poderão contratar serviços ou obras para quaisquer entidades das quais sejam sócios, acionistas ou ocupem funções de direção ou administração, ou negociar com a Sociedade.	Art. 74. Os membros da Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, e do Comitê de Elegibilidade e, ainda, os empregados da Sociedade e das suas controladas, não poderão contratar serviços ou obras para quaisquer entidades das quais sejam sócios, acionistas ou ocupem funções de direção ou administração, ou negociar com a Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A Sociedade, ainda, encontra-se proibida de celebrar convênios com dirigente de partido político, titular de mandato eletivo, empregado ou com Administrador da Sociedade, ou com seus parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau, e, também, com pessoa jurídica cujo proprietário ou administrador seja uma dessas pessoas.	§ 1º A Sociedade, ainda, encontra-se proibida de celebrar convênios com dirigente de partido político, titular de mandato eletivo, empregado ou com Administrador da Sociedade, ou com seus parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau, e, também, com pessoa jurídica cujo proprietário ou administrador seja uma dessas pessoas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. A vedação contida no <i>caput</i> , deste artigo, é extensiva às sociedades empresárias de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos membros dos órgãos estatutários.	§ 2º A vedação contida no <i>caput</i> , deste artigo, similar ao citado no § 1º, é extensiva às sociedades empresárias de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins até o 3º (terceiro) grau das pessoas citadas no referido <i>caput</i> .	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A Sociedade poderá celebrar convênios, vedadas as disposições presentes no § 1º e § 2º, deste artigo, observados os seguintes parâmetros cumulativos:	§ 3º A Sociedade poderá celebrar convênios, vedadas as disposições presentes no § 1º e § 2º, deste artigo, observados os seguintes parâmetros cumulativos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - a convergência de interesses entre as partes;	I - a convergência de interesses entre as partes;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - a execução em regime de mútua cooperação;	II - a execução em regime de mútua cooperação;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - o alinhamento com a função social de realização do interesse coletivo;	III - o alinhamento com a função social de realização do interesse coletivo;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - a análise prévia da conformidade do convênio com a Política de Transações com Partes Relacionadas; e	IV - a análise prévia da conformidade do convênio com a Política de Transações com Partes Relacionadas; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
V - a análise prévia do histórico de envolvimento com a corrupção ou fraude, por parte da instituição beneficiada, e da existência de controles e políticas de integridade na instituição.	V - a análise prévia do histórico de envolvimento com a corrupção ou fraude, por parte da instituição beneficiada, e da existência de controles e políticas de integridade na instituição.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 75. A Sociedade deverá atender aos dispositivos do Código de Conduta e Integridade, contendo, no mínimo, as disposições citadas nos incisos do § 1º, do Art. 9º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	Art. 75. A Sociedade deverá atender aos dispositivos do Código de Conduta e Integridade, contendo, no mínimo, as disposições citadas nos incisos do § 1º, do Art. 9º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º As regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno devem abranger:	§ 1º As regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno devem abranger:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;	I - ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos; e	II - área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - Auditoria Interna.	III - Auditoria Interna.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Código de Conduta e Integridade deverá conter dispositivo sobre vedação à divulgação, sem autorização do setor competente da Sociedade, de dados que possam causar impacto à cotação das ações da Sociedade.	§ 2º O Código de Conduta e Integridade deverá conter dispositivo sobre vedação à divulgação, sem autorização do setor competente da Sociedade, de dados que possam causar impacto à cotação das ações da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 76. A Sociedade cumprirá os termos constantes das Políticas de Participações Societárias, aprovadas no âmbito da Reunião do Conselho de Administração.	Art. 76. A Sociedade cumprirá os termos constantes das Políticas de Participações Societárias, aprovadas no âmbito da Reunião do Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º As Políticas de Participações Societárias, instituídas pela Lei nº 13.303, de 30.06.2016, permitirão o acompanhamento das empresas em que a Sociedade não deter o controle societário.	§ 1º As Políticas de Participações Societárias, instituídas pela Lei nº 13.303, de 30.06.2016, permitirão o acompanhamento das empresas em que a Sociedade não deter o controle societário.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º As Políticas de Participações Societárias deverão ser aplicadas, também, às empresas em que a Sociedade detiver o controle societário.	§ 2º As Políticas de Participações Societárias deverão ser aplicadas, também, às empresas em que a Sociedade detiver o controle societário.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Além do controle proporcional à relevância dos riscos, o referido manual deverá contemplar práticas de governança, em consonância aos dispositivos citados nos incisos do § 7º, do Art. 1º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e no Art. 14, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás.	§ 3º Além do controle proporcional à relevância dos riscos, o referido manual deverá contemplar práticas de governança, em consonância aos dispositivos citados nos incisos do § 7º, do Art. 1º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e no Art. 14, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

Texto Sublinhado: INCLUSÃO

Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Art. 77. As Políticas de Sustentabilidade Ambiental e de Responsabilidade Social, também, aprovadas em Reunião do Conselho de Administração, deverão ter o respectivo cumprimento assegurado, nos termos do Art. 27º, § 2º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	Art. 77. As Políticas de Sustentabilidade Ambiental e de Responsabilidade Social, também, aprovadas em Reunião do Conselho de Administração, deverão ter o respectivo cumprimento assegurado, nos termos do Art. 27º, § 2º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 78. A Sociedade deverá cumprir as cláusulas do Regulamento Interno de Licitações e contratos, de 29.05.2018, elaborado em consonância com o disposto no Art. 40, vinculado ao Título II, concernente aos procedimentos de licitações e contratos, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	Art. 78. A Sociedade deverá cumprir as cláusulas do Regulamento Interno de Licitações e contratos, de 29.05.2018, elaborado em consonância com o disposto no Art. 40, vinculado ao Título II, concernente aos procedimentos de licitações e contratos, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O Regulamento Interno de Licitações e Contratos é aplicável nas empresas em que a Sociedade detenha o controle acionário majoritário direto.	§ 1º O Regulamento Interno de Licitações e Contratos é aplicável nas empresas em que a Sociedade detenha o controle acionário majoritário direto.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A empresa controlada deverá, no âmbito de órgão estatutário competente de sua estrutura societária, deliberar expressamente pela adesão às cláusulas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.	§ 2º A empresa controlada deverá, no âmbito de órgão estatutário competente de sua estrutura societária, deliberar expressamente pela adesão às cláusulas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Independentemente das reestruturações societárias, inclusive, na hipótese de extinção da Sociedade, essa norma permanecerá com vigência ativa na controlada que expressamente promoveu a adesão, nos termos do parágrafo anterior.	§ 3º Independentemente das reestruturações societárias, inclusive, na hipótese de extinção da Sociedade, essa norma permanecerá com vigência ativa na controlada que expressamente promoveu a adesão, nos termos do parágrafo anterior.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO X EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E DIVIDENDOS	CAPÍTULO X EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E DIVIDENDOS	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 79. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto Social e da legislação pertinente.	Art. 79. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto Social e da legislação pertinente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A Sociedade deverá levantar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico da Sociedade.	§ 1º A Sociedade deverá levantar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de emprego de auditoria independente registrada nessa instituição do mercado de capitais.	§ 2º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de emprego de auditoria independente registrada nessa instituição do mercado de capitais.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto Sublinhado: INCLUSÃO

 Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 3º A Assembleia Geral poderá declarar dividendos às contas de Reserva Legal e/ou Lucros Acumulados, apurados no balanço semestral ou em períodos menores.	§ 3º A Assembleia Geral poderá declarar dividendos às contas de Reserva Legal e/ou Lucros Acumulados, apurados no balanço semestral ou em períodos menores.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais.	§ 4º A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º A deliberação sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, em qualquer caso, dependerá de que tenham sido elaborados estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção de fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade de sua implementação, com informações suficientes que suportem tal pretensão.	§ 5º A deliberação sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, em qualquer caso, dependerá de que tenham sido elaborados estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção de fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade de sua implementação, com informações suficientes que suportem tal pretensão.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 6º As importâncias creditadas, relativas ao pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio, na forma da legislação, serão imputadas aos valores dos dividendos distribuídos pela Sociedade.	§ 6º As importâncias creditadas, relativas ao pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio, na forma da legislação, serão imputadas aos valores dos dividendos distribuídos pela Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 80. No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com observância das disposições legais, as demonstrações financeiras da Sociedade.	Art. 80. No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com observância das disposições legais, as demonstrações financeiras da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 81. Apurado o resultado do exercício social, dele serão deduzidos, o saldo dos prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.	Art. 81. Apurado o resultado do exercício social, dele serão deduzidos, o saldo dos prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 82. Apurado o lucro líquido do exercício, dele far-se-á o destaque de 5% (cinco por cento) para a constituição ou aumento da reserva legal de que trata o Art. 193, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social.	Art. 82. Apurado o lucro líquido do exercício, dele far-se-á o destaque de 5% (cinco por cento) para a constituição ou aumento da reserva legal de que trata o Art. 193, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. A reserva legal de que trata este artigo poderá ser aproveitada para aumento do capital, mediante deliberação da Assembleia Geral.	Parágrafo único. A reserva legal de que trata este artigo poderá ser aproveitada para aumento do capital, mediante deliberação da Assembleia Geral.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 83. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a constituição de outras reservas, bem como incorporar o saldo ao capital social, quando permitido por lei.	Art. 83. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a constituição de outras reservas, bem como incorporar o saldo ao capital social, quando permitido por lei.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 84. O lucro remanescente será assim distribuído:	Art. 84. O lucro remanescente será assim distribuído:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto Sublinhado: INCLUSÃO

 Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
I - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado para pagamento de dividendos aos acionistas; e	I - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado para pagamento de dividendos aos acionistas; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - o saldo remanescente terá o destino que a Assembleia Geral determinar, consubstanciado em proposta da Diretoria, consultados o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.	II - o saldo remanescente terá o destino que a Assembleia Geral determinar, consubstanciado em proposta da Diretoria, consultados o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Os dividendos atribuídos às ações serão colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias, contados da realização da Assembleia Geral responsável pela declaração dos dividendos.	§ 1º Os dividendos atribuídos às ações serão colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias, contados da realização da Assembleia Geral responsável pela declaração dos dividendos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos interessados, depois de consultado o Conselho de Administração, quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos no prazo previsto no § 1º.	§ 2º A Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos interessados, depois de consultado o Conselho de Administração, quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos no prazo previsto no § 1º.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os dividendos previstos neste artigo não serão obrigatórios no exercício social em que a Diretoria, dando prévio conhecimento ao Conselho de Administração, informar à Assembleia Geral ser o desembolso incompatível com a situação financeira da Sociedade, caso em que o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a informação.	§ 3º Os dividendos previstos neste artigo não serão obrigatórios no exercício social em que a Diretoria, dando prévio conhecimento ao Conselho de Administração, informar à Assembleia Geral ser o desembolso incompatível com a situação financeira da Sociedade, caso em que o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a informação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º Os dividendos que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo anterior serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que a situação financeira da Sociedade permitir.	§ 4º Os dividendos que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo anterior serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que a situação financeira da Sociedade permitir.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do dia fixado para o pagamento, serão revertidos à Sociedade.	§ 5º Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do dia fixado para o pagamento, serão revertidos à Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 85. . A Sociedade acatará as disposições constantes da Política de Distribuição de Dividendos, deliberada no âmbito da Reunião do Conselho de Administração.	Art. 85. . A Sociedade acatará as disposições constantes da Política de Distribuição de Dividendos, deliberada no âmbito da Reunião do Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. As disposições deste Estatuto Social deverão prevalecer àquelas disciplinadas na Política de Distribuição de Dividendos.	Parágrafo único. As disposições deste Estatuto Social deverão prevalecer àquelas disciplinadas na Política de Distribuição de Dividendos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS	CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto Sublinhado: INCLUSÃO

 Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Art. 86. A dissolução, liquidação e extinção da Sociedade processar-se-á em conformidade com a Lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências necessárias.	Art. 86. A dissolução, liquidação e extinção da Sociedade processar-se-á em conformidade com a Lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências necessárias.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A nomeação de Liquidante ocorrerá, no âmbito de Reunião do Conselho de Administração, precedida de destituições de todos os Diretores, inclusive do Diretor-Presidente, também em Reunião do Conselho de Administração.	§ 1º A nomeação de Liquidante ocorrerá, no âmbito de Reunião do Conselho de Administração, precedida de destituições de todos os Diretores, inclusive do Diretor-Presidente, também em Reunião do Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A estrutura organizacional da Diretoria, reproduzida neste Estatuto Social, permanece inalterada, observada a execução pelo Liquidante, além de atribuições fixadas na legislação vigente, de atividades de competências dos Diretores.	§ 2º A estrutura organizacional da Diretoria, reproduzida neste Estatuto Social, permanece inalterada, observada a execução pelo Liquidante, além de atribuições fixadas na legislação vigente, de atividades de competências dos Diretores.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os direitos, prerrogativas e obrigações de competência dos Diretores serão atribuídos ao Liquidante.	§ 3º Os direitos, prerrogativas e obrigações de competência dos Diretores serão atribuídos ao Liquidante.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 87. A Sociedade zelarà pela observância dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social, nos termos do Art. 118, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	Art. 87. A Sociedade zelarà pela observância dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social, nos termos do Art. 118, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 88. Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.	Art. 88. Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, encontram-se fixados em Plano de Cargos e Remuneração.	Parágrafo único. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, encontram-se fixados em Plano de Cargos e Remuneração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 89. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.	Art. 89. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A Sociedade deverá assegurar aos membros e ex-integrantes da Administração e do Conselho Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo, exceto quando constatada a incompatibilidade com os interesses da Sociedade.	§ 1º A Sociedade deverá assegurar aos membros e ex-integrantes da Administração e do Conselho Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo, exceto quando constatada a incompatibilidade com os interesses da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O benefício previsto no parágrafo anterior aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Elegibilidade, e àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos praticados na competência delegada pelos Administradores.	§ 2º O benefício previsto no parágrafo anterior aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Elegibilidade, e àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos praticados na competência delegada pelos Administradores.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 3º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.	§ 3º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º O beneficiário deverá ressarcir à Sociedade os custos, despesas e eventuais prejuízos decorrentes da defesa judicial e/ou administrativa, caso seja condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposo ou doloso.	§ 4º O beneficiário deverá ressarcir à Sociedade os custos, despesas e eventuais prejuízos decorrentes da defesa judicial e/ou administrativa, caso seja condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposo ou doloso.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 90. Sociedade poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios em processos judiciais e administrativos instaurados.	Art. 90. Sociedade poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios em processos judiciais e administrativos instaurados.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. Far-se-á necessário assegurar aos Administradores o conhecimento de dados constantes de registros ou de banco de dados da Sociedade, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante a sua gestão.	Parágrafo único. Far-se-á necessário assegurar aos Administradores o conhecimento de dados constantes de registros ou de banco de dados da Sociedade, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante a sua gestão.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 91. As operações realizadas entre a Sociedade e subsidiárias integrais, controladas, coligadas e/ou controladora, deverão observar condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório, segundo Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	Art. 91. As operações realizadas entre a Sociedade e subsidiárias integrais, controladas, coligadas e/ou controladora, deverão observar condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório, segundo Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 92. As publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, inclusive, as Demonstrações Financeiras, serão publicadas, considerada a inclusão da Sociedade na condição de Companhia Aberta de Menor Porte, no sistema Empresas.Net, alocadas, simultaneamente, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e, ainda, no sítio da Sociedade; dispensada a publicação em jornal habitualmente empregado.	Art. 92. As publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, inclusive, as Demonstrações Financeiras, serão publicadas, considerada a inclusão da Sociedade na condição de Companhia Aberta de Menor Porte, no sistema Empresas.Net, alocadas, simultaneamente, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e, ainda, no sítio da Sociedade; dispensada a publicação em jornal habitualmente empregado.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto Sublinhado: INCLUSÃO

 Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 1º As publicações societárias no sistema Empresas.Net, estão dispostas no Subitem 17.2, sob o título "Publicações de Companhias Abertas de Menor Porte - Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022", do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, publicada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020, com inclusão do Subitem 17.2, pelo Art. 4º, da Instrução Normativa DREI nº 1, de 24.01.2024, alocada no Diário Oficial da União, em 26.01.2024, focos de recepção de norma da Comissão de Valores Mobiliários, mediante Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, inserida nesse Órgão Oficial, em 02.09.2022, facultada pelo Art. 294-A, Inciso III, e Art. 294-B, <i>caput</i> , e § 2º, Inciso II, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	§ 1º As publicações societárias no sistema Empresas.Net, estão dispostas no Subitem 17.2, sob o título "Publicações de Companhias Abertas de Menor Porte - Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022", do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, publicada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020, com inclusão do Subitem 17.2, pelo Art. 4º, da Instrução Normativa DREI nº 1, de 24.01.2024, alocada no Diário Oficial da União, em 26.01.2024, focos de recepção de norma da Comissão de Valores Mobiliários, mediante Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, inserida nesse Órgão Oficial, em 02.09.2022, facultada pelo Art. 294-A, Inciso III, e Art. 294-B, <i>caput</i> , e § 2º, Inciso II, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º As divulgações das publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, no sítio da Sociedade, encontram-se previstas no Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, divulgada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022.	§ 2º As divulgações das publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, no sítio da Sociedade, encontram-se previstas no Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, divulgada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Companhias Abertas de Menor Porte, segundo a redação do Art. 294-B, <i>caput</i> , da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, reproduzida no Art. 1º, Parágrafo único, da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, e no segundo parágrafo, do Subitem 17.2, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020, são aquelas com Receita Bruta anual inferior ao valor R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), identificada nas últimas Demonstrações Financeiras Anuais divulgadas e aprovadas no âmbito de Assembleia Geral Ordinária.	§ 3º Companhias Abertas de Menor Porte, segundo a redação do Art. 294-B, <i>caput</i> , da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, reproduzida no Art. 1º, Parágrafo único, da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, e no segundo parágrafo, do Subitem 17.2, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020, são aquelas com Receita Bruta anual inferior ao valor R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), identificada nas últimas Demonstrações Financeiras Anuais divulgadas e aprovadas no âmbito de Assembleia Geral Ordinária.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º A comprovação, perante a Junta Comercial do Estado de Goiás e/ou outras entidades, da condição de Companhia Aberta de Menor Porte, deverá ser aferida mediante Declaração da Sociedade, nos termos da Nota "I", do Subitem 17.2, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020.	§ 4º A comprovação, perante a Junta Comercial do Estado de Goiás e/ou outras entidades, da condição de Companhia Aberta de Menor Porte, deverá ser aferida mediante Declaração da Sociedade, nos termos da Nota "I", do Subitem 17.2, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º As disposições específicas sobre as veiculações do Edital de Convocação e respectivas atas de Assembleia Geral de acionistas, estão dispostas no Art. 11 e no Art. 15, respectivamente, e as atas dos demais órgãos societários, no Art. 32.	§ 5º As disposições específicas sobre as veiculações do Edital de Convocação e respectivas atas de Assembleia Geral de acionistas, estão dispostas no Art. 11 e no Art. 15, respectivamente, e as atas dos demais órgãos societários, no Art. 32.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 6º A comunicação de informações sobre ato ou fato relevante, segundo definição presente no Art. 2º, da Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, além do cumprimento das divulgações relatadas no <i>caput</i> , deste artigo, deverá promover a publicação de ato ou fato relevante em jornal de grande circulação habitualmente empregado pela Sociedade, segundo Art. 5º, Inciso II, da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022.	§ 6º A comunicação de informações sobre ato ou fato relevante, segundo definição presente no Art. 2º, da Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, além do cumprimento das divulgações relatadas no <i>caput</i> , deste artigo, deverá promover a publicação de ato ou fato relevante em jornal de grande circulação habitualmente empregado pela Sociedade, segundo Art. 5º, Inciso II, da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 93. O mandato dos componentes eleitos para o Conselho Fiscal na Assembleia Geral Ordinária de 2018 encerrar-se-á com a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2019.	Art. 93. O mandato dos componentes eleitos para o Conselho Fiscal na Assembleia Geral Ordinária de 2018 encerrar-se-á com a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2019.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. Os prazos das gestões seguintes, inclusive os eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão estabelecidos conforme disposto no Art. 60, deste Estatuto Social.	Parágrafo único. Os prazos das gestões seguintes, inclusive os eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão estabelecidos conforme disposto no Art. 60, deste Estatuto Social.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 94. Os limites de reconduções consecutivas, em relação aos mandatos dos Conselheiros de Administração, Diretores e Conselheiros Fiscais, serão considerados para os prazos de mandatos ou de atuação iniciados após 30 de junho de 2016.	Art. 94. Os limites de reconduções consecutivas, em relação aos mandatos dos Conselheiros de Administração, Diretores e Conselheiros Fiscais, serão considerados para os prazos de mandatos ou de atuação iniciados após 30 de junho de 2016.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A atuação, com prazo igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) mandato, não será considerada para efeitos de contagem dos limites de reconduções consecutivas.	§ 1º A atuação, com prazo igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) mandato, não será considerada para efeitos de contagem dos limites de reconduções consecutivas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º As disposições, presentes neste artigo, aplicam-se ao Diretor da Sociedade, independentemente da denominação da Diretoria ocupada.	§ 2º As disposições, presentes neste artigo, aplicam-se ao Diretor da Sociedade, independentemente da denominação da Diretoria ocupada.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

ELABORAÇÃO: Gilmar José de Moraes (Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional de Goiás - OAB/GO nº 23.116, e Conselho Regional de Economia - 18ª Região nº 707), incumbido de desenvolvimento e execução dos atos atinentes às adaptações aos aspectos societários, relativos à Planalto Solar Park S.A., e à Companhia Celg de Participações - CELGPAR.

- NOTAS:**
- O Estatuto Social da Companhia Celg de Participações - CELGPAR "**Em Liquidação**" ("Sociedade") encontra-se em convergência com as regras de articulação, dispostas no Art. 12, identificado pelo título "Articulação e Formatação dos Atos Normativos", e demais dispositivos de redação legislativa, constantes do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial da União, em 23.04.2024, e republicado em 26.04.2024.
 - Salienta-se que o Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, é resultado da regulamentação da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, veiculada no Diário Oficial da União, em 27.02.1998, em consonância com o Parágrafo único, do Art. 59, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, com circulação, nessa mesma data, nesse Órgão Oficial.
 - Os dispositivos presentes na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, divulgado no Diário Oficial da União, em 1º.07.2016, foram preservados nessa Proposta de Reforma Estatutária, regulamentada temporariamente pelo Decreto nº 8.801, de 10 de novembro de 2016, editado, nesta mesma data, no Diário Oficial do Estado de Goiás.
 - O emprego da expressão "temporariamente", presente no item imediatamente anterior, foi motivado pela revogação integral das disposições do Decreto nº 8.801, de 10 de novembro de 2016, pelo Decreto nº 9.402, de 7 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 8 de fevereiro de 2019.
 - Posteriormente, o Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, foi revogado pelo Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, observada a vigência na data de publicação, bem como foi concedido o prazo de 18 (dezoito) meses, da data de publicação, para promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto no referido Decreto.
 - A Lei de Responsabilidade das Estatais, denominação da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, contemplou a previsão presente no § 1º, do Art. 173, da

LEGENDA

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988, sendo essa lei, ainda, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, difundido no Diário Oficial da União, em 28.12.2016, e republicado em 04.01.2017. 7. A utilização das regras constantes no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, foco de regulação nas sociedades sob o controle direto ou indireto da União, na condição de referenciais, condicionada à inexistência de afronta à Lei nº 13.303, de 30.06.2016, permanecem na condição de emprego facultativo. 8. Assim, decorrente da revogação do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, e a abrangência da Sociedade no âmbito do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, haja vista que este Decreto abrange Estatais controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Goiás, os aspectos de Governança Corporativa prevalecem em relação ao Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, motivados pelo seguinte dispositivo: - Art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016. 9. A Comissão de Valores Mobiliários, por meio do Inciso II, do Art. 12, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, objeto de revogação da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, requer o detalhamento, mediante a apresentação da origem e justificativa das alterações propostas e, concomitantemente, a identificação dos efeitos jurídicos e dos efeitos econômicos dessa reforma. 10. A Agência Nacional de Energia Elétrica, em consonância aos dispositivos da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, na Resolução Normativa nº 948, de 16.11.2021, veiculada no Diário Oficial da União, em 18.11.2021, foco de revogação Resolução Normativa Aneel nº 149, de 28.02.2005, exige o emprego de tabela comparativa e demonstrativa, na proposta de reforma estatutária, inserindo, sequencialmente: 10.1. Texto atual; 10.2. Texto proposto; e 10.3. Justificativas das alterações propostas. 11. A Resolução Normativa Aneel nº 149, de 28.02.2005, publicada no Diário Oficial da União, em 07.03.2005, anteriormente regulamentava à alteração de atos constitutivos, entretanto, foi revogada, desde 1º.12.2021, pela Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, mediante a recepção de termos similares à norma revogada, no Módulo I - Alteração de Atos Constitutivos, da resolução vigente, a partir de 1º.12.2021. 12. A reforma estatutária da Sociedade está no âmbito da Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, tendo em vista a condição atual de concessionária do serviço público de geração de energia elétrica; inclusive, somente poderá promover reforma estatutária, exceto em relação às matérias citadas no Art. 2º, do Módulo I, dessa Resolução, mediante autorização prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica. 13. A Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, também, é de cumprimento obrigatório pela Sociedade, tendo em vista a sua condição de companhia aberta, devidamente registrada nessa instituição de monitoramento e regulação do mercado de capitais; e, ainda, salienta-se que as exigências da Agência Nacional de Energia Elétrica e da Comissão de Valores Mobiliários, presentes nessas instruções, são similares. 14. A "Proposta de Reforma Estatutária", portanto, encontra-se na forma de tabela comparativa e demonstrativa, foco da inserção na primeira coluna, "Estatuto Social Vigente"; na segunda, "Estatuto Social Proposto"; na terceira, "Nota", identificando manutenção, acréscimo, exclusão, renumeração e/ou alteração de dispositivo; e na quarta coluna, "Justificativa e Efeitos", subdividida nos seguintes títulos: 14.1. "Justificativa"; 14.2. "Efeito Jurídico"; e 14.3. "Efeito Econômico". 15. Diante do exposto, ratificada a convergência à disposição presente no Inciso II, do Art. 12, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, combinada com o Art. 3º, da Resolução Normativa nº 948, de 16.11.2021, identificada a promoção dos ajustes presentes no item anterior, os procedimentos empregados nesta "Proposta de Reforma Estatutária" encontram-se elencados nos itens subsequentes: 15.1. a redação inserida na coluna "Estatuto Social Proposto" refere-se ao texto, objeto de deliberação na 75ª Assembleia Geral Extraordinária, foco de realização em 24.11.2025, antecedida de avaliação e manifestação de concordância no âmbito da 206ª Reunião do Conselho de Administração, de 04.07.2025; 15.2. a redação inserida na coluna "Estatuto Social Proposto" refere-se ao texto, objeto de deliberação na 80ª Assembleia Geral Extraordinária, foco de realização em 28.09.2026, antecedida de avaliação e manifestação de concordância no âmbito da 218ª Reunião do Conselho de Administração, de 25.08.2026; 15.3. texto na coluna "Estatuto Social Proposto" apresenta o texto sublinhado na cor azul para o caso de inclusão, e, na exclusão, tachado na cor vermelho, mediante execução da configuração pertinente ao recurso "Controlar Alterações", vinculado à Guia "Revisão", do editor de texto, de forma a manter ativos os ícones, citados no Subitem 13.3.1 e no Subitem 13.3.2, e executar a configuração relatada no Subitem 13.3.3: 15.1.1. "Toda a Marcação" (direita do Título "Controlar Alterações"), entre outras opções disponíveis; 15.1.2. "Mostrar Todas as Marcações Embutidas", acessível, sucessivamente: - no Título "Mostrar as Marcações" (direita do título "Controlar Alterações"); e - em seguida, no Subtítulo "Balões". 15.1.3. Configurar no ícone "Nas Opções Avançadas de Controles e Alterações", visando permitir que as Inserções sejam apresentadas Sublinhadas e na cor Azul, e as Exclusões, Tachadas na cor Vermelho, acessível pelos links sequenciais: "Controle"; e - em seguida, "Opções Avançadas". 15.4. as Notas de nº 1, 2, 3, 4, e 5, designam que houveram, respectivamente, manutenção, acréscimo, exclusão, renumeração e/ou alteração de dispositivo, sendo que, na ocorrência simultânea de renumeração e alteração, prevalecerá, no campo "Nota", o caractere "5", e no campo "Justificativa e Efeitos", especialmente no título "Justificativa", far-se-á menção à ocorrência de renumeração e motivação da alteração; 15.5. o campo "Justificativa e Efeitos" conterá a expressão "Manutenção de Dispositivo", correspondente à Nota de nº 1, observada a inexistência da subdivisão nos títulos "Justificativa", "Efeito Jurídico" e "Efeito Econômico", quando os textos, discriminados na coluna "Estatuto Social Vigente" e na coluna "Estatuto Social Proposto", forem exatamente iguais; 15.6. o emprego da Nota de nº 2, 3, 4, ou 5, segundo correspondência com a legenda especificada na parte inferior de cada página da Proposta de Reforma Estatutária, será obrigatória quando os textos constantes das duas colunas citadas no item anterior forem diferentes, verificado o destaque em amarelo sobre esses números; 15.7. o campo "Justificativa e Efeitos", concernente à Nota de nº 2, 3, 4, ou 5, deverá ser preenchido adequadamente com os termos pertinentes à "Justificativa", e, também, mensurar o "Efeito Jurídico" e o "Efeito Econômico"; e, identificada a ausência de um desses efeitos, inserir a palavra "Inexistente", vinculada ao respectivo efeito, com o destaque em amarelo sobre os 3 (três) títulos, associados ao campo "Justificativa e Efeitos"; e			

LEGENDA

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
-------------------------	--------------------------	------	-------------------------

- 15.8. ainda, o campo "Justificativa e Efeitos", no título "Justificativa", poderá, conter referência à coluna "Estatuto Social Vigente" ou à coluna "Estatuto Social Proposto", objetivando promover discernimento, haja vista a ocorrência de proposta de incremento e/ou de supressão de dispositivos do Estatuto Social.

Goiânia, 4 de setembro de 2026.

Bruno Batista Silva
Liquidante

LEGENDA

Texto Sublinhado: INCLUSÃO

Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

ANEXO 10

DECLARAÇÃO DE

COMPANHIA ABERTA DE MENOR PORTE ¹

Subitem 17.2, Inciso I, do Manual

de Registro de Sociedade Anônima

¹ A Declaração de Companhia Aberta de Menor Porte, facultada pelo Art. 294-A e Art. 294-B, é uma exigência disposta no Inciso I, do Subitem 17.2, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, sucessor do Departamento Nacional de Registro do Comércio, mediante Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, alocada no Diário Oficial da União, de 15.06.2020.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE
COMPANHIA ABERTA DE MENOR PORTE ¹

1. Apresentamos a formalização de **DECLARAÇÃO** de inclusão, na condição de **Companhia Aberta de Menor Porte**, da Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar"), Sociedade de Capital Aberto, registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e, sucessivamente, listagem de ações de própria emissão na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
2. Manifestamos nossa compreensão, no sentido da citada formalização cumprir exigência da Nota "I", do "subitem 17.2 Publicações de Companhias Abertas de Menor Porte - Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022", do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020, acessível no **endereço** e, concomitantemente, via **link**:
 - Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/drei/legislacao/instrucoes-normativas/arquivos-instrucoes-normativas-em-vigor/anexo-v-sa_link.pdf>; e Acesso em: 04.09.2026.
3. Identificamos a aprovação do Manual de Registro de Sociedade Anônima, pela Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, por meio da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, publicada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020, com inclusão do subitem 17.2, pelo seguinte dispositivo:
 - **Art. 4º, da Instrução Normativa DREI nº 1, de 24.01.2024, alocada no Diário Oficial da União, em 26.01.2024 ².**
4. Constatamos a recepção pelo Manual de Registro de Sociedade Anônima, via Instrução Normativa DREI nº 1, de 24.01.2024, observada a faculdade prevista no Art. 294-A, Inciso III, e Art. 294-B, *caput*, e § 2º, Inciso II, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, de termos da norma emitida pela CVM:
 - Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, disponibilizada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022.
5. Os dispositivos relatados, subitem 17.2, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, e Art. 294-A, Inciso III, e Art. 294-B, *caput*, e § 2º, Inciso II, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, consideram Companhia Aberta de Menor Porte, segundo a aferição de Receita Bruta anual inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).
6. Certificamos, mediante exame da Nota 21, das Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras, integrante das Demonstrações Financeiras Anuais Completas, de 31.12.2024, da Celgpar, elaborada consoante aos dispositivos, entre outros, Lei nº 6.404, de 15.12.1976, normas da CVM e do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, a seguinte Receita Bruta anual:
7. Certificamos, mediante exame das Demonstrações do Valor Adicionado, item "1. Receitas", coluna "31.12.2025 DAL Abertura", na pág. 24, do Relatório da Administração 2025 da Celgpar - Em Liquidação, consoante aos dispositivos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, normas da CVM e do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, equivalente à seguinte Receita Bruta anual:
 - R\$ 56.049,0 mil (cinquenta e seis milhões, e quarenta e nove mil reais).
8. Relatamos a alocação das Demonstrações Financeiras Anuais Completas, de 31.12.2025, da Celgpar, mediante a alocação no **sítio da Celgpar**; e, também, nos sítios da CVM e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema **Empresas.Net**, na Categoria "Dados Econômico-Financeiros" e Tipo "Demonstrações Financeiras Anuais Completas":
 - Disponível em: <<https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmExibirArquivoPEExterno.aspx?NumeroProtocoloEntrega=1498903>>; e Acesso em: 04.09.2026
9. Recepcionamos, comprovada a condição de Companhia Aberta de Menor Porte da Celgpar, no Art. 97, do Estatuto Social, aprovado na 17ª Assembleia Geral Extraordinária e 69ª Assembleia Geral Extraordinária, de 28.04.2023, a nova modalidade de divulgações das publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976:
 - Alocação das publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, por meio do sistema **Empresas.Net**, concomitantemente, nos portais da CVM e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; e
 - Disponibilização das referidas publicações no **sítio da Celgpar**, em atendimento ao Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, inserida no Diário Oficial da União, em 30.03.2022.
10. Averiguamos, ainda, nas divulgações das publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, citada no parágrafo anterior, inclusive as Demonstrações Financeiras, observada exceção às informações sobre atos ou fatos relevantes, a disposição de cumprimento, atinentes à publicação de Edital de Convocação e similares, da seguinte orientação:
 - Divulgação mediante **única** publicação e **não** três, no sistema **Empresas.Net**, reproduzida no sítio da Celgpar, pois essa única veiculação atende às finalidades legais, segundo Nota "III", do **Subitem 17.2**, do Manual de Registro de Sociedade Anônima.
11. Por ser verdade e, ainda, objetivando a produção de efeitos legais, **ATESTAMOS**, mediante aposição de assinatura, a veracidade e a relevância dos dados e demais informações, bem como **RATIFICAMOS** a presente **DECLARAÇÃO** de inclusão da Celgpar na condição de **Companhia Aberta de Menor Porte**.

Goiânia, 04 de setembro de 2026.

Bruno Batista Silva
Liquidante

¹ A citação dos **endereços eletrônicos** e, concomitantemente, **link's**, de acessos aos atos e dispositivos societários nas Notas de Rodapé, encontram-se em consonância ao disposto no **Subitem 7.2.2**, da **NBR 6023**, sob a denominação "Informação e Documentação - Referências - Elaboração", validada em 29.09.2002, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

² O Art. 4º, da Instrução Normativa DREI nº 1, de 24.01.2024, divulgada no Diário Oficial da União, em 26.01.2024, aprovada pela Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração, promoveu a inclusão do **Subitem 17.2**, no Manual de Registro de Sociedade Anônima, decorrente da recepção de termos da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, disponibilizada nesse Órgão Oficial, em 02.09.2022, acessível no **endereço** e, simultaneamente, **link**:

- Disponível em: <<https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/resolucoes/anexos/100/resol166.pdf>>; e Acesso em: 04.09.2026